



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 129

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1995

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

- Nº 38, de 1995, que altera o art. 1º e a alínea a do art. 2º da Resolução nº 89, de 1994, do Senado Federal, que trata da rolagem de dívida mobiliária do Estado do Espírito Santo..... 14031

- Nº 39, de 1995, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina..... 14032

2 - ATA DA 124ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 DE AGOSTO DE 1995

2.1 - ABERTURA

2.2 - EXPEDIENTE

2.2.1 - Ofício do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

- Nº 668, de 15 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 989, de 1995, de informação, de autoria do Senador Sebastião Rocha..... 14032

2.2.2 - Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

- Nº 48, de 1995, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira e outros Srs. Senadores que altera dispositivos da Constituição Federal..... 14033

- Nº 49, de 1995, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira e outros Srs. Senadores que altera dispositivos da Constituição Federal, objetivando o fortalecimento do princípio federativo..... 14037

- Nº 50, de 1995, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira e outros Srs. Senadores que altera dispositivos da Constituição Federal..... 14040

2.2.3 - Leitura de projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1995, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que regulamenta os arts. 52, I; 85; 86; 105, I, a; 108, I, a, da Constituição Federal, relativamente ao exercício dos direitos da cidadania e à denúncia de crimes de responsabilidade..... 14048

2.2.4 - Comunicações da Presidência

- Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 60, de 1991; 85, de 1993 e 109, de 1994 (nºs 6.700/85; 2.303/91 e 3.867/93, na Casa

de origem), sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas..... 14053

- Recebimento de cópia de expediente enviado ao Presidente da República pela Coordenação do Movimento Não posso Plantar, solicitando, também, o apoio do Congresso Nacional às medidas sugeridas naquele documento. (Diversos nº 99, de 1995)..... 14053

2.2.5 - Discursos do Expediente

SENADOR **EDUARDO SUPLICY** - Análise de fatos relativos ao episódio do Banco Econômico..... 14053

SENADOR **JONAS PINHEIRO** - Relatando a dramática situação dos agricultores no País. Defasagem dos preços mínimos fixados pelo governo federal para a nova safra agrícola..... 14055

SENADOR **PEDRO SIMON** - Refutando autoria de palavras atribuídas a S. Exa., em discurso pronunciado no dia de ontem, de que o Governo Fernando Henrique Cardoso teria acabado..... 14057

SENADOR **ANTÔNIO CARLOS VALADARES** - Audiência do Presidente da Confederação das Associações dos Comercios do Brasil com o Ministro da Fazenda. A crise generalizada no comércio, causada pela restrição ao crédito..... 14058

2.2.6 - Requerimentos

- Nº 1.103, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando ao Presidente do Incra, Sr. Basílio de Araújo Neto, através do Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Sr. José Eduardo de Andrade Vieira, as informações que menciona..... 14059

- Nº 1.104, de 1995, de autoria do Senador Carlos Bezerra, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Ofensiva contra hidrovia", publicado hoje no jornal **Diário de Cuiabá**, de autoria do Professor Lenine Campos Póvoas..... 14059

2.2.7 - Ofícios

- Nº 248/95, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.076, de 1995..... 14059



EXPEDIENTE Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria da Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte...R\$ 31,00
Porte do Correio (Semestral)R\$ 60,00

Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/porte R\$ 91,00 (cada)

Valor do número avulso R\$ 0,30

– S/N, da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.073, de 1995..... 14059

2.3 – ORDEM DO DIA

Ofício nº S/40, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 88, de 1995, após a leitura de parecer favorável, tendo usado da palavra os Srs. Elcio Alvares, Eduardo Suplicy e José Ignácio Ferreira. A Comissão Diretora para redação final..... 14060

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1995. **Aprovada**. À promulgação. 14060

Ofício nº S/41, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 89, de 1995, após a leitura de parecer favorável, tendo usado da palavra os Srs. Vilson Kleinübing, Esperidião Amin, Casildo Maldaner e Jäder Barbalho. A Comissão Diretora para redação final. 14062

Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1995. **Aprovada**. À promulgação. 14063

Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, que cria o Programa de Crédito Rural Equivalência-Produto. **Discussão adiada** por 29 dias, nos termos do Requerimento nº 1.105, de 1995, subscrito pelo Senador Gilberto Miranda, ficando prejudicados os Requerimentos nºs 1.106 e 1.107, de 1995, subscritos pelos Srs. Eduardo Suplicy e Sérgio Machado, tendo feito declaração de voto o Sr. Osmar Dias. 14066

Requerimento nº 1.058, de 1995, da Senadora Júnia Marise, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1995, com os de nºs 18 e 19, de 1995, que já tramitam em conjun-

to, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

Aprovado. 14067

Requerimento nº 1.059, de 1995, do Senador Luiz Alberto de Oliveira, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 111 e 203, de 1995, por regularem a mesma matéria. **Aprovado**. 14067

Requerimento nº 1.060, de 1995, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995, seja submetido à Comissão de Assuntos Econômicos. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Jonas Pinheiro e Ney Suaesuna..... 14067

Requerimento nº 1.066, de 1995, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1995, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. **Aprovado**. 14067

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993 (nº 2.522/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação de entorpecentes apreendidos. **Discussão adiada** para o dia 28 de setembro próximo, nos termos do Requerimento nº 1.108, de 1995. 14068

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado, na condição que especifica. **Discussão adiada** para reexame da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do Requerimento nº 1.109, de 1995. 14068

Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 1993 (nº 1.848/89, na Casa de origem), que destina a renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal à Federação Nacional das APAE e determina outras providências. **Aprovado**. À sanção. 14068

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1994 (nº 1.316/91, na Casa de origem), que obriga as empresas que especifica a fornecer suportes com rodas (carrinhos manuais) aos seus empregados. **Aprovado**. À sanção. 14068

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1994 (nº 2.488/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso V do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas

ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitada a emenda. À sanção..... 14069

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (nº 3.578/93, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal. **Aprovado** o projeto e a subemenda. À Comissão Diretora para redação final.. 14069

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1995 (nº 5.315/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento de cópias de filmes cinematográficos e dá outras providências. **Aprovado com destaque e emenda**, tendo usado da palavra os Srs. Vilson Kleinübing, Eduardo Suplicy, Hugo Napoleão e Roberto Requião..... 14072

2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

– Redações finais das emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 30, de 1994, e 4, de 1995, apreciados na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 1.111 e 1.112, de 1995. À Câmara dos Deputados. 14073

2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Os conflitos de terra no Estado do Mato Grosso. Críticas à atuação do INCRA e da FUNAI. A importância do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste..... 14074

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Falta de conservação das rodovias Transamazônica e Santarém-Cuiabá..... 14078

SENADOR NEY SUASSUNA – Comunicando ao Plenário a distribuição do Manual de Orientação dos Prefeitos. 14081

SENADOR ERNANDES AMORIM – Desmandos do Sr. Raul Jungmann na presidência do IBAMA, no que concerne à política de exploração da borracha. 14081

SENADOR ODACIR SOARES – Regozijo pela edição do "Jornal do MEC", da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação..... 14083

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Preocupação de S. Exa. com a necessidade de se acelerar os trabalhos da Comissão Especial do Senado encarregada de examinar o Projeto do Código de Trânsito Brasileiro. Realização, no dia de hoje, do Fórum Nacional destinado a recolher contribuições de todo o País para a melhoria do projeto. 14085

SENADOR JOÃO FRANÇA –Apelo em favor da dinamização das operações com os recursos dos Fundos

Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, do Nordeste e do Norte, em todos os seus programas..... 14086

SENADOR CARLOS BEZERRA – Perplexidade com a solução adotada pelo Governo Federal para resolver os problemas do Banco Econômico. 14086

SENADOR EDISON LOBÃO – Reforma fiscal. 14087

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

– Do Sr.Nabor Júnior, proferido na sessão de 16.08.95 (replicação)..... 14088

4 – RETIFICAÇÕES

– Sumário e texto da Ata da 120ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 14 de agosto de 1995, e publicada no DCN, Seção II, de 15 de agosto de 1995. 14089

– Ata da 121ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 15 de agosto de 1995, e publicada no DCN, Seção II, de 16 de agosto de 1995. 14089

– Ata da 123ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 16 de agosto de 1995, e publicada no DCN, Seção II, de 17 de agosto de 1995. 14089

5 – ATAS DE COMISSÕES

– 1ª Reunião, instalação, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, realizada em 26 de abril de 1995. 14089

– 1ª Reunião, instalação, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 992, de 11 de maio de 1995, realizada em 23 de maio de 1995. 14089

– 1ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, realizada em 07 de junho de 1995. 14090

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

– Nºs 443 e 462, de 1995..... 14091

7 – MESA DIRETORA

8 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1995

Altera o art. 1º e a alínea "a" do art. 2º da Resolução, nº 89, de 1994, do Senado Federal, que autorizou o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados à rolagem de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º e a alínea a do art. 2º da Resolução nº 89, de 1994, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir, através de ofertas públicas Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º

a) quantidade: a ser definida na data de reajuste dos títulos a serem substituídos;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.

Senador **Júlio Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, **Júlio Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1995

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTC, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária, com vencimento no segundo semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTC, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, com vencimento no segundo semestre de 1995.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do art. 15, § 6º, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, deduzida a parcela de 2% (dois por cento);

b) modalidade: nominativo-transferível;

c) rendimento: iguais aos das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: cinco anos;

e) valor nominal: R\$ 1,00 (um real);

f) características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
561615	1º-9-95	5.523.856.139
561713	1º-9-95	1.545.306.851
Total		7.069.162.990

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
1º-9-95	1º-9-2000	561827	1º-9-95

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 7.546, de 27 de janeiro de 1989, e Decreto nº 2.986, de 10 de fevereiro de 1989.

Art. 3º A autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995. – Senador **Júlio Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Ata da 124ª Sessão deliberativa ordinária em 17 de agosto de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. **Júlio Campos**, **Renan Calheiros**, **Levy Dias**, **Ney Suassuna** e **Romeu Tuma**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Emandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Abreu Bianco – José Agripino – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Si-

mon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador **Ney Suassuna**, procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

**DO MINISTRO DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Nº 668, de 15 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 989, de 1995, de autoria do Senador Sebastião Rocha.

As informações ficarão na Secretaria Geral da Mesa, à disposição do requerente.

O SR PRESIDENTE (Júlio Campos) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposição de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 1995

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 7º e 8º da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua posição social:

I – remuneração suficiente para satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família;

II – proteção do valor real dos salários contra a desvalorização da moeda;

III – irredutibilidade do salário, salvo o estipulado em negociação coletiva;

IV – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

V – fundo de garantia do tempo de serviço;

VI – duração normal do trabalho não excedente de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultadas, mediante negociação coletiva, a modulação anual do horário e a redução da jornada com a correspondente redução da remuneração;

VII – repouso semanal remunerado e em feriados civis e religiosos;

VIII – férias anuais remuneradas;

IX – participação nos lucros e nos resultados e participação na gestão da empresa;

X – proibição de distinção quanto a salários, exercício de funções e critérios de admissão por motivo de sexo, cor ou estado civil;

XI – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XII – proibição de qualquer trabalho e menores de quatorze anos e de trabalho insalubre, perigoso ou penoso a menores de dezoito anos, salvo como aprendiz;

XIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário;

XIV – licença-paternidade;

XV – redução dos riscos inerentes ao trabalho, mediante normas de segurança e medicina do trabalho;

XVI – adicional de remuneração para as atividades insalubres, perigosas e penosas;

XVII – integração na vida e no desenvolvimento da empresa, vedada a despedida que não tiver motivo socialmente justificado;

XVIII – previdência social, garantidos, entre outros, os seguintes benefícios:

a) seguro contra os riscos de acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem prejuízo da responsabilidade civil;

b) salário-família para os dependentes;

c) salário-maternidade;

d) aposentadoria.

Art. 8º É assegurada a liberdade sindical, garantia de defesa e promoção dos direitos e interesses dos trabalhadores.

§ 1º O exercício da liberdade sindical compreende:

a) liberdade de constituição de entidades sindicais de qualquer nível;

b) autonomia sindical, sendo obrigatório o registro no órgão competente;

c) liberdade de filiação, vedada a cobrança de contribuição por sindicato no qual o trabalhador não esteja inscrito;

d) direito de atividade sindical na empresa.

§ 2º As entidades sindicais reger-se-ão pelos princípios de organização e gestão democráticas, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto de seus dirigentes.

§ 3º As entidades sindicais são independentes do Estado, dos empregadores, de confissões religiosas, de partidos políticos e de qualquer ingerência capaz de entrar o exercício das atividades para as quais foram constituídas.

§ 4º A lei assegurará aos dirigentes sindicais eleitos pelos trabalhadores proteção contra qualquer forma de limitação do exercício legítimo de suas funções, inclusive proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa."

Art. 2º Renunere-se como art. 11 o atual art. 9º da Constituição Federal.

Art. 3º Os arts. 9º e 10 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É assegurado aos trabalhadores o direito de eleger representantes para defesa e promoção de seus interesses e atuação democrática na vida da empresa.

Parágrafo único. Aos representantes dos trabalhadores será dispensada a proteção legal assegurada aos representantes e dirigentes sindicais.

Art. 10. É assegurado o direito à contratação coletiva das condições de trabalho entre as entidades sindicais e os empregadores ou suas organizações, reconhecida a eficácia normativa da convenção coletiva de trabalho."

Art. 4º É acrescentado ao art. 113 da Constituição Federal o seguinte dispositivo:

"Parágrafo único. Os ministros classistas do Tribunal Superior do Trabalho e os juízes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento exercerão função honorífica, vedada a percepção de vencimentos e qualquer vantagem dos cofres públicos."

Art. 5º O art. 114 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais entre os empregados e os empregadores, os dissídios coletivos de natureza jurí-

dica e outras controvérsias oriundas da relação de trabalho.

§ 1º Compete à Justiça Federal ou à Justiça Comum dos Estados julgar os litígios entre os servidores estatutários e as administrações direta, autárquica e funcional da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º Compete à Justiça Comum dos Estados julgar os litígios decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 3º Os dissídios coletivos de interesses serão objeto de conciliação, mediação ou arbitragem."

Justificação

Recentemente, tive a honra de presidir em Vitória – ES, entre 10 de janeiro e 17 de fevereiro do corrente ano, vários Ciclos de Estudos objetivando a formulação do Projeto "Constituição Federal 1988-1995 – Uma Contribuição do Estado do Espírito Santo à Reforma Constitucional de 1995".

No desenvolvimento do referido Projeto, em que tiveram participação marcante numerosos juristas brasileiros, locais e externos ao Espírito Santo, além da OAB-ES e dos integrantes do Curso de Direito da UFES, adotou-se como objetivos gerais a avaliação da Constituição Federal de 1988 e a escolha da melhor forma a ser adotada para uma atualização revitalizadora de seu texto.

Para a consecução desse desiderato, várias tarefas foram desenvolvidas, merecendo realce as seguintes:

a) avaliação da efetividade da Constituição Federal de 1988 e dos índices de complementação e regulamentação não cumpridos pelo Congresso Nacional nas legislaturas que se seguiram à sua promulgação;

b) avaliação da construção constitucional procedida desde 1988 pelo Supremo tribunal Federal e do papel do atual Governo;

c) estudo do processo de atualização aconselhável para o Congresso Nacional: emendas, revisão constitucional ou uma Assembleia Constituinte Exclusiva, examinados os argumentos técnico-constitucionais, sociais e políticos;

d) conclusão sobre o *modus operandi* aplicável à hipótese atualizadora definida entre as acima elencadas;

e) conclusão do temário a ser recomendado ao Congresso Nacional, anexando, a título exemplificativo, algumas poucas propostas, com preocupação de metodologia e de contribuição inicial ao debate; e

f) elaboração de um documento básico sobre "Lineamentos para uma Atualização Eficaz da Constituição de 1988".

Encerrados os Ciclos de Estudos, procedeu-se à elaboração do documento básico em referência, que engloba alguns anteprojetos sobre temas específicos a serem objeto de Emendas ao texto da Lei Fundamental.

A presente Proposta de Emenda à Constituição consubstancia um desses anteprojetos, fruto do labor criterioso do ilustre Professor Arion Sayão Romita, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que, em linhas gerais, assim justifica a necessidade de reforma do disciplinamento constitucional dos direitos sociais:

"Trata-se de dar aos dispositivos constitucionais nova redação, que conserve em linhas gerais as conquistas obtidas, adaptando-se à nova realidade e preparando o País para os novos tempos. Não se trata de revisionismo ou revisão em sentido ideológico, de acordo com a distinção estabelecida por Gomes Canotilho: "No campo da ciência política e do direito constitucional distingue-se, por vezes, entre revisão e revisionismo ou entre revisão em sentido processual e revisão em sentido ideológico. Na acepção processual a palavra revisão significa a modificação de um ou vários pontos específicos de uma

constituição. No sentido ideológico a revisão identifica-se com revisionismo sentido como o movimento político-social que reivindica a revisão global da constituição para operar uma mudança de regime".

Não se pretende opor à atual regulação dos direitos sociais um "novo regime", tentativa impensável e inteiramente desarrazoada e despropositada. Há que corrigir os rumos, mudar a orientação, prosseguir na via aberta pela própria Constituição de 1988, ao admitir a autonomia sindical, dar ênfase à negociação coletiva e emprestar democrática e atualizada regulação ao direito de greve. Ora, a opção por esta via implica necessariamente a supressão daquilo que, no texto de 88, reverencia o autoritarismo e corporativismo que remontam a 1937, causa dos desajustes sociais acima denunciados."

Trata-se tarefa difícil, porém não impossível. Sabe-se que há uma inércia mental, que atual em sentido contrário à alteração dos hábitos longamente observados em sociedade. Em 1725, Giambattista Vico sentenciou em *La Scienza Nuova*: "Os homens são naturalmente levados a conservar a memória das leis e das ordens que os governam em sua sociedade". Ainda assim, um esforço bem intencionado deve ser desenvolvido, com vistas ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico atinente às relações de trabalho.

Pelos efeitos nocivos que a Constituição de 1988 projetou sobre a regulação das relações de trabalho, ela clama por criteriosa modificação. Não colhe o argumento de que inviável a revisão do que sequer chegou a ser posto em prática (faltaria a regulação por legislação infraconstitucional da Carta de 88): antes pelo contrário, com raríssimas exceções (ex.: participação em lucros), os preceitos constitucionais, no particular, foram tidos por dotados de eficácia plena, direta e imediata, prescindindo da intervenção do legislador infraconstitucional. Além disso, o argumento volta-se contra aqueles que o utilizam: a falta de regulação por ser creditada à inviabilidade de implementação de preceitos contraditórios e inadequados à realidade nacional.

A Constituição de 1988 representa a vitória do retrocesso, o apego a concepções retrógradas impostas pelo Estado Novo e, assim, impede a democratização das relações de trabalho no Brasil. O entrave deve ser afastado: o ingresso da democracia no campo das relações de trabalho é inevitável. A prática tem demonstrado que os obstáculos opostos pela Constituição de 1988 ao avanço da regulação posta pelo art. 8º, inciso II, já não subsiste diante da pluralidade sindical de fato, que já temos. Como ensina Gomes Canotilho, "nenhuma constituição pode conter a vida ou parar o vento com as mãos, nenhuma lei constitucional evita o ruir dos muros dos processos históricos, e, conseqüentemente, as alterações constitucionais, se ela já perdeu a sua força normativa".

As mudanças devem perseguir os seguintes objetivos: 1º – eliminar o entulho autoritário e corporativista; 2º – compatibilizar a regulação das relações de trabalho com a norma fundamental contida no art. 1º da Constituição; 3º – podar os excessos de normatividade, reduzindo o luxo de minúcias ao essencial; 4º – retirar do texto constitucional as normas inconstitucionais.

O objetivo fundamental (do qual todos os demais são corolário) é a supressão do autoritarismo e do corporativismo, implantados em 1937, conservados e incenti-

vados em 1964, mas incompatíveis com a nova ordem democrática a que aspira o País. Existem, basicamente, dois métodos de regulação das relações de trabalho: o autoritário e o democrático: O primeiro, lastreado no corporativismo, caracteriza-se por: a) sindicato como instrumento dos interesses do Estado e não dos trabalhadores; b) unicidade sindical, ou seja, unidade sindical imposta por lei; c) organização sindical por categorias, e não por profissões, setor de economia ou empresa; d) contribuição sindical obrigatória; e) composição classista dos órgãos da Justiça do Trabalho; f) poder normativo dos Tribunais do Trabalho; g) proibição da greve; h) inexistência (ou debilidade) da negociação coletiva. O segundo método (o democrático), compatível com a economia social de mercado, lastreado na livre iniciativa e na concorrência, assim se caracteriza: a) sindicato livre da interferência do Estado; b) liberdade sindical em todos os sentidos, e não apenas com autonomia; c) possibilidade de pluralidade sindical, convergindo para a unidade livremente deliberada pelos interessados; d) reconhecimento da autonomia coletiva dos grupos profissionais organizados; e) incentivo à negociação coletiva das condições de trabalho; f) Justiça do Trabalho não corporativista, ou seja, com representantes classistas exercendo apenas função honorífica e desprovida de poder normativo; g) direito de greve reconhecido como instrumento de luta dos trabalhadores. A Constituição de 1988 fracassou, ao tentar introduzir elementos do método democrático (autonomia sindical, ênfase na negociação coletiva e direito de greve), na regulação autoritária e corporativista que conservou, como herança dos regimes ditatoriais de 1937 e 1964. Merece, por isso, ser modificada.

O segundo objetivo acima enunciado consiste no estabelecimento de uma regulação das relações de trabalho compatível com a norma fundamental – o Brasil se constitui em Estado democrático de direito. Como consequência do primeiro desiderato, uma vez eliminados os resquícios de autoritarismo e de corporativismo, a democratização se impõe. Ao contrário do método autoritário, que se caracteriza pela desconfiança do Estado em relação aos fatores sociais, o método democrático repousa no elemento confiança: o Estado confia em que os interlocutores, que têm interesses antagônicos mas não inconciliáveis, encontram por meio da negociação coletiva as melhores soluções para a composição das recíprocas pretensões. O rumo da democratização se afasta da influência maciça do Estado, vale dizer, preconiza a redução da presença do Estado.

Como terceiro objetivo a ser alcançado, visualiza-se a austeridade no relacionar os direitos sociais. O constituinte de 1988 olvidou-se da lição de Portalis. O autor do *Discours préliminaire*, em 1804, assentou que "as leis positivas não podem substituir inteiramente o uso da razão natural nos assuntos da vida. As necessidades da sociedade são tão várias, a comunicação dos homens é tão ativa, seus interesses são tão multiplicados e suas relações tão extensas, que é impossível ao legislador a tudo prever". E adiante: "A tarefa da lei é fixar, em grandes linhas, as máximas gerais do direito, estabelecer princípios fecundos em consequências, e não descer ao pormenor das questões que podem surgir em cada matéria". O excesso de normatividade do texto de 1988 tem sido condenado. Das "conclusões" do Simpósio do Di-

reito Constitucional sobre revisão e emendas à Constituição, promovido pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, no Rio de Janeiro, em março de 1992, a primeira referente ao tema "A ordem social, o trabalho, o sindicalismo e a greve" assim está redigida: "Há exageros de normatividade no texto da atual Constituição. Seria preferível, ao invés dos atuais casuísmos, adotarem-se preceitos de ordem geral, deixando-se a matéria específica para as leis ordinárias". Realmente, assim deve ser. A rigidez da enumeração dos benefícios, com a deliberada intenção de torná-los auto-aplicáveis, deu resultados negativos, como é de sabença geral.

Como quarto objetivo colimado, pretende-se expungir do texto constitucional vigente as normas inconstitucionais. Há normas que apenas formalmente são constitucionais: por acidente topológico, só por se acharem incluídas no *corpus* constitucional. Existe, por outro lado, hierarquia ou escala de valores entre os preceitos constitucionais. Em ambas as hipóteses, perfeitamente aceitável a existência de normas constitucionais e inconstitucionais: no primeiro caso, a inconstitucionalidade se configura da mesma forma como sucede em relação a qualquer ato normativo infra-constitucional; no segundo caso, quando a inconstitucionalidade resulta do contraste entre o preceito considerado e a norma de superior hierarquia. Sempre que o legislador constitucional ultrapassar os limites internos que lhe são impostos pelos valores fundamentais imanentes a uma constituição, incide no vício de inconstitucionalidade. Há normas fundamentais, ou princípios estruturantes: o princípio democrático é um deles; é um princípio normativo. O art. 1º da Constituição de 1988 – o Brasil se constitui em Estado democrático de direito – serve para garantir o valor fundamental da Constituição, perante o qual as demais normas terão sua constitucionalidade aferida. Assim, por exemplo, são inconstitucionais os incisos do art. 8º da Carta de 1988 que discrepam do princípio democrático, como o II – unicidade sindical e o IV – contribuição sindical obrigatória. É também inconstitucional o § 2º do art. 114 (poder normativo dos Tribunais do Trabalho), porque atentatório do princípio de superior hierarquia (art. 1º, parágrafo único), segundo o qual todo o poder emana do povo: se poder normativo implica faculdade legiferante, juiz está inibido de legislar, porque não é representante do povo; juiz não é eleito pelo povo, logo o poder normativo que lhe é outorgado pelo citado dispositivo incide no vício de inconstitucionalidade, ante a ofensa ao princípio estruturante da soberania popular."

Quanto às alterações operadas em cada dispositivo de per si, assinala, objetivamente, o ilustre professor Arion Sayão Romita:

"Artigo 1º

Este dispositivo dá nova redação aos artigos 7º e 8º.

Quanto ao art. 7º, sua atual redação apresenta manifestos inconvenientes. Revela tendência regulamentarista, incompatível com a boa técnica constitucional. O texto da Constituição não deve descer a minúcias na enumeração dos direitos dos trabalhadores, por estes já estão previstos na legislação infra-constitucional e podem ser ampliados por negociação coletiva. A atual redação do art. 7º tem suscitado divergências de interpretação e provocado o ajuizamento de enorme quantidade de demandas judiciais, com reflexos negativos para em-

presários, trabalhadores e para a própria Justiça do Trabalho sobrecarregada com inútil volume de serviço.

A rigidez na fixação dos benefícios assegurados aos trabalhadores, como resultado da diretriz adotada pela Constituição, impede ou pelo menos dificulta o progresso social, em contradição com o mandamento do próprio preceito, qual seja, a melhoria da condição social dos trabalhadores.

A nova redação proposta para o art. 7º corrige os malefícios decorrentes do texto em vigor. Simplesmente enumera os direitos, sem pretender dar-lhes regulação própria da legislação infra-constitucional e das convenções e acordos coletivos de trabalho. Sistematiza os referidos direitos, enfocando apenas aqueles que dizem respeito à relação individual de trabalho, como os pertinentes ao contrato de trabalho e à previdência social. Os temas relativos ao direito coletivo de trabalho constituem objeto de outros artigos.

Quanto ao art. 8º, assegura a liberdade sindical, garantia de defesa na promoção dos interesses e dos direitos da classe trabalhadora. Discrimina o conteúdo da liberdade sindical, atribuindo-lhe sentido compatível com a norma insculpida no art. 1º da Constituição, em cujos termos o Brasil se constitui em Estado democrático de direito. O texto proposto elimina o autoritarismo, e o corporativismo mantidos pela atual redação da Carta de 1988, contrários à necessidade de modernizar e democratizar a regulação das relações de trabalho no Brasil.

Artigo 2º

Mantém a atual redação do artigo 9º da Constituição que regula o exercício do direito de greve de maneira adequada. Apenas determina a renumeração dos artigos da Constituição, como resultado da introdução de novos dispositivos.

Artigo 3º

Quanto ao art. 9º institui a representação dos trabalhadores na empresa, sem minúcias, que ficarão a cargo da legislação ordinária ou da negociação coletiva.

Quanto ao art. 10, proclama a necessidade imperiosa e democrática de se instituir no Brasil a negociação coletiva das condições de trabalho, reconhecendo a eficácia normativa coletiva das convenções coletivas, garantia de validade jurídica destes instrumentos normativos.

Artigo 4º

A redação ora sugerida resolve de vez a controvérsia existente a respeito da representação classista nos órgãos da Justiça do Trabalho. Se os empresários e as entidades de classe de trabalhadores pretendem manter seus representantes nos órgãos da Justiça Especializada, devem arcar com os ônus respectivos. Estes ônus não devem ser suportados pelos contribuintes. A proposta segue o exemplo da organização da Justiça do Trabalho da Alemanha, na qual os representantes classistas exercem funções honoríficas.

Além disso, dá-se aplicação, no particular, ao princípio de moralidade na administração pública (Constituição, art. 37), que atualmente é desrespeitado, pois os classistas exercem a magistratura sem concurso público...

Artigo 5º

Elimina as controvérsias existentes a respeito da competência da Justiça do Trabalho. Esta sempre existiu no Brasil com a missão de dirimir as controvérsias entre o capital e o trabalho, no setor privado. As tentativas de ampliar o raio de atividade de Justiça do Trabalho fracassaram. Foram suscitadas, incontáveis controvérsias, que engrossaram as pautas de julgamentos dos Tribunais e retardaram de maneira intolerável o andamento dos feitos. Por outro lado, suprime o poder normativo dos Tribunais do Trabalho. Este poder normativo em nada tem contribuído para o progresso das relações sociais no Brasil. Pelo contrário, inibe a negociação coletiva, esta sim, método eficaz e democrático de regular as relações de trabalho. Além disso, não se compadece com o exercício do direito de greve, que a Constituição assegura aos trabalhadores. Só pode haver poder normativo da Justiça do Trabalho em regime autoritário que proíbe a greve, como acontecia na Itália durante o regime de Mussolini e no Brasil, na vigência da Carta do Estado Novo, de 1937. Uma Constituição que afirma ser o Brasil um Estado democrático de direito e que reconhece a autonomia coletiva dos interlocutores sociais, assegurando o direito de greve, não pode, por coerência, consagrar a competência normativa da Justiça do Trabalho.

Além disso, a competência normativa dos Tribunais do Trabalho resulta na atribuição, a juizes, do poder de estabelecer normas genéricas, ou seja, atribui a juizes poder legislativo. Esta atribuição é incompatível com o próprio sistema constitucional vigente, que organiza o País como democracia representativa. Em um regime democrático, juizes não podem legislar, pois lhes falta legitimidade; não são eleitos pelo povo. O art. 1º, parágrafo único da Constituição declara que o povo exerce poder por meio de representantes eleitos ou diretamente, o que inviabiliza o exercício do poder de legislar por quem não foi eleito pelo povo."

Como se pode verificar, a Proposta de Emenda à Constituição ora submetida ao crivo dos eminentes Pares contém formulações cuja densidade e embasamento doutrinário são inegáveis, constituindo, enfim, valiosa contribuição para a democratização e a modernização das relações de trabalho no Brasil.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995. – Senador José Ignacio Ferreira – Senadora Marluce Pinto – Senadora Júnia Marise – Senador Freitas Neto – Senador Osmar Dias – Senador Geraldo Melo – Senador Nabor Júnior – Senador Carlos Bezerra – Senador Ney Suassuna – Senador José Bianco – Senador Levy Dias – Senador Mauro Miranda – Senador Lucídio Portela – Senador Onofre Quinan – Senador Jonas Pinheiro – Senador Valmir Campelo – Senador José Alves – Senador Luiz Alberto de Oliveira – Senador Guilherme Palmeira – Senador Sebastião Rocha – Senador Teotônio Vilela Filho – Senador Ernandes Amorim – Senador Hugo Napoleão – Senador Casildo Maldaner – Senador Leomar Quintanilha – Senador João Rocha – Senador Carlos Patrocínio – Senador Bello Parga – Senador Sérgio Machado Senador Freitas Neto – Senador Lúcio Alcântara – Senador Lúdio Coelho.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

Art. 9º. É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de trabalhadores e empregadores.

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49, DE 1995

Altera dispositivos da Constituição Federal, objetivando o fortalecimento do princípio federativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º. do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar nacional, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas e da suficiência de sua arrecadação tributária para prover os seus serviços.

§ 5º Lei Complementar estabelecerá incentivos para a fusão de Estados e Municípios, visando ao reforço da federação e à redução dos ônus aos contribuintes.

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar consórcios ou convênios entre si para execução de suas leis, serviços ou decisões, bem como convênios de colaboração com entidades privadas.

Art. 21.

XVIII – planejar e promover, ouvidos os Estados e Municípios interessados, a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

Art. 22.

Parágrafo único. Os Estados poderão legislar suplementamente sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23.

§ 1º Lei complementar estabelecerá normas para a coordenação e a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, de modo a assegurar a subsidiariedade da ação de cada nível político.

§ 2º O Poder Público deverá planejar e executar as ações administrativas previstas neste artigo com a participação de órgãos ou de entidades da sociedade civil.

Art. 30.

Parágrafo único. As competências enunciadas nos incisos V, VI e VII serão exercidas necessária e precipuamente pelos Municípios e pelo Distrito Federal e subsidiariamente pelos Estados e pela União.

Art. 43. Por provocação das Assembleias Legislativas dos Estados interessados, manifestada por Resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros, a União deverá articular a ação conjunta administrativa sobre um mesmo complexo econômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Art. 159. A União entregará:

1 – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) sete por cento, para aplicação em programas de desenvolvimento de regiões deprimidas através de suas respectivas entidades regionais, sendo que, três por cento, através de instituições financeiras, especificamente para o financiamento do setor produtivo.

II –

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Recentemente, tive a honra de presidir em Vitória-ES, entre 10 de janeiro e 17 de fevereiro do corrente ano, vários Ciclos de Estudos objetivando a formulação do Projeto "Constituição Federal 1988-1995 – Uma Contribuição do Estado do Espírito Santo à Reforma Constitucional de 1995".

No desenvolvimento do referido Projeto, em que tiveram participação marcante numerosos juristas brasileiros, locais e externos ao Espírito Santo, além da OAB-ES e dos integrantes do Curso de Direito da UFES, adotou-se como objetivos gerais a avaliação da Constituição Federal de 1988 e a escolha da melhor forma a ser adotada para uma atualização revitalizadora de seu texto.

Para a consecução desse desiderato, várias tarefas foram desenvolvidas, merecendo realce as seguintes:

a) avaliação da efetividade da Constituição Federal de 1988 e dos índices de complementação e regulamentação não cumpridos pelo Congresso Nacional nas legislaturas que se seguiram à sua promulgação;

b) avaliação da construção constitucional procedida desde 1988 pelo Supremo Tribunal Federal e do papel do atual Governo;

c) estudo do processo de atualização aconselhável para o Congresso Nacional: emendas, revisão constitucional ou uma Assembléia Constituinte Exclusiva, examinados os argumentos técnico-constitucionais, sociais e políticos;

d) conclusão sobre o *modus operandi* aplicável à hipótese atualizadora definida entre as acima elencadas;

e) conclusão do temário a ser recomendado ao Congresso Nacional, anexando, a título exemplificativo, algumas poucas propostas, com preocupação de metodologia e de contribuição inicial ao debate; e

f) elaboração de um documento básico sobre "Lineamentos para uma Atualização Eficaz da Constituição de 1988".

Encerrados os Ciclos de Estudos, procedeu-se à elaboração do documento básico em referência, que engloba alguns anteprojetos sobre temas específicos a serem objeto de Emendas ao texto da Lei Fundamental.

A presente Proposta de Emenda à Constituição consubstancia um desses anteprojetos, fruto de elaboração criteriosa do ilustre Professor Diogo de Figueiredo Moreira Neto.

Justificando as alterações aqui preconizadas, assim se manifesta o seu ilustre Autor:

"O desenho atual da Federação brasileira é basicamente o das Províncias do Império, herdando, assim, as mesmas desigualdades que desde a sua criação já apresentavam quanto a aspectos geográficos e sociais, às quais foram se acrescentando novas desigualdades, notadamente econômicas, no correr da vida republicana.

Outra peculiaridade nacional é, sem dúvida, o federalismo tripartite, no qual, ao lado dos dois níveis de Estado tradicionalmente encontrados, o Estado Federado e o Estado Federal, soma-se um terceiro, de âmbito menor, o Estado Local, ou seja, o Município, também dotado de autonomia política, embora deficiente de um dos Poderes estatais.

Finalmente, deve-se ressaltar, não obstante todo o esforço autonomista, sempre mais alardeado do que realizado, que a Federação brasileira ainda é dominada por um forte centripetismo, cujas raízes histórico-culturais se firmam no período colonial e foram realimentadas neste século pela hipertrofia do Estado Federal e, nele, particularmente, do Poder Executivo, quase sempre hegemônico e, por duas vezes, ditatorial.

Sobre essas peculiaridades medraram, no sistema federativo, um sem número de deficiências, algumas das quais vieram a ser agravadas pelo modelo introduzido pela Constituição de 1988.

Assim é que acrescentou-se a carga de competência da União, embora não tenha havido uma correspondente preocupação com uma proporcional repartição de recursos fiscais.

Por outro lado, não obstante a crescente desigualdade regional, o tratamento do regionalismo deixou muito a desejar, não tendo havido mais que uma previsão facultativa de formação de integração regional a cargo exclusivo da União. Quanto ao financiamento de atividades integrativas regionais, o tratamento constitucional é ainda mais inconsistente, pois a pequena reserva de transferência de receitas de impostos já tem destinatários calvos – as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Leste – e certas instituições predeterminadas – as financeiras – ignorando-se por completo tantas outras áreas deprimidas e com necessidade de atividades regionalizadas, no campo social e na infra-estrutura. Na verdade, além das mencionadas, há outras regiões geo-sócio-economicamente homogêneas, encontradas por todo o País, que, tanto quanto aquelas demandam ação concertada e recursos específicos para a solução de problemas comuns.

Outra deficiência facilmente detectada é a pobreza do texto no que toca à concertação da atividade administrativa entre entidades privadas em geral. O federalismo moderno é cada vez mais marcado pela cooperação (pública) e pela colaboração (privada), mas a Constituição de 1988 sequer repetiu a saudável regra do artigo 13, § 3º, da Carta anterior, que previa a cooperação convencional entre os entes políticos.

Grave falha, porém revelando um nítido retrocesso institucional, está patenteada na desregrada multiplicação de Municípios (passando de cerca de 4.000 a cerca de 5.000 em menos de seis anos, o que vem a ser um incremento de quase duzentos Municípios por ano). O retrocesso apontado está no fato de ter passado da lei complementar federal (art. 14, CF 69) à lei de cada Estado, a fixação dos requisitos mínimos para a criação de Municípios (art. 18, § 4º). A atomização de Municípios, além de onerar os contribuintes concorre para enfraquecer as teses municipalistas e desmoralizar, em última análise, o Poder Público.

Acrescente-se a essas deficiências a falta de definição das competências que devem ser necessariamente assumidas em cada nível federativo, de modo a evitar que o eventual recebimento acabe produzindo ou a inação de todas as entidades ou, no oposto, que todas elas se dediquem à mesma tarefa. A distribuição de competências administrativas, inclusive as comuns, novidade introduzida no art. 23, da atual Carta, propicia tanto a dispersão, como a omissão de serviços públicos de importância, merecendo um esforço racionalizador.

Anote-se, por fim, que a prática constitucional tem demonstrado que as Assembléias Legislativas pouco legislam sobre as matérias incluídas no rol da competência concorrente limitada (do art. 24) e nada sobre as matérias específicas derivadas do rol de competência privativa da União (art. 22), cuja complementação lhes poderia ser aberta por lei complementar (art. 22, parágrafo único).

Também neste campo seria sadio, para a prática de um robusto federalismo, o reforço de competência dos Estados-membros abrindo-lhes a oportunidade de exercer com maior amplitude sua atividade política.

Todos os sistemas federativos têm merecido extenso tratamento doutrinário na literatura contemporânea. São inúmeros os autores que têm contribuído, nas últimas décadas, para o estudo e aperfeiçoamento desse instituto, cada vez mais difundido mundialmente, até mesmo com alguma utilização, ainda que parcial, em países tradicionalmente unitários, como forma de administrar regiões desiguais e ainda, no chamado Direito da Integração, que aparece como a nova disciplina jurídica dos megabloques de Estados em surgimento.

Linhas de aperfeiçoamento podem e devem absorver essas novas concepções; algumas delas não tão novas, mas, sem dúvida, beneficiadas de roupagem contemporânea e do superior travejamento doutrinário das modernas Ciências Política e do Direito.

Assim é que merecem ser levados em linhas de conta o princípio da subsidiariedade, o princípio da integração e o princípio da participação, todos eles de nítido destaque contemporâneo.

O princípio da subsidiariedade, embora de concepção antiga, remontando a Aristóteles (Política, II, 15) e assumindo, com Santo Tomás, um viés religioso, posteriormente desenvolvido por Leão XIII (Rerum Novarum) e Pio XI (Quadragesimo Anno), teve aplicação prática no constitucionalismo suíço, na Lei Básica de Bonn e, mais recentemente, no Tratado de Maastricht.

Considerada a pessoa humana como base, a subsidiariedade preserva a sua iniciativa em tudo aquilo em que ela possa e deva ser suficiente, bem como a das demais instâncias, tanto a da sociedade como as do Estado, sucessivamente, de modo que a superior não seja acionada senão depois de esgotadas as possibilidades de ação da inferior.

Assim como a ação da sociedade prefere à do Estado, também na Federação, a ação do Estado local (Município) prefere à do Estado intermédio (Estado membro), e a do Estado intermédio prefere à do Estado Federal (União). E, finalmente, no plano internacional, as organizações de Estado só devem atuar subsidiariamente aos Estados que as conformam.

Ao considerar a sucessividade subsidiária das instâncias organizadoras para solucionar os problemas da vivência e da convivência humana, partindo do indivíduo, passando pela família, pelos grupos sociais de toda ordem e pelas entidades e órgãos intermédios, até as projeções estatais e supraestatais, o princípio oferece o critério definitório mais consentâneo com a necessidade de proteção das liberdades civis, sociais e políticas, como argutamente aponta Juan Vallet de Goytisolo (*Tres Ensayos*, Speiro, Madri, 1981, p. 47 e 55). Este, talvez, seja o mais valioso fundamento do princípio da subsidiariedade.

A aplicação desse princípio numa federação não só racionaliza a distribuição e o emprego do poder estatal, como leva essa desejada racionalização à partilha de recursos, evitando-se, com isso, uma repartição de competências tributárias e de direitos de participação em receitas tributárias descompassada com a real necessidade

de cada nível federativo de atendimento a seus peculiares cometimentos.

O princípio da integração também vem sendo lembrado desde o início deste século e já inspirou o chamado federalismo cooperativo, no qual as entidades estatais potencializam suas capacidades administrativas e financeiras em atividades comuns. Hoje este princípio é imperativo, pois a dificuldade de captar recursos públicos e de atrair capacidade gerencial para o Estado obrigam-no a intensificar os mecanismos de integração administrativa através de cooperação e de colaboração, aproveitando, ao máximo, as possibilidades de cada projeção federativa em benefício geral.

Mas essa integração prossegue mesmo fora do Estado, pelo emprego do princípio da participação. Por ele, toda a sociedade se integra ao esforço desenvolvido por seus instrumentos políticos.

Não mais apenas a passividade da democracia representativa, mas a atividade da democracia participativa. Cada indivíduo, cada associação, formal ou não, tem campo para participar, potenciando a atuação do Estado, em qualquer nível.

Desenvolvem-se, neste sentido, as entidades intermédias, muitas delas dotadas de parcela do poder estatal para atingir as suas finalidades. Fenômeno dos mais interessantes deste fim de século, a proliferação e a ação dessas entidades intermédias, algumas delas quase órgãos do Estado, torna-se uma garantia da progressiva legitimação das políticas públicas como, também, da despoliticização da atuação técnica do Estado, como pode ocorrer com as corporações de ofício autônomas (tipo OAB) ou os órgãos técnicos autônomos (tipo Banco Central).

Essas e outras atribuições, embora não devam entrar como uma avalanche, em se tratando de reforma constitucional, já merecem ser consideradas e acolhidas em alguns aspectos, tudo com as limitações ditadas pela prudência política."

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995. – Senador José Ignacio Ferreira – Senador Ney Suassuna – Senadora Marluce Pinto – Senador Geraldo Melo – Senador Nabor Júnior – Senador João Rocha – Senador Mauro Miranda – Senador Jonas Pinheiro – Senador Valmir Campelo – Senador Carlos Patrocínio – Senador Onofre Quinan – Senador Levy Dias – Senador José Alves – Senador Guilherme Palmeira – Senador Sebastião Rocha – Senador Lúcio Alcântara – Senador Osmar Dias – Senador Freitas Neto – Senador Bello Parga – Senador Teotônio Vilela Filho – Senador Ernandes Amorim – Senador Flaviano Melo – Senador Carlos Bezerra – Senador João França – Senador Sérgio Machado – Senador José Bianco – Senador Lucídio Portela – Senador Hugo Napoleão – Senador Leomar Quintanilha – Senador Lúdio Coelho – Senadora Júnia Marise – Senador Luís Alberto de Oliveira.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUBSEÇÃO II

Da emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Art. 21. Compete à União:

I – manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II – declarar a guerra e celebrar a paz;

III – assegurar a defesa nacional;

IV – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V – decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI – autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII – emitir moeda;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

III – instituir a arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual.

SEÇÃO IV Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Art. 159. A União entregará:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 1995

Altera dispositivos da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo por ordem judicial, na hipótese e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual.

LXX – o mandado de segurança coletivo, destinado à defesa de interesses coletivos e individuais homogêneos, nas condições do inciso anterior pode ser impedido por:

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades institucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania; concedido o mandado, o Tribunal formulará a norma regulamentadora para o caso concreto, que será revogada pela superveniência da lei ou ato normativo geral.

Art. 36.

f) o **habeas corpus**, quando o coator ou o paciente for Tribunal Superior, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

g) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma das Casas Legislativas, de um dos Tribunais Superiores ou do próprio Supremo Tribunal Federal.

II – julgar em recurso ordinário:

a) o mandado de segurança decidido em única instância, se denegatória a decisão.

III –

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal que declarem a inconstitucionalidade de leis e atos normativos e a inconstitucionalidade por omissão têm eficácia **erga omnes** e efeito vinculante para os órgãos e agentes públicos.

§ 3º Lei Complementar poderá outorgar a outras decisões do Supremo Tribunal Federal eficácia **erga omnes**, bem como dispor sobre o efeito vinculante dessas decisões para os órgãos e agentes públicos.

§ 4º Quando um interesse público relevante o exigir, o Supremo Tribunal Federal poderá fixar o termo inicial da ineficácia da norma legal ou ato normativo por ele declarado inconstitucional para a data de sua decisão.

IV – de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, nas hipóteses do artigo 34, VI e VII.

Art. 52

III –

a) magistrados, membros do Conselho Nacional da Magistratura e do Ministério Público;

Art. 92. Integram o Poder Judiciário, com as competências estabelecidas nesta Constituição, sem prejuízo da competência legislativa dos Estados e do Distrito Federal:

§ 1º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

§ 2º O Conselho Nacional de Magistratura, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de quatro Ministros do Supremo Tribunal Federal, um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, um Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, um Ministro do Superior Tribunal Militar, dois Desembargadores de Tribunais de Justiça dos Estados, um Juiz de Tribunal Regional Federal, um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por este eleito, para servir por tempo certo, durante o qual ficará incompatível com o exercício da advocacia, e quatro juristas de notável saber e reputação ilibada, escolhidos pelo Conselho.

§ 3º O representante da Ordem dos Advogados e os juristas escolhidos pelo Conselho serão nomeados depois de aprovada sua escolha pelo Senado Federal.

§ 4º Ao Conselho cabe conhecer de reclamações contra membros de Tribunais, sem prejuízo da competência disciplinar destes, podendo rever processos disciplinares contra juízes de primeira instância, determinar a disponibilidade de uns e outros, observando o disposto no art. 93, VIII, desta Constituição e procedimentos de promoção e remoção de juízes.

§ 5º Junto ao Conselho oficiará o Procurador-Geral da República.

Art. 96.

IV – ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal processar e julgar originariamente as causas cíveis coletivas de competência da Justiça estadual, quando a eficácia das liminares e da sentença for de âmbito nacional ou interestadual.

Art. 102.

I –

b) nas infrações penais comuns o Presidente da República, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores;

d) o **habeas corpus**, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o **habeas data** contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litúgio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional que se submeta à jurisdição brasileira, e à União.

Art. 103.

X – os Tribunais de Justiça Estaduais.

§ 1º o Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade.

§ 3º O juiz ou o tribunal onde ocorrer a causa poderá, a requerimento do procurador-geral da República suspender o processo e submeter a questão constitucional ao Supremo Tribunal Federal, cuja decisão terá efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

§ 4º Os órgãos ou entes referidos nos incisos I a X deste artigo podem propor ação direta de constitucionalidade, que vinculará as instâncias inferiores quando decidida no mérito.

§ 5º A ação declaratória de constitucionalidade, será extinta, sem julgamento do mérito, se o contraditório não for integrado, no pólo passivo, por algum dos legitimados nos incisos I a X deste artigo.

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, cinquenta e quatro Ministros.

Parágrafo único.

Art. 105.

I –

a) nos crimes comuns os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, os membros do Congresso Nacional, e nestes e nos de responsabilidade, os Ministros de Estado, os Ministros do Tribunal de Contas da União, os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Desembargadores dos tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais Regionais Eleitorais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público Federal que oficiarem perante Tribunais;

b) os mandados de segurança e os **habeas data** contra ato de Ministro de Estado, do Tribunal de Contas da União ou do próprio Tribunal.

c) os **habeas corpus** quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a ou quando o coator for Ministro de Estado ou Tribunal ressalva a competência da Justiça Eleitoral;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Tribunal de Contas da União, de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do trabalho e da Justiça Federal;

i) a extradição solicitada por Estados estrangeiros;

j) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do exequatur as cartas rogatórias, que podem ser atribuídas pelo regimento interno ao seu Presidente;

II -

d) as causas cíveis coletivas decididas originariamente pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e pelo Tribunal Regional Federal sediado no Distrito Federal;

III -

a) contrariar a Constituição tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único.

Art. 108.

I -

II -

Parágrafo único. Compete originariamente ao Tribunal Regional Federal sediado no Distrito Federal processar e julgar as causas cíveis coletivas de competência da Justiça Federal, quando a eficácia das liminares e da sentença for de âmbito nacional ou interestadual.

Art. 125. Os Estados organizarão sua justiça com observância dos princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Da decisão prevista no parágrafo anterior caberá recurso do Ministério Público Federal, quando contrariada a Constituição ou a lei federal.

Art. 128.

I -

II -

§ 1º O Conselho Nacional do Ministério Público, presidido pelo Procurador-Geral da República, compõe-se de um subprocurador-geral ao Ministério Público Federal, um representante do Ministério Público do Trabalho, um representante do Ministério Público Militar, um representante do Ministério Público do Distrito Federal, cinco representantes do Ministério Público Estadual, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil eleito pelo Conselho Federal para servir por tempo certo durante o qual ficará incompatível com o exercício da advocacia, quatro juristas de notável saber, escolhidos pelo

Conselho e nomeados depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

§ 2º Compete ao Conselho conhecer de reclamações contra o exercício ilegal ou abusivo das funções institucionais do Ministério Público, rever processos disciplinares e expedir instruções para orientar a execução das atribuições da instituição.

§ 3º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 5º Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 6º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 7º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I -

a)

b)

c)

II -

a)

b)

c)

d)

e) exercer atividade político-partidária."

Art. 2º É acrescentada a expressão "ou individuais homogêneos, quando de relevância social" ao texto do inciso III do art. 129 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129.

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos ou individuais homogêneos, quando de relevância social;

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Recentemente, tivemos a honra de presidir em Vitória - ES, entre 10 de janeiro e 17 de fevereiro do corrente ano, vários Ciclos de Estudos objetivando a formulação do Projeto "Constituição Federal 1988-1995 - Uma Contribuição do Estado do Espírito Santo à Reforma Constitucional de 1995".

No desenvolvimento do referido Projeto, em que tiveram participação marcante numerosos juristas brasileiros, locais e externos ao Espírito Santo, além da OAB-ES e dos integrantes do Curso de Direito da UFES, adotou-se como objetivos gerais a avaliação da Constituição Federal de 1988 e a escolha da melhor forma a ser adotada para uma atualização revitalizadora de seu texto.

Para a consecução desse desiderato, várias tarefas foram desenvolvidas, merecendo realce as seguintes:

a) avaliação da efetividade da Constituição Federal de 1988 e dos índices de complementação e regulamentação não cumpridos pelo Congresso Nacional nas legislaturas que se seguiram a sua promulgação;

b) avaliação da construção constitucional procedida desde 1988 pelo Supremo Tribunal Federal e do papel do atual Governo;

c) estudo do processo de atualização aconselhável para o Congresso Nacional: emendas, revisão constitucional ou uma Assembleia Constituinte Exclusiva, examinados os argumentos técnico-constitucionais, sociais e políticos;

d) conclusão sobre o *modus operandi* aplicável à hipótese atualizadora definida entre as acima elencadas;

e) conclusão do temário a ser recomendado ao Congresso Nacional, anexando, a título exemplificativo, algumas poucas propostas, com preocupação de metodologia e de contribuição inicial ao debate; e

f) elaboração de um documento básico sobre "Lineamentos para uma Atualização Eficaz da Constituição de 1988".

Encerrados os Ciclos de Estudos, procedeu-se à elaboração do documento básico em referência, que engloba alguns anteprojetos sobre temas específicos a serem objeto de Emendas ao texto da Lei Fundamental.

A presente Proposta de Emenda à Constituição consubstancia um desses anteprojetos, no intuito de aperfeiçoar o funcionamento das Instituições Judiciárias do País.

Colaboram na sua formulação, como relatores dos trabalhos da subcomissão especialmente constituída para esse fim, o eminente Ministro Carlos Mário Velloso, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e a ilustre Doutora Ada Pellegrini Grinover, professora titular da Universidade de São Paulo, que assim justificam as alterações a serem introduzidas no texto constitucional:

"A Subcomissão encarregada de elaborar propostas a respeito das Instituições Judiciárias teve as seguintes preocupações:

1 - definir com maior exatidão o alcance e a natureza de determinados institutos;

2 - contribuir na medida da competência do legislador constituinte federal para a celeridade e economia processuais, sacrificadas pelo congestionamento do Judiciário, gravíssimo problema que atormenta o Estado e os jurisdicionados, com reflexo inclusive na ordem econômica;

3 - corrigir algumas falhas que a prática da Constituição em vigor pôs em relevo, com o mesmo objetivo acima exposto;

4 - limitar, tanto quanto possível, a competência do Supremo Tribunal às questões constitucionais, transferindo para o Superior Tribunal de Justiça parte das atribuições que lhe são cometidas pela Constituição.

Fruto da primeira ordem de cuidados são as alterações na redação dos incisos XII e LXXX do art. 5º da Constituição, dando maior rigor técnico ao conceito e finalidade do mandado de segurança coletivo e maior precisão ao poder conferido aos juízes de quebrar o sigilo

da correspondência, para efeito da investigação criminal e da instrução processual em geral.

Propõe-se também a centralização, na seção judiciária de Brasília, das ações coletivas cujas decisões (liminares ou definitivas) possam ter eficácia nacional ou interestadual. Evita-se, assim, a balbúrdia provocada por decisões contraditórias que desorientam as partes e criam situações de desigualdade, incompreensíveis para a maioria do povo, com sério dano para o prestígio do Poder Judiciário.

Sugere-se ainda que se acrescente ao texto do art. 5º, inciso LXXI, autorização para que o Tribunal, concedido o mandado de injunção, formule a norma regulamentadora para o caso concreto. Não há o risco de transformar o Supremo Tribunal em legislador porque a regra a ser por ele elaborada se circunscreverá à solução do caso específico submetido à sua apreciação. Deixou-se claro, também, que a superveniência da lei ou ato normativo geral revoga a norma regulamentadora do caso concreto.

Com o propósito de acelerar o andamento dos processos no Supremo Tribunal, propõe-se a supressão do § 1º do art. 103, que manda ouvir obrigatoriamente a Procuradoria-Geral da República em todos os casos da competência do Supremo Tribunal. Essa determinação sobrecarrega desmesuradamente a Procuradoria, com pouco proveito para a justiça em casos de interesse jurídico menor ou naqueles em que a jurisprudência do Tribunal já se consolidou. Nos casos relevantes, o Tribunal nunca deixou de se solicitar o parecer do Ministério Público, mesmo quando essa audiência não era obrigatória.

O grupo propõe também a introdução, em nosso direito constitucional positivo, do instituto do *stare decisis*, que confere a força de precedente vinculante, para órgãos e agentes públicos e eficácia *erga omnes*, às decisões do Supremo Tribunal proferidas nos processos de controle da constitucionalidade das leis e atos normativos, bem como permite à lei complementar estender esse efeito a outras decisões.

Embra o *stare decisis* seja um instituto próprio dos países da *common law*, em que o direito positivo tem sua fonte nos precedentes judiciais e no costume, não há razão lógica, jurídica ou política para que ele não seja adotado em país de formação romanística.

Em Portugal, p. ex., os assentos da Casa de Suplicação tinham força vinculante tanto no regime das Ordenações Manuelinas como no das Alfonsinas e a Lei da Boa Razão (18-8-1769) atribuiu essa competência, também, às relações da Bahia e do Rio de Janeiro.

Nosso direito imperial, por sua vez, conferiu o mesmo efeito aos assentos do Supremo Tribunal de Justiça.

Mais recentemente o Código Civil Português, de 1966, estabeleceu no seu art. 2º:

"Nos casos declarados em lei podem os tribunais fixar por meio de assentos doutrina com força obrigatória geral..."

Observe-se que, na forma em que foi concebida pela emenda, a força obrigatória das decisões em matéria constitucional não terá efeito paralisante sobre a jurisprudência, porque o Supremo Tribunal (como a Corte Suprema americana, que dispõe do mesmo poder) poderá, a qualquer momento alterar sua orientação.

A importância da adoção do *stare decisis*, para o efeito acima referido, de aliviar a carga de trabalho que pesa sobre os ombros dos juizes, está em ele evitar a reiteração dos atos administrativos já fulminados pelo Supremo Tribunal, a pretexto de que as decisões judiciais só produzem efeitos entre as partes do processo.

De grande alcance, também, para minorar os mesmos problemas é a sugestão de criar a ação direta de constitucionalidade, e a proposta de permitir que o juiz ou tribunal onde correr o processo, suspenda o seu curso, a requerimento do Procurador-Geral da República e submeta a questão constitucional nele debatida ao exame do Supremo Tribunal. A proposta de adoção da ação de constitucionalidade foi aperfecoada pela atribuição de competência ao Supremo Tribunal para chamar ao processo os interessados no julgamento, como se faz na Alemanha, eliminando-se os inconvenientes de um procedimento sem contraditório.

Nenhuma dessas medidas equivale à advocatória, marcada com o selo de instrumento do regime autoritário, que permitia a suspensão de decisões dos Juizes inferiores, por razões de ordem política, ferindo a garantia da sua independência. O caráter democrático das medidas ora sugeridas se evidencia nos seguintes pontos:

a) os motivos para sua proposição serão jurídicos e não meramente políticos;

b) não haverá interferência direta nas decisões de 1ª instância, suspendendo sua eficácia sem fundamentos jurídicos, mas decisão definitiva sobre a questão suscitada;

c) em questões polêmicas, a uniformização far-se-á com rapidez, garantindo-se ao cidadão e ao Estado uma interpretação definitiva.

Entendem os membros da subcomissão que o uso desse instrumento não desrespeita a independência dos juizes de primeira instância, cujas decisões em matéria constitucional estão, em princípio, sujeitas a revisão do Supremo Tribunal, por via de recurso. A ação de constitucionalidade apenas antecipa o exame da questão pelo Tribunal a quem cabe dar a palavra final sobre ela. Assim se faz nos EE.UU., aonde a Corte Suprema pode ser provocada, através do *certiorari*, a decidir questões relevantes, que agitam a opinião pública e mobilizam parcelas ponderáveis da sociedade, antes da manifestação das *Courts of Appeal*. O país, dizia o saudoso e eminente Ministro Vitor Nunes Leal, tem que acreditar em alguém e se o Supremo Tribunal decair da confiança da nação, é que suas estruturas já estarão em colapso e a revolução iminente.

Na mesma linha de preocupação, isto é, reduzir o volume de processos em curso na Justiça, sugeriu-se restabelecer a disposição da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, que autorizava a criação do contencioso administrativo, sem poder jurisdicional para julgamento de questões tributárias, de pessoal de previdência social e as decorrentes do exercício abusivo do poder econômico.

As experiências feitas até agora, como a dos Conselhos de Contribuintes, indicam que a providência será benéfica, especialmente se os órgãos julgadores forem distribuídos entre as grandes cidades onde há maior concentração de interessados.

As demais alterações propostas procuram aperfeiçoar algumas regras de competência que a prática da Constituição recomendou e têm importância efetiva para

os militantes dos tribunais superiores, bem como limitar ao mínimo a competência do Supremo Tribunal para o julgamento de questões infra-constitucionais, transferindo parte de suas atribuições ao Superior Tribunal de Justiça.

O projeto sugere dilatar o alcance do recurso especial, admitindo-o para os casos de violação da Constituição. A prática da Lei nº 8.038, de 28-5-90, que regulou o processamento desse recurso e do recurso extraordinário e dispôs sobre a interposição simultânea dos mesmos, revela vários inconvenientes que redundam em graves prejuízos para as partes e para a economia processual.

A ampliação da competência desse Tribunal, em boa hora instituído, levou o grupo a indicar o aumento do número mínimo de seus Ministros para cinquenta e quatro.

A subcomissão tomou posição no debate sobre a necessidade da criação de um órgão de controle externo do Poder Judiciário, em favor da corrente que a preconiza. Com a preocupação de evitar que a composição desse órgão venha ferir a independência dos magistrados ou, por qualquer forma, embaraçar o exercício da judicatura em razão de problemas de consciência, o grupo sugere uma composição do Conselho Nacional de Magistratura em que predomina amplamente a própria magistratura, representada por todos os tribunais existentes. O advogado militante que nele terá assento fica incompatibilizado com o exercício da advocacia.

As mesmas razões que inspiraram a idéia de instituir o Conselho da Magistratura induziram nossa subcomissão a sugerir a formação de um órgão com as mesmas atribuições para controle do Ministério Público, cujas atribuições foram de tal forma ampliadas pela Constituição, que passou a constituir um quarto poder aos olhos da Nação.

Parece-nos que mais não pode o constituinte no sentido de resolver o angustiante problema do acúmulo dos serviços judiciários.

Outras providências de ordem prática, exigidas pelo próprio crescimento vegetativo da população e das atividades econômicas, cabem ao legislador ordinário ou ao poder constituinte estadual. A maioria delas, aliás, como a criação de novos tribunais, aumento do número de juizes, alterações da organização e divisão judiciárias dependem sobretudo de recursos e de vontade política."

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995. – Senador José Ignacio Ferreira – Senador Nabor Júnior – Senador Flaviano Melo – Senador Carlos Bezerra – Senador Casildo Maldaner – Senador Leomar Quintanilha – Senador Lucídio Portela – Senador Lúcio Alcântara – Senador Geraldo Melo – Senador Ney Suassuna – Senador Hugo Napoleão – Senador Guilherme Palmeira – Senador Sebastião Rocha – Senador Osmar Dias – Senador Freitas Neto – Senador Bello Parga – Senador Mauro Miranda – Senador Onofre Quinan – Senador Lúdio Coelho – Senador Jonas Pinheiro – Senador José Alves – Senador Valmir Campelo – Senador Carlos Patrocínio – Senador José Bianco – Senador João Rocha – Senadora Marluce Pinto – Senador Sérgio Machado – Senador Levy Dias – Senador Ernandes Amorim – Senadora Júnia Marise – Senador Teotônio Vilela Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO I

Dos direitos e deveres individuais e coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I – no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II – no caso de desobediência à ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III – de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII;

IV – de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) presidente e diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa.

§ 2º O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 4º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 6º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

§ 7º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

- I – o Supremo Tribunal Federal;
- II – o Superior Tribunal de Justiça;
- III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI – os Tribunais e Juízes Militares;
- VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

II – promoção de *entrância para entrância*, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva *entrância* e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento pelos critérios da *presteza e segurança* no exercício da jurisdição e pela *freqüência e aproveitamento* em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração da antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

VI – a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciais;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidos o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III – aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandato de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litúgio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do *exequatur* às cartas rogatórias, que podem ser conferidas pelo regimento interno a seu Presidente;

i) o *habeas corpus*, quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

II – julgar, em recurso ordinário:

a) o **habeas corpus**, o mandado de segurança, o **habeas data** e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo.

Art. 103. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – A Mesa de Assembleia Legislativa;

V – o Governador de Estado;

VI – o Procurador-Geral da República;

VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;

IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4º Ação declaratória de constitucionalidade poderá ser proposta pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado Federal, pela Mesa da Câmara dos Deputados ou pelo Procurador-Geral da República.

Art. 108. Compete aos tribunais Regionais Federais:

I – processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e os **habeas data** contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os **habeas corpus**, quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) e os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II – julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça, e em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I – o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tripartite dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabele-

cerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros;

I – as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

II – as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II – zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial, e consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

§ 3º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, II e VI.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às dis-

posições específicas constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, DE 1995

Regulamenta os arts. 52, I; 85; 86; 105, I "a"; 108, I, "a", da Constituição Federal, relativamente ao exercício dos direitos da cidadania e à denúncia de crimes de responsabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º É permitido a qualquer cidadão denunciar, por crimes de responsabilidade;

I – o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Governadores e Secretários de Estado, Prefeitos e Secretários Municipais;

II – Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos demais Tribunais Superiores, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e os do Distrito Federal;

III – Ministros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, Juizes Federais e Estaduais de Primeira Instância;

IV – o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União;

V – os membros do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

VI – os membros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e os do Distrito Federal;

VII – os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. Entende-se por denúncia, no caso desta Lei, a queixa ou representação oferecida por cidadão contra qualquer das autoridades referidas neste artigo.

Art. 2º A denúncia só pode ser recebida enquanto a autoridade não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

Art. 3º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Art. 4º São crimes de responsabilidade os que esta Lei especifica.

Art. 5º Aos agentes de crimes definidos nesta Lei, ainda quando simplesmente tentados, aplica-se a pena de perda definitiva do cargo, com inabilitação, até oito anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo órgão julgador, nos processos respectivos, em única instância.

Art. 6º A imposição da pena referida no artigo anterior não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum, na justiça ordinária, nos termos das leis penais.

Art. 7º São crimes de responsabilidade os atos das autoridades referidas no art. 1º que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente contra:

I – texto expresso da Constituição Federal;

II – a existência da União;

III – o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

IV – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

V – a segurança interna do País;

VI – a probidade na administração;

VII – a lei orçamentária;

VIII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

CAPÍTULO II

Dos crimes contra texto expresso da Constituição Federal

Art. 8º São crimes de responsabilidade contra texto expresso da Constituição Federal os atos ou omissões do Presidente da República e das demais autoridades indicadas no art. 1º evidentemente em desacordo ou em desrespeito àquele texto.

CAPÍTULO III

Dos crimes contra a existência da União

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a existência da União;

I – entreter, direta ou indiretamente, inteligência com governo estrangeiro, provocando-o a fazer guerra ou a cometer hostilidade contra a República, prometer-lhe assistência ou favor, ou prestar-lhe auxílio nos preparativos ou planos de guerra contra a República;

II – submeter a União ou algum dos Estados ou Territórios a domínio estrangeiro, ou dela separar qualquer Estado ou porção do território nacional;

III – cometer ato de graciosa hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República a perigo de guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade;

IV – revelar informações políticas ou militares que, em razão da segurança nacional, devam ser mantidas em segredo;

V – auxiliar, por qualquer modo, nação inimiga a fazer a guerra ou a cometer hostilidade contra a República;

VI – celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação;

VII – violar a imunidade dos embaixadores ou ministros estrangeiros acreditados no Brasil;

VIII – o Presidente da República declarar a guerra, salvo nos casos de invasão ou agressão estrangeira, ou fazer a paz, sem autorização do Congresso Nacional;

IX – não empregar contra o inimigo os meios de defesa de que poderia dispor;

X – violar tratados legitimamente firmados com nações estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos crimes contra o livre exercício dos poderes constitucionais

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

I – dissolver ou tentar dissolver o Congresso Nacional, impedir ou tentar impedir reunião ou o funcionamento de qualquer de suas Câmaras, Comissões ou do Plenário;

II – usar de violência, ameaça ou coação contra parlamentar para afastá-lo da Câmara a que pertença ou para que pratique ato contra a própria vontade;

III – violar as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados, das Câmaras Municipais, do Distrito Federal e dos Territórios;

IV – permitir que força estrangeira transite pelo território do País ou nele permaneça quando a isso se oponha o Congresso Nacional;

V – opor-se diretamente ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios ilegais ou violentos, ao efeito dos seus atos, mandados, sentenças ou acórdãos;

VI – usar de violência ou ameaça para constranger juiz de qualquer instância, ou jurado, a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou praticar ou deixar de praticar ato do seu ofício;

VII – praticar, contra os poderes estaduais ou municipais, ato definido como crime neste artigo;

VIII – intervir em negócios peculiares aos Estados ou aos Municípios em desobediência às normas constitucionais ou ao limite de sua competência.

CAPÍTULO V

Dos crimes contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais

Art. 11. São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

I – impedir, usando de violência, ameaça ou fraude, o livre exercício do voto;

II – obstar o livre exercício das funções de mesários eleitorais;

III – violar o escrutínio de seção eleitoral ou inquinar de nulidade o seu resultado pela subtração, desvio ou inutilização do respectivo material;

IV – utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral;

V – servir-se das autoridades sob sua subordinação para a prática de abusos de poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem;

VI – subverter ou tentar subverter a ordem política e social;

VII – incitar militares à desobediência ou infração à disciplina;

VIII – provocar animosidade entre as classes armadas, ou contra elas, ou delas contra instituições civis;

IX – violar patentemente direito ou garantia individual constante do art. 5º, seus incisos e parágrafos, os direitos sociais assegurados nos arts. 6º a 11, e as limitações do poder de tributar, previstas nos arts. 150 a 152, todos da Constituição Federal;

X – tomar, ou autorizar, durante o estado de sítio, medidas de repressão que excedam os limites estabelecidos na Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Dos crimes contra a segurança interna do País

Art. 12. São crimes contra a segurança interna do País, inclusive na forma tentada:

I – alterar, mediante violência, a forma do governo da República;

II – alterar, mediante violência, dispositivo da Constituição Federal, de Constituições Estaduais ou de lei;

III – decretar o estado de sítio, estando reunido o Congresso Nacional ou, no recesso deste, não havendo comoção interna grave nem fato que o justifique;

IV – praticar ou concorrer para a prática de qualquer dos crimes contra a segurança interna definidos na legislação própria;

V – não adotar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução de crimes contra a segurança interna do País;

VI – o Presidente da República ausentar-se do País, por mais de quinze dias, sem autorização do Congresso Nacional;

VII – permitir, de forma expressa ou tácita, infração de lei federal relativa à ordem pública;

VIII – deixar de adotar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal ou necessários à sua execução e cumprimento.

CAPÍTULO VII

Dos crimes contra a probidade na administração

Art. 13. São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

I – omitir ou retardar dolosamente a publicação de leis e resoluções do Poder Legislativo ou de atos do Poder Executivo;

II – o Presidente da República não prestar ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

III – não tornar, a autoridade, efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos ofensivos à Constituição Federal;

IV – expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas na Constituição Federal;

V – infringir, no provimento dos cargos públicos, as normas legais;

VI – usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente;

VII – proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

CAPÍTULO VIII

Dos Crimes Contra a Lei Orçamentária

Art. 14. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

I – o Presidente da República não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do Orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;

II – exceder, remanejar ou transpor a autoridade, sem prévia autorização legislativa, verba do orçamento;

III – realizar, a autoridade, o estorno de verbas;

IV – infringir, de forma patente e injustificável, dispositivo da lei orçamentária.

CAPÍTULO IX

Dos Crimes Contra o Cumprimento das Leis e das Decisões Judiciais

Art. 15. São crimes de responsabilidade contra o cumprimento das leis das decisões judiciais:

I – ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais pertinentes;

II – abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;

III – contrair empréstimos, emitir moeda corrente ou apólice, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;

IV – alienar imóveis pertencentes ao patrimônio público ou empenhar rendas públicas sem autorização em lei;

V – negligenciar a arrecadação das rendas, impostos, taxas e contribuições, ou a conservação do patrimônio nacional;

VI – impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos mandados, decisões, sentenças ou acórdãos do Poder Judiciário;

VII – recusar-se ao cumprimento das decisões do Poder Judiciário;

VIII – deixar de atender a requisição de intervenção federal do Poder Legislativo, do Poder Executivo coacto ou impedido, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral ou do Superior Tribunal de Justiça;

IX – impedir ou frustrar pagamento determinado por sentença judiciária;

X – alterar a sentença, voto ou acórdão proferidos pelo Poder Judiciário;

XI – proferir julgamento quando, por lei seja suspeito ou impedido para a causa;

XII – o Ministro, Desembargador ou Juiz exercer atividade político-partidária;

XIII – ser desidioso no cumprimento dos deveres e atribuições do cargo;

XIV – proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções;

XV – emitir parecer quando, por lei, seja suspeito para manifestar-se sobre a causa;

XVI – recusar-se injustificadamente à prática de ato que lhe incumba;

XVII – obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem material ou imaterial, em decorrência do exercício do seu cargo.

CAPÍTULO X

Da Competência

Art. 16. Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados apreciar denúncia por crime de responsabilidade do Presidente da República, e dos seus Ministros de Estado em crimes conexos com os daquele, do Vice-Presidente da República, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, em juízo preliminar da admissibilidade, decidindo pelo seu arquivamento liminar ou prosseguimento.

Parágrafo único. Em caso de prosseguimento, a denúncia apenas será admitida, definitivamente, pela maioria qualificada dos votos do Plenário da Câmara dos Deputados.

Art. 17. Compete ao Senado Federal, privativamente, processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado nos crimes conexos com os do Presidente ou do Vice-Presidente da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Presidirá as sessões do Senado o Presidente do Supremo Tribunal Federal, exceto se o acusado for Ministro desse Tribunal, caso em que as sessões serão presididas pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 18. Compete ao Supremo Tribunal Federal admitir, processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvada a conexão com crimes do Presidente da República, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Art. 19. Compete ao Superior Tribunal de Justiça admitir, processar e julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os membros do Ministério Público da União que oficiem perante os tribunais.

Art. 20. Compete aos Tribunais Superiores, de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho admitir, processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, os Juizes de suas esferas de atuação.

Art. 21. Compete às Assembléias Legislativas admitir, processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, os Secretários de Estado respectivos.

Art. 22. Compete às Câmaras dos Vereadores admitir, processar e julgar, nos crimes de responsabilidade, os Prefeitos e os Secretários Municipais respectivos.

CAPÍTULO XI Da denúncia

Art. 23. A denúncia será assinada, para ser apreciada, pelo cidadão que a ofereça, terá sua firma reconhecida por tabelião, e será acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados.

§ 1º havendo prova testemunhal, a denúncia conterá o rol das testemunhas, devidamente qualificadas, em número de cinco, no mínimo.

§ 2º Nas denúncias em que haja necessidade de produção de prova por exame pericial, deverá ser precisada a sua matéria e pertinência.

Art. 24. Oferecida a denúncia no órgão competente, será ela lida no expediente da sessão seguinte, ou publicada no **Diário Oficial**, e encaminhada ao órgão incumbido do juízo de admissibilidade, que intimará o denunciado para se manifestar em quinze dias sobre os seus termos, especificando provas.

Parágrafo único. Em seguida, se dará vista dos autos ao Procurador-Geral da República e ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos casos de competência do Senado Federal e do Superior Tribunal de Justiça, para que apresentem os seus pareceres, após o que será a denúncia arquivada ou se determinará o seu prosseguimento.

Art. 25. Admitido o prosseguimento da denúncia, será essa admissão julgada definitiva no Plenário da Câmara dos Deputados, pelo voto de dois terços dos seus membros, neste caso sendo o processo remetido ao Senado Federal para o julgamento do mérito.

Art. 26. Na admissão da denúncia contra outras autoridades referidas nos arts. 18 a 22 os seus respectivos órgãos julgadores obedecerão aos princípios estabelecidos nos regimentos internos dos órgãos respectivos.

CAPÍTULO XII Do Processo e Julgamento

Art. 27. No Senado Federal, recebido o processo oriundo da Câmara dos Deputados, será a decisão sobre sua admissibilidade lida no expediente da sessão seguinte ou publicada no **Diário Oficial**.

§ 1º O denunciado será citado para, em quinze dias, apresentar defesa, com indicação de documentos, perícias e testemunhas, que serão devidamente qualificadas

§ 2º Havendo mais de um denunciado, o prazo será comum, de vinte dias.

§ 3º Findo o prazo para apresentação de defesa, o processo será encaminhado ao Plenário para julgamento final do seu mérito, onde serão admitidas sustentação orais da acusação e da defesa, por igual prazo, a ser fixado em resolução.

Art. 28. As testemunhas regularmente arroladas no processo deverão comparecer para prestar o seu depoimento, e o órgão julgador ordenará as suas intimações, tomando as providências legais necessárias para compeli-las à obediência, inclusive com requisição de força policial.

Art. 29. Os exames periciais serão colhidos por três peritos indicados pelo Senado Federal, sendo admitida a participação de um assistente técnico por indicação do denunciado.

Art. 30. O denunciado ficará afastado de suas funções após a instauração do processo pelo Senado Federal.

Art. 31. Se, decorrido o prazo de cento e vinte dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do denunciado de seu cargo, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 32. As sessões do Senado Federal, na apuração e julgamento dos crimes de responsabilidade, serão presididas pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, que não terá direito a voto.

Art. 33. A sentença condenatória só terá efeitos se votaram dois terços dos membros do Senado Federal.

Art. 34. Não poderá exceder de cento e oitenta dias, contados da data da declaração da admissão definitiva da denúncia, o prazo para o processamento e julgamento do mérito dos crimes definidos nesta Lei.

Art. 35. As demais disposições complementares do processo e julgamento serão disciplinadas em resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO XIII Disposições Finais

Art. 36. O Superior tribunal de Justiça e os demais Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais, Eleitorais, do Trabalho e de Justiça julgarão pelos seus órgãos especiais ou, em não os havendo, pelos seus Plenários.

Art. 137. As Assembléias legislativas e Câmaras dos Vereadores julgarão pelos seus Plenários.

Art. 38. As demais normas processuais e de procedimento para o julgamento dos crimes de responsabilidade, obedecidos os princípios instituídos por esta lei, serão estabelecidos nos regimentos internos ou através de resoluções adotadas pelos órgãos julgadores respectivos.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O ordenamento jurídico nacional se ressentia, hoje, de incompreensível lacuna no que concerne aos crimes de responsabilidade, decorrentes de atos ou omissões de autoridades.

A proposição que ora submetemos à apreciação dos ilustres Pares, sem ter a pretensão de rever todo o texto da Lei nº 1.079/50, objetiva tão-somente regulamentar os arts. 52, inciso I; 85 e 86, caput; 105, inciso I, letra a, e 108, inciso I, Letra a, todos da Constituição Federal. Com isso se restabelecerão as possibilidades legais de sancionar omissões ou condutas caracterizadas como crimes de responsabilidade.

A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, cujo texto define os crimes a que nos reportamos, não apenas deixou de cumprir sua finalidade, em razão do anacronismo de alguns de seus dispositivos, mas também oferece elenco de procedimentos, a título de processo e julgamento, hoje incompatíveis com novos preceitos instituídos pela Carta Federal, com isso gerando desnecessárias controvérsias sempre que sua aplicação é requerida.

Uma das principais questões sobre a aplicabilidade da lei nº 1.079, de 1950, refere-se à recepção, de alguns dos seus tópicos, pela Constituição Federal de 1988, eis que esta última contém, como foi dito antes, dispositivos disciplinando a matéria.

Mais uma questão deve ser suscitada, a título de exemplo, da incompatibilidade da norma com a Carta, esta atinente ao disposto no parágrafo único do art. 85 da Constituição Federal. Esse dispositivo é freqüentemente invocado na sustentação da tese de que, hoje, em relação à tipificação de delitos funcionais, haveria ausência de norma específica sobre a matéria ora examinada.

Estabelece o parágrafo único do art. 85:

"Art. 85.

Parágrafo único. Esses crimes *serão* definidos em lei especial, que *estabelecerá* as normas de processo e julgamento" (Grifamos).

Parece-nos de todo indubitado que os verbos no tempo futuro, utilizados pelo constituinte de 1988, contém comando específico relativamente à elaboração de nova norma para tratar do assunto em tela.

Ao exemplo aplicam-se duas lições do eminente Carlos Maximiliano: a primeira quando, citando brocardo jurídico, afirma sobre a necessidade de clareza do texto em favor de sua interpretação pelo destinatário. A segunda, consequência da primeira, ao enfatizar que a norma não conterá expressões desnecessárias, expletivas, mas será direta e dotada de clareza. (in *Hermenêutica e Aplicação do Direito*). Daí nossa certeza sobre o tempo dos verbos utilizados pelos Constituintes de 1988, com visível carga de intencionalidade e nenhum aspecto casual.

Ademais seria incongruente que a Constituição Republicana previsse a elaboração de lei especial para disciplinar tema relativo aos crimes de responsabilidade e, ao mesmo tempo, o ordenamento mantivesse chancela à Lei nº 1.079, pois essa norma enseja controvérsia sempre que requerida sua aplicação, propicia interpretações duvidosas e ocasionais e, por fim, não dispõe sobre certas autoridades atuais que inexistiam em 1950, ano de sua elaboração.

Parece-nos muito claro que a cominação legal de pena, por crime de responsabilidade, contida na lei de 1950, *ab rogada* pela Carta de 1988, passou a ter aplicação duvidosa, pois não pode haver pretensão punitiva do Estado não havendo a tipificação legal.

Em outras palavras, a Constituição, ao revogar tópicos daquela lei, previu-lhes a edição de texto especial, este compatível com a própria Carta. Porém, o texto legal previsto até os dias atuais ainda não foi editado.

Convém lembrar, por fim, e com o intuito de afastar definitivamente a hipótese de vigência dos tópicos da Lei nº 1.079/50, atingidos pela Constituição Federal, que o § 1º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, que consubstancia princípios gerais de direito, assim estabelece:

"Art. 2º.....

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

Acrescente-se, mais, em favor da proposição, que o art. 85 da Constituição Federal reproduz, com fidelidade, dispositivos das Cartas de 1967, e sua Emenda nº 1, de 1969. Ora, a 2 de setembro de 1961 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 4, instituindo o sistema parlamentar de governo, dispondo sobre os crimes de responsabilidade:

"Art. 5º São crimes funcionais os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício de qualquer dos Poderes constitucionais da União ou dos Estados;
- III - o exercício dos poderes políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança interna do País;"

Dessume-se, dessa norma, a revogação, esta expressa, dos arts. 9º a 12 da referida Lei nº 1.079/50, porquanto os atos atentatórios à probidade administrativa, inclusive a "conduta incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo de Presidente da

República e os atentatórios à lei orçamentária, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento das leis e decisões judiciais" deixaram de figurar como delitos funcionais, eis que excluídos até mesmo do texto constitucional.

Conclusivamente, a Emenda Constitucional nº 4, editada a 2 de setembro de 1961, dispôs exatamente sobre o tema versado na Lei nº 1.079/50, com o que revogou os arts. 9º a 12 daquela lei. Tais exemplos nos parecem suficientes para demonstrar a deficiência atual da lei de 1950, que já não se presta à sua finalidade.

Configura-se evidente a lacuna no ordenamento, portanto, em razão de a Constituição Federal em vigor ter carreado para o mundo jurídico novos valores da natureza política e social, capazes de alterar o quadro anterior que, por sua vez, já havia sido modificado e que, por fim, já apresentava imperfeições de ordem legal, especialmente quanto à exequibilidade, deixando à mostra a vulnerabilidade e a incerteza dos procedimentos relativos aos crimes de responsabilidade.

O paroxismo dessas modificações estruturais, veiculadas pela Constituição Republicana de 1988, fez-se notar, especialmente, na parte processual. Impende ressaltar, para um último exemplo, que a Câmara dos Deputados, que detinha poderes para processar o Presidente da República, na condição de denunciado, até o juízo de pronúncia, limita-se hoje a autorizar, ou não, a instauração do processo no Senado Federal.

Do exposto, resulta imperiosa a elaboração da presente proposição, malgrado insistentes teses contraditórias, cujos defensores ainda se permitem tergiversar sobre os comandos constitucionais em vigor deste 1988.

Registre-se que, para a elaboração deste projeto, tomei por base texto de lavra do Dr. José Carlos Bruzzi Castello, Advogado no Estado do Rio de Janeiro, que, comigo, fez os estudos sobre esses crimes de responsabilidade, no ano de 1988, enquanto eu presidia uma Comissão Parlamentar de Inquérito, e ele me assessorava no Senado Federal. Comissão essa que muito se aprofundou nos estudos de tal matéria constitucional e infra-constitucional, restando apenas ajustar suas feições às técnicas legislativas.

Conclamo, por fim, os eminentes pares, a contribuírem com o aperfeiçoamento do texto ora proposto, para que este alcance a finalidade de integrar-se com eficácia ao ordenamento jurídico pátrio, na busca da aplicação do direito justo.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995. - Senador José Ignacio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente contra:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança interna do País;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária;

VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I – nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobreviver sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I – processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1991 (nº 6.700/85, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que revoga as disposições que menciona, relativas a recurso à instância ministerial;

- Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1993 (nº 2.303/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 825 da Consolidação das Leis do Trabalho; e

- Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1994 (nº 3.867/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Presidência recebeu, da Coordenação do Movimento Não Posso Plantar, expe-

diente que encaminha cópia do manifesto enviado ao Presidente da República e solicita o apoio do Congresso Nacional a medidas sugeridas naquele documento. (Diversos nº 99, de 1995).

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Ex^m Sr. Presidente, Senador Júlio Campos, Sr^s e Srs. Senadores, a solução encontrada pelo Governo Fernando Henrique Cardoso para tentar salvar o Banco Econômico foi precedida de uma série de críticas do Senador Antonio Carlos Magalhães ao comportamento do Governo Federal com relação ao Estado de São Paulo. Quando da presença do Ministro José Serra no Senado para explicar a privatização do setor elétrico, o Senador praticamente iniciou uma guerra contra São Paulo. Naquela oportunidade, observou que as principais empresas de energia de São Paulo, a Cesp e a Eletropaulo, estavam devendo cerca de R\$1,8 bilhão à Eletrobrás, em torno de 80% de quanto aquela empresa tem a receber, e, entretanto, o Presidente continuava a receber o Governador Mário Covas, tratando-o bem, ao invés de tomar a atitude que deu a entender faria, se Presidente fosse, de cortar a energia.

Já no caso do Banco Econômico, o que se viu e espantou a tantas pessoas foi a maneira pela qual o Presidente Fernando Henrique Cardoso acabou transformando a decisão de intervir naquela instituição em aceitar a sua estatização através do Governo da Bahia, atendendo aos apelos, acompanhados de pressões ainda não inteiramente esclarecidas, dos Parlamentares da Bahia.

Gostaria, em primeiro lugar, como Senador por São Paulo, de lembrar que constitui objetivo fundamental do Brasil, conforme o inciso III do art. 3º da Constituição Federal, "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais". Todos nós, sobretudo os Senadores, temos que estar conscientes deste objetivo. Com isto em mente - a necessidade de nos empenharmos para a redução das desigualdades sociais e regionais -, é que gostaria de fazer algumas colocações na devida perspectiva.

Obviamente, considero importante que o Estado de São Paulo, a Cesp e a Eletropaulo paguem, honrem as suas dívidas com a Eletrobrás. Nesse sentido, penso que é dever, inclusive meu, como Senador por São Paulo, dizer isso, que o Governo de São Paulo e os dirigentes da Cesp e da Eletropaulo precisam honrar, o quanto antes, o que devem.

A análise isolada de alguns casos traz uma interpretação totalmente equivocada da realidade dos fluxos de recursos entre os Estados, que são centralizados pelo Governo Federal.

No caso do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e do FPE (Fundo de Participação dos Estados), uma análise dos dados coletados junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira da União - SIAFI -, que constitui um dos instrumentos de maior relevância para nós, Senadores, revela uma transferência vultosa de recursos do Estado de São Paulo.

Até julho de 1995, as transferências somadas do FPM e do FPE para os Estados e os Municípios de cada Estado somaram 9.403,42 milhões. Deste total, pelo menos 45% têm origem no IPI e no Imposto de Renda arrecadados no Estado de São Paulo; assim, a contribuição estimada deste Estado - destinada aos fundos - foi de 4.203,53 milhões.

Este percentual de 45% está ainda subestimado, no entanto, dado que o FPM e o FPE são formados por 43% do IPI e do IR arrecadados e que estes tributos totalizaram tributos totalizaram

29.292 milhões em 94, dos quais 49,8% arrecadados em São Paulo. Para um total de tributos arrecadados pela Receita, em 94, de 62.568 milhões, 45,8% são oriundos do Estado de São Paulo. Neste ano, até julho, o Estado recebeu de FPM e de FPE 682,91 milhões; portanto, a transferência líquida estimada foi de 3.548,62 milhões de São Paulo para o restante da Nação.

Fazendo uma projeção conservadora (multiplicando por 12/7), as transferências de São Paulo, somente com esses dois fundos, atingirão a vultosa quantia de 6.083 milhões de reais em 95. Essa transferência representa, a nível *per capita*, tratamentos bastante diferenciados. Até julho, cada habitante de São Paulo recebeu R\$21,61, enquanto que na Bahia esse valor foi de R\$72,44, quatro vezes maior.

Outro grande fluxo sobre o qual podemos fazer uma análise semelhante são as receitas e despesas da Previdência Social. A revista **Previdência em Dados**, publicação do Ministério da Previdência, volume 9, nº 4, calculou para o ano de 93 o saldo previdenciário por unidade da Federação, ou seja, o fluxo entre receitas e despesas da Previdência em cada Estado. Nesse caso, são superavitários os Estados de São Paulo, Paraná, Amazonas, Santa Catarina e Mato Grosso. Neste ano, São Paulo teve uma transferência líquida para o sistema de 3.172 milhões, suficientes para cobrir o déficit da Região Nordeste de 2.287 milhões, onde destaca o valor líquido recebido pela Bahia de 470 milhões de reais.

Nesse caso, em valores relativos, São Paulo arrecadou 51% a mais do que recebeu, respondendo por 45% da arrecadação de todos os recursos da Previdência Social; enquanto a Bahia arrecadou 3,5% e recebeu em benefício 40% a mais do que arrecadou. Também é óbvio que, dada a evolução dos gastos e da arrecadação da Previdência, os 3.172 milhões de 93 devem chegar pelo menos a R\$4 bilhões em 95.

O que não deixa de ser surpreendente é que, somadas as transferências desses dois fluxos, teremos um valor anual estimado para 1995 da ordem R\$10 bilhões. Essa mesma análise poderia ser estendida aos demais grandes fluxos de capitais e saídas dos Estados e que passam pela União. Dessa forma, teremos cálculos semelhantes para as despesas de pessoal (financiadas com tributos arrecadados da Receita Federal - participação de 45,8% de São Paulo), para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (participação da ordem de 50% de São Paulo), para o FAT (recursos do PIS - participação da ordem de 50%) e outros fluxos significativos.

Desse modo, o valor inicial de R\$10 bilhões será ampliado de forma significativa se levarmos em conta as demais transferências.

A base de cálculo que utilizamos responde por aproximadamente 40% dos fluxos que passam pela União. Entretanto, o valor apurado de R\$10 bilhões ao ano é tão significativo que equivale a 90% do ICMS arrecadado em São Paulo em 1994. Isso demonstra que essas transferências representam um enorme sacrifício para a população do Estado, principalmente a população mais pobre. Esses dados também demonstram a injustiça que é feita com São Paulo quando se analisam isoladamente casos - como a dívida do Estado no setor elétrico - que representam seguramente uma parcela irrelevante das transferências totais do Estado.

Demonstram também, relativamente aos objetivos para melhorar as desigualdades sociais e regionais no País, que se não se levam em conta todos esses dados poderemos ter uma perspectiva, uma análise muito distorcida. Assim, analisar-se simplesmente a dívida do setor elétrico e chegar a conclusões definitivas é algo que demanda maior prudência e cuidado.

Todavia, com relação ao objetivo principal de todos os brasileiros - e colocado na Constituição Federal - de erradicar a pobreza, diminuir as desigualdades sociais e regionais, faço a seguinte pergunta: Em que medida o Governo do Presidente Fernando

Henrique Cardoso está agindo corretamente quando, inicialmente, intervém no Banco Econômico e, posteriormente, modifica essa intervenção para estatizá-lo, transferindo para o Governo da Bahia o controle acionário do banco.

Mencionou o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ontem, que nenhum real do Tesouro seria despendido nessa operação. Entretanto, será que Sua Excelência, antes de fazer tal afirmativa, dialogou em profundidade com as autoridades monetárias, com o Presidente do Banco Central, seus diretores e com o Ministro da Fazenda sobre uma significativa contribuição do Banco Central com recursos para a salvação daquela instituição financeira?

Em que medida deverá o Governo Federal, juntamente com o da Bahia, realizar apoio financeiro para que a instituição possa sair de tamanha dificuldade? E, afinal de contas, nessa operação estará sobretudo o povo da Bahia, na sua inteireza, especialmente o povo mais pobre, o povo do Nordeste, efetivamente sendo salvo? Ou ocorreu realmente que algumas pessoas procederam de forma inadequada? Inclusive, o próprio Presidente da República disse ontem que não ajudaria qualquer banqueiro que tivesse agido irresponsavelmente.

Será que os responsáveis por terem levado o Banco Econômico à situação de desequilíbrio e intervenção agiram exemplarmente? Aquilo que está revelado na imprensa mostra atitudes e exemplos que não são, propriamente, de dignificação com respeito ao objetivo maior de se diminuir desigualdades neste País. Reporto-me à revista **Veja**, por exemplo, para ilustrar esta parte de meu pronunciamento e citarei algo estranho aos objetivos de um País que deseja maior igualdade de tratamento entre todos os cidadãos.

No Banco Econômico, o Presidente Ângelo Calmon de Sá, pelo que aqui está reportado, fazia questão de ter um dos elevadores do edifício de uso exclusivo para a Presidência, a ponto de um dos seus próprios diretores ter se afastado do banco, dizendo que não poderia compreender por que o Presidente não admitia sequer que seus colegas diretores entrassem no mesmo elevador.

Esse é um exemplo de atitude pessoal que mostra que há algumas coisas muito relevantes que precisam ser apuradas no âmbito de tudo o que aconteceu com o Banco Econômico.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Pois não, Ouço, com muita honra, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Senador Eduardo Suplicy, foi um episódio triste! Digo triste não só pela incompetência revelada pela Diretoria do Banco Econômico, mas principalmente pelos prejuízos inenunciáveis causados aos depositantes, investidores e correntistas daquela instituição. E o Banco Central, que é o órgão fiscalizador por excelência da atividade bancária, deixou que a situação chegasse ao ponto da intervenção. Como uma instituição como o Banco Central, que detém as informações de tudo que ocorre no mundo financeiro, com técnicos do mais alto gabarito, permite que o Banco Econômico deixe um rombo de mais de R\$3 bilhões para, só depois, tomar uma atitude drástica diante da irresponsabilidade cometida pelos Diretores do Banco Econômico? Na verdade, quero apenas lamentar a falta de uma fiscalização eficaz do Banco Central, no sentido de evitar que o mal maior viesse a acontecer, como de fato aconteceu. O episódio encaminhou-se até mesmo para uma crise política entre um partido que apóia o Governo, o PFL - através de uma parcela ponderável, o PFL da Bahia -, e o Governo Federal. O Presidente da República, que é um homem paciente, um estadista, um cavalheiro, um homem educado, atendeu as reivindicações - até as considero legítimas - das Lideranças da Bahia, no sentido de encontrar uma solução para o Banco Econômico. Mas, em compensação, há um des-

gaste generalizado, tanto daqueles que reivindicaram, de forma legítima, como da parte do Governo, que não foi ágil para evitar a intervenção. Portanto, quero fazer esse registro e dizer que São Paulo realmente é o motor da economia do nosso País. Para o seu crescimento, para o seu progresso, contribuíram pessoas de todas as partes do Brasil. O Nordeste, com o seu suor, com o seu trabalho, contribuiu de uma forma bastante substancial para o desenvolvimento de São Paulo.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sem dúvida alguma!

O Sr. Antonio Carlos Valadares - E é da união indissolúvel dos Estados brasileiros que formamos a Federação. A Federação só pode ser forte quando há uma distribuição de renda equitativa, e esta se faz através da distribuição do fruto do trabalho dos Estados mais fortes, mais poderosos, para o atendimento às necessidades também das regiões mais pobres. Muito obrigado a V. Ex*.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Agradeço o aparte do Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Ernandes Amorim - V. Ex* me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Com muita honra, Senador Ernandes Amorim.

O Sr. Ernandes Amorim - Senador Eduardo Suplicy, ficam boquiabertos diante dos acontecimentos dos últimos dias. Sou baiano, e o episódio me deixou decepcionado. Vemos, no País, bancos comprando bancos; bancos brasileiros comprando bancos em outros países; e o Banco Econômico da Bahia, falindo. Agora, esta Casa menciona abrir uma CPI para apurar os fatos. Os baianos, meus conterrâneos, às vezes até pensam que se trata de uma perseguição à Bahia, visto que o banco não se encontra nas condições apresentadas. Não pedi CPI, não entendo de economia, mas creio que se faz mais do que necessário uma investigação para sabermos quem levou o dinheiro, quem deu prejuízo, se realmente o Governo Federal ou outras instituições têm condições de investir no Banco Econômico para recuperá-lo. Uma vez que o setor econômico é o guia desta Nação, é o responsável pela inflação, pela falência dos agricultores, entendo mais do que cabível a esta Casa instalar uma CPI com o fim de esclarecer todas as dúvidas a respeito do Banco Econômico, principalmente aos baianos, que esperam explicações confiáveis e concretas. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Agradeço o aparte, Senador Ernandes Amorim.

De fato, faz-se necessário uma Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar essas intervenções e a forma segundo a qual as autoridades monetárias interferem; em que medida têm ou não independência, quais são os seus limites.

Na Câmara dos Deputados, por iniciativa do Deputado Milton Temer, e no Senado, pelo Senador José Eduardo Dutra, estão sendo coletadas assinaturas para as CPIs para apurar informações sobre essa matéria. Avalio que, sem dúvida alguma, todos os Senadores estão interessados em desvendar essas questões e também outras como: o que aconteceu com as intervenções anteriores, no caso do Comind, do Banco Maissonave e de tantos outros. Em que pese os prejuízos causados a tantos correntistas e clientes dessas instituições, os diretores acionistas responsáveis continuaram tendo excepcional patrimônio.

Então, é importante que essa questão seja devidamente averiguada.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, por permuta com o Senador Júlio Campos. A Presidência informa que V. Ex* disporá de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, por várias vezes assomamos a esta tribuna para falar sobre agricultura, entendimento com o Governo e recuperação do crédito dos agricultores de um modo geral.

Desta feita, após algum tempo, estamos muito preocupados, porque, apesar das negociações, verificamos que, na prática, houve pouco avanço para que os agricultores possam voltar a produzir.

Vimos a dramática situação em que vive o meio rural. Tiveram um prejuízo de aproximadamente R\$5 bilhões de reais, recursos que saíram do bolso do agricultor para segurar o plano econômico, o Plano Real.

Entretanto, o Governo Federal anunciou o preço mínimo dos produtos agrícolas para a safra de verão 95/96. Sobre este assunto, vejo-me na obrigação, como um Parlamentar ligado à agricultura e à região Centro-Oeste, de alertar os meus Pares sobre as graves distorções e os reflexos negativos dessa decisão para os agricultores, extensivo também às regiões Norte e Nordeste.

Analisando os preços mínimos anunciados, verifica-se que o milho sofreu uma redução, em valores nominais, de 5,06%; a mandioca, de 4%; a soja, o sorgo, o arroz, girassol e amendoim continuam com os atuais preços de garantia, sem correções. Apenas dois produtos tiveram aumentos nominais nos preços mínimos: o feijão, de 6,66%, e o algodão, de 6,81%, considerando o preço estipulado em julho do ano passado.

Na prática, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os novos preços mínimos fixados, sem exceção, não tiveram os seus preços corrigidos, nem aumentos reais em relação aos atualmente em vigor, fixados para a safra agrícola 94/95. Isso significa que sofreram uma redução real, já que a inflação medida pela FIPE atingiu 28,31% nos últimos 12 meses. Como a fixação de preços refere-se à próxima safra agrícola, os produtores rurais terão os preços defasados por 24 meses.

Não obstante essa expressiva redução real nos preços mínimos, o Governo Federal ainda discrimina, de maneira acintosa, a Região Centro-Oeste do País, sobretudo o Estado de Mato Grosso, ao fixar preços ainda mais baixos para os produtos desse Estado.

Essa decisão do Governo Federal, Sr. Presidente, merece análise profunda por parte dos Parlamentares que se preocupam com o futuro da agricultura e desenvolvimento das Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Os preços mínimos, segundo o Estatuto da Terra, deveriam ser fixados tomando-se por base o custo efetivo da produção, acrescido das despesas de transporte para o mercado mais próximo e da margem de lucro do produtor, que não poderá ser inferior a 30%.

Tal como foi definida, essa política, com preços mínimos em níveis que nem sequer cobrem os custos de produção, não irá amparar os agricultores das regiões de fronteira agrícola, exatamente aqueles que mais necessitam de apoio governamental, já que produzem em regiões das mais difíceis e sobretudo desprovidas das mínimas condições de infra-estrutura.

O Sr. Ney Suassuna - Permite-me V. Ex* um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO - Pois não, nobre Senador.

O Sr. Ney Suassuna - Senador Jonas Pinheiro, o discurso de V. Ex* é de muita importância. Não bastasse o descaso em relação à agricultura, setor que financia todas as demais áreas econômicas do País, estamos constatando, a cada dia e a cada hora, a discriminação das regiões produtoras, principalmente as mais longínquas, como o Nordeste, Centro-Oeste e Norte, que gastam mais para colocar seus produtos nos grandes centros. Não basta isso. No caso específico do algodão, na Paraíba, tínhamos o preço, vamos supor, de R\$0,60. O governo baixou as alíquotas de importação de forma tal que, embora tenham os produtores duplicado a área, o

preço do algodão caiu à metade. Resultado: no ano que vem, na colheita da safra, nem os custos de produção serão cobertos. Vale ressaltar que estamos competindo com culturas subsidiadas de outros países, o que aniquila nossos empregos e os que tiveram a coragem de investir nessa safra. São fatos como esses que nos fazem descrever na política agrícola do Governo e nos deixam em situação de inteira impotência. Falar todo dia, falamos; mas as ações não são aquelas que gostaríamos que fossem adotadas. Obrigada.

O SR. JONAS PINHEIRO - Senador Ney Suassuna, a situação é dramática: separaram o Nordeste, o Norte e o Estado de Mato Grosso do resto do País, estabeleceram preços menores, que foram divulgados terça-feira. Senadores e Deputados ligados a essas regiões devem reagir, porque preço mínimo é preço de garantia. O Estatuto da Terra diz o que é preço mínimo.

Art. 85: "A fixação dos preços mínimos, de acordo com a essencialidade dos produtos agropecuários, visando aos mercados interno e externo, deverá ser feita no mínimo 60 dias antes da época do plantio, em cada região, e reajustado na época da venda, de acordo com os índices de correção fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 1º - Para a fixação do preço mínimo se tomará por certo o custo efetivo da produção acrescido da despesa de transporte para os mercados mais próximos e da margem de lucro do produtor, que não poderá ser inferior a 30%.

§ 2º - as despesas do armazenamento, expurgo, conservação, embalagem dos produtos agrícolas correrão por conta do órgão executor da política de garantia do preço mínimo, não sendo dedutível do valor a ser pago ao produtor".

Portanto, essa é a lei, e não está revogada. Depois dessa lei, que data de 1964, houve o Decreto-Lei nº 79, de 1966, que manteve a mesma estrutura do preço mínimo. Posteriormente, a Constituição brasileira assegurou, em seu art. 187, que o preço mínimo deve garantir o custo de produção e o ganho do produtor. E a lei agrícola, que veio após a Constituição, também assegura que o preço mínimo tem que ser estabelecido de acordo com o custo de produção.

O Sr. José Bianco - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO - Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. José Bianco - Senador Jonas Pinheiro, V. Exª traz hoje um assunto verdadeiramente sério ao Plenário desta Casa. Parece não ser verdade o fato de qual tomamos conhecimento ontem, através de informações de V. Exª. Refiro-me à nova tabela de preços mínimos estabelecida pelo Governo Federal para a próxima safra. Além de desconsiderar, como frisou bem V. Exª, a defasagem real de quase 29% dos últimos doze meses, estabelece para mais doze meses o mesmo preço, quando não o diminui. Houve, em um ou dois produtos, um ligeiro aumento de 6%. Realmente é inacreditável que a equipe econômica do Governo trate a agricultura deste País da forma como vem tratando especialmente agora. Quer nos parecer que a equipe econômica do Governo pretende que os agricultores - os poucos que ainda persistem, por teimosia, eu diria, em continuar no campo - deixem suas lavouras e venham todos para a cidade. É inacreditável o preço mínimo agora divulgado. Mais do que isso, Senador - e aqui aproveito para fazer um veemente protesto: a discriminação em relação aos Estados do Acre e de Rondônia, onde os preços são mais baixos do que em todos os demais Estados da Nação. Parece que os assessores do Presidente entendem - e devem entender dessa forma - que produzir em Rondônia e no Acre é mais barato, mais fácil do que produzir nos outros Estados do País, como nos das Regiões Sudeste e Cen-

tro-Sul, exatamente as regiões consumidoras. Muito pelo contrário: se tivesse que haver discriminação, deveria ser em sentido contrário, ou seja, os preços naqueles Estados deveriam ser mais elevados do que no restante do País. Estamos muito mais distantes dos centros consumidores do que todos os demais Estados. Nesse sentido, Senador Jonas Pinheiro, estou hoje fazendo um requerimento, pedindo aos Ministérios ligados à área que nos informem sobre os critérios técnicos adotados, principalmente no que tange a essa discriminação com respeito aos Estados do Acre e de Rondônia. Cumprimento V. Exª pela oportunidade do assunto que hoje aborda nesta Casa. Certamente, não ficará apenas o discurso de V. Exª, mas deveremos agir com mais vigor contra essa situação, porque, se ela persistir, certamente ninguém mais vai plantar neste País. Agradeço o aparte que V. Exª me concedeu.

O SR. JONAS PINHEIRO - Agradeço o aparte de V. Exª. Como bem disse, os Estados mais distantes, como o de V. Exª, Rondônia e Acre, são os que mais sofrem com essa tabela de preço mínimo.

Parece até que os agricultores das áreas de fronteira têm menos valor do que os do centro-sul do País. Parece até que o sangue, o suor e a lágrima dos produtores das áreas de fronteira valem menos do que os dos agricultores situados no centro-sul do País.

O Sr. Osmar Dias - Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Jonas Pinheiro?

O SR. JONAS PINHEIRO - Com muito prazer, eminente Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias - Senador Jonas Pinheiro, como sempre, V. Exª coloca com conhecimento de causa essa questão importante da agricultura. Para adicionar ao seu pronunciamento alguns dados, fiz um levantamento da evolução dos preços dos insumos que são utilizados na agricultura. Os herbicidas, de julho do ano passado a julho deste ano, tiveram um aumento de 21% a 50%, dependendo do tipo. Os preços dos adubos, dos corretivos e dos fertilizantes tiveram um aumento que variou de 30% a 60% nesse mesmo período. As máquinas agrícolas e implementos tiveram um aumento variando de 40% a 60% nesse mesmo período. Portanto, tudo o que o agricultor utiliza para plantar, para semear a terra, teve um aumento variando de 30% a 60%; enquanto isso, os preços dos produtos agrícolas no mercado tiveram uma variação negativa no mesmo período. Eu acreditava que o Governo, agora, fosse corrigir essa injustiça, ou, pelo menos, devolver um pouco para a agricultura, que, como V. Exª afirmou, cedeu R\$5 bilhões para a economia e para o Plano Real. No entanto, o Governo vai tirar um pouco mais da agricultura ao estabelecer preços mínimos que, como V. Exª muito bem diz, não atendem sequer a lei, porque não cobrem o custo de produção e não poderiam cobrir, porque são menores que os estabelecidos há um ano, em que houve, nesse mesmo período, uma inflação de 28%. Para encurtar meu aparte, porque sei que V. Exª tem mais informações a prestar, gostaria de fazer uma proposta: a agricultura deveria convocar o Senador Antonio Carlos Magalhães e propor que S. Exª defendesse a estatização da dívida dos agricultores também, já que, de repente, S. Exª passou de defensor ardente da privatização a defensor ardente da estatização. Penso que a estatização da dívida dos produtores rurais também seria uma boa causa para o Senador Antonio Carlos Magalhães defender.

O SR. JONAS PINHEIRO - Nobre Senador Osmar Dias, por mais que comentássemos com os homens da área econômica que custo de produção é preço de garantia e não tem nada a ver com preço de mercado, ainda entendem que o preço mínimo tem que ficar abaixo do preço de mercado quando este está em situação difícil.

Continuo, Sr. Presidente.

Os preços mínimos ora fixados para a próxima safra agrícola e suas condições de abrangência, lamentavelmente, demonstram que essa política no País passará a ser uma enganação, um total engodo, visto que não cumprirá mais os objetivos para os quais foi criada e tampouco contribuirá para minimizar o profundo desequilíbrio regional existente no Brasil.

Preço mínimo, Sr. Presidente, por definição, é um preço de garantia ao produtor, embora a equipe econômica insista em considerá-lo como preço de mercado. Pergunto: por que então manter essa política nesses moldes?

Seria demagógico manter essa política, com preços mínimos insuficientes, não apoiando as regiões agrícolas mais necessitadas e não assegurando à própria Conab recursos para honrar os compromissos com as aquisições dos produtos, inclusive para os pequenos agricultores.

O Sr. Leomar Quintanilha - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Jonas Pinheiro?

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, peço autorização para conceder o aparte, já que o meu tempo está se esgotando, porque acredito que o assunto é muito importante e precisamos discuti-lo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo um minuto para o aparte.

O Sr. Leomar Quintanilha - Sr. Presidente, agradeço a deferência da Mesa e, ao nobre Senador Jonas Pinheiro, a oportunidade de me associar a essa grave reflexão que V. Ex^a traz a esta Casa, que tem sido receptiva e atenta aos problemas que a agricultura brasileira vem enfrentando. Temos que lembrar que, se o Plano Real teve relativo sucesso até agora, deve agradecer sobremaneira à agricultura e à safra passada. E as perspectivas futuras não são as mesmas. O desalento tomou conta do setor, as dificuldades aumentaram; o produtor não tem como voltar ao campo para produzir aquilo que supre as mesas do povo brasileiro. E ainda a inexistência de uma política agrícola definida a médio e a longo prazo, para que o produtor possa programar-se e dedicar-se com afinco à sua atividade. V. Ex^a traz muito bem e oportunamente essa questão do preço mínimo. Associo-me a V. Ex^a e espero que o seu pronunciamento tenha eco não só nesta Casa, mas principalmente na equipe econômica do Governo.

O SR. JONAS PINHEIRO - Senador Leomar Quintanilha, agradeço o seu aparte. Com certeza, o Estado de Tocantins também é um dos Estados que estão sofrendo com essa atitude do Governo Federal.

Sr. Presidente, concluo.

A se manter, conforme definida atualmente, seria preferível que o Governo Federal assumisse, com autenticidade e transparência, o fim da política de garantia de preços mínimos, e não mantivesse uma farsa, iludindo os agricultores.

Afinal, o Governo Federal deve ter ciência da inocuidade dessa política, conforme definida para a safra 1995/96. Mas esteja plenamente ciente o Governo Federal de que, assumindo essa postura, terá também que arcar com todos os seus pesados ônus políticos, econômicos e sociais.

Sr. Presidente, tenho verificado em minhas constantes viagens às regiões produtoras do meu Estado de Mato Grosso a gravíssima situação em que se encontram os agricultores. Assolados em dívidas remanescentes, não têm conseguido implementar as negociações de suas dívidas com o Banco do Brasil e, o que é pior, não dispõem de novos recursos para financiar a nova safra agrícola.

Lamentavelmente, o problema no Estado de Mato Grosso já é absolutamente irreversível. Até o momento foram comercializadas apenas 35% das sementes necessárias quando, nesta mesma época do ano anterior, já haviam sido comercializadas 75%.

Caso ainda mais grave registra-se com a demanda de fertilizantes, já que somente 20% do volume necessário encontra-se nas propriedades. Para repetir o volume utilizado na safra do ano anterior, haverá necessidade de entrar no Estado cerca de 9.000 toneladas por dia, ou seja 333 caminhões de 27 toneladas de fertilizantes, diariamente.

Esses fatos, aliados à fixação de preços mínimos, com redução real em relação aos definidos para a safra anterior, aumentam, de maneira preocupante, esse quadro de desestímulo e de desespero, pela falta de opções, não somente no Estado de Mato Grosso como também nas Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Ao externar essas preocupações, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, gostaria de conclamar meus pares desta Casa para que analisem a profundidade dos reflexos dessas medidas para a agricultura e para essas regiões. Se o Governo Federal não está sensível a esse gravíssimo problema ou prefere concentrar seus esforços em outros setores que julga mais relevantes, compete ao Congresso Nacional, com a maturidade, a visão e o compromisso que tem, alertar e procurar reverter esse quadro e esse equívoco.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Congresso Nacional está sendo convocado para salvar a agricultura brasileira. Tenho absoluta convicção de que esta Casa, mais uma vez, não ficará omissa e não permitirá o aprofundamento dessa enorme crise na agricultura e nas regiões brasileiras que dependem dessa atividade. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, por cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tivemos ontem nesta Casa um dia muito sério e de muita responsabilidade.

Como não poderia deixar de ser, fiz o meu pronunciamento. Tenho em mãos os três discursos que proferi: um da tribuna e dois longos apartes, conforme disse V. Ex^a. Deixei clara a minha posição com respeito à atuação do Senhor Fernando Henrique Cardoso no caso da Bahia: lamentei que, no período de cinco dias, Sua Excelência tenha alterado a sua posição. Disse e repito: ontem foi um dia muito sério.

No entanto, Sr. Presidente, um jornal publicou que eu teria dito que o Governo do Senhor Fernando Henrique acabou, que o Senhor Fernando Henrique Cardoso acabou. Li e reli todos os meus pronunciamentos proferidos ontem e que tenho aqui em mãos. Não sou daqueles que criticam a imprensa. Tenho o maior respeito por ela. Pode até ser que num imprevisto - realmente, falei muitas vezes, não só aqui, mas também fora do plenário - eu tenha dito essa frase. Se disse, fui infeliz e quero publicamente retirá-la.

Não me passa pela cabeça dizer que o Governo do Senhor Fernando Henrique acabou. Não! Até porque penso que não acabou. Votei no Senhor Fernando Henrique Cardoso, confio no Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso e torço para que o Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso tenha êxito. Volto a dizer: a minha posição é absolutamente favorável ao Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso. No entanto, para mim, ser favorável não significa bater palmas permanentemente. Penso que falando, debatendo, muitas vezes, criticando, estou ajudando o Governo Fernando Henrique Cardoso.

Eu sou assim, Sr. Presidente. Quando fui ministro e governador, gostava mais quando os amigos me apontavam os meus erros do que quando recebia aplausos fáceis, enquanto a minha consciência dizia que algo não estava certo. Portanto, longe de mim dizer tal frase. Pelo contrário, se eu dissesse que o Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso acabou, estaria pregando o golpe. Se Sua Excelência tem ainda três anos e meio de mandato - e devemos torcer para que tenha êxito - e eu disser desta tribuna que o seu governo acabou, então, vamos dar o golpe, porque não há mais nada a fazer. Seria um absurdo, primeiro, porque Sua Excelência tem de exercer o cargo até o último dia do seu mandato; segundo, porque esse é um governo sério; terceiro, porque devemos torcer para que tudo dê certo.

Afirmar muitas vezes desta tribuna e repito: não houve na história do País uma pessoa que estivesse tão preparada para ser Presidente da República como o Senhor Fernando Henrique Cardoso; nunca houve um momento em que o País estivesse tão psicologicamente preparado para dar certo quanto o dia 1º de janeiro deste ano, dia da posse do Senhor Fernando Henrique Cardoso, quando todos os brasileiros torciam para o Brasil dar certo.

Podemos divergir, podemos criticar, podemos dizer que ontem não foi um dia feliz do Senhor Fernando Henrique Cardoso. Na minha opinião, Sua Excelência foi mal assessorado pelo Ministro da Fazenda, que deveria estar aqui, mas estava na Argentina, num momento tão sério como esse, enquanto o Embaixador do Brasil na Argentina estava em Brasília.

Afirmar que a decisão tomada pelo Presidente deveria ser a que Sua Excelência tomou no dia 10. Não deveria voltar atrás e nem alterá-la. Se o seu assessor econômico orientou-o equivocadamente, fez mal. Mas daí a se dizer que sou contrário ao Governo e que estou torcendo para que ele tenha um mau desempenho, pelo amor de Deus!

O Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso conta com o meu apoio, a minha colaboração, a minha solidariedade gratuita. Não ganhei nada nesse Governo, nem pedi nada; torço para que tenha êxito, porque torço para o meu País. Continuo confiando no Governo, porque o Senhor Fernando Henrique Cardoso é um homem de bem, digno, correto, sério, e, enquanto Sua Excelência for assim, terá o meu apoio. Como teve o meu apoio o Sr. Itamar Franco na Presidência, porque era um homem digno, sério, correto, bem intencionado. Errar? Quem não erra? A virtude é não permanecer no erro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

Vamos prorrogar o Período do Expediente por 10 minutos, para que S. Exª conclua o seu pronunciamento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PP-SE, Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, agradeço a V. Exª pela sua generosidade.

Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, na tarde de hoje, o Presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil (CACB), Guilherme Afif Domingos, terá uma audiência com o Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, a fim de pedir ao Governo Federal providências urgentes para atenuar a gigantesca crise que está vivendo a nossa economia.

O ilustre empresário, em sintonia com o pensamento da classe que representa, levará sugestões ao Governo, que, pela importância de que se revestem, merecem da nossa parte o devido registro, um vez que o debate dessas questões aqui no Senado tem se aprofundado a cada dia, na medida em que a restrição ao crédito, através da adoção de taxas de juros elevadas, tem levado o Brasil a

mergulhar numa situação de desemprego nunca vista nos anais da nossa história econômica.

É gravíssima a informação estatística sobre a fragilidade do desempenho de nossa economia. Tão grave que está levando à quebraadeira, quase que generalizada, um número incontável de empresas nacionais, à inadimplência apavorante junto a instituições financeiras de pessoas físicas e jurídicas, que não conseguem pagar em dia os seus compromissos. Ademais, aquelas empresas que não desejam cair no abismo dos empréstimos com juros escorchantes, preferem reduzir ou até mesmo paralisar suas atividades, aumentando mais ainda a crise do desemprego.

Somente em São Paulo, o centro irradiador da economia brasileira, no mês corrente de agosto, até o último dia 16, ocorreram 602 falências e 32 concordatas, devendo superar os números de julho, que atingiram 1.032 falências e 53 concordatas.

Ainda no mesmo Estado, de janeiro a julho, foram requeridas 4.153 falências, representando - notem bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores - crescimento de 57%, e 234 concordatas, 157% a mais do que no mesmo período anterior. Foram recebidos 1 milhão 287 mil registros pelo SCPC da ACSP e incluídos no cadastro do Telecheque 7 milhões 500 mil cheques sem fundo nos sete primeiros meses do ano.

Algo precisa ser feito pelo Governo Federal, já que um plano é simplesmente um plano, enquanto que a realidade crua da recessão ou dos condicionamentos decorrentes da restrição creditícia não pode ser desmentida pela insensibilidade, nem pela teimosia daqueles que insistem na irreversibilidade de decisões de gabinete, sem atentarem para o desespero de empresários e trabalhadores, hoje obrigados a percorrerem um caminho sem atalhos nem saídas para as suas dificuldades.

Louvo o posicionamento da Confederação das Associações Comerciais do Brasil (CACB) ao procurar uma solução consentânea com as aspirações dos empresários e trabalhadores, vítimas de uma política ditada principalmente por aqueles que se julgam donos da verdade, e que imaginam ser o Plano Real intocável ao ponto de não arredarem um pé do que ficou determinado em reuniões onde predominam sempre o pensamento de tecnocratas.

Os empresários reivindicam:

- 1) a redução dos depósitos compulsórios sobre a captação, destinando-se percentual da liberação de recursos para as pequenas e microempresas urbanas e rurais;
- 2) ampliação de prazo para financiamento de veículos automotores novos e usados, e revisão das restrições para leasing e consórcio;
- 3) eliminação das restrições para o financiamento às empresas de factoring e para as operações de custódia de cheques pelas instituições financeiras;
- 4) redução do IOF nas operações de financiamento;
- 5) rápida liberação de recursos para o setor agrícola;
- 6) negociar com os governadores a isenção do ICMS nas exportações, na cesta básica e nos insumos;
- 7) internalização de recursos do exterior, a taxas compatíveis, para financiar a comercialização e a estocagem para indústrias e cooperativas;
- 8) equacionar o pagamento do PROAGRO; e
- 9) estudar solução para a inadimplência atual do setor agrícola.

O Sr. Romeu Tuma - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Concedo a V. Exª, com muito prazer, um aparte, Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma - Senador Antonio Carlos Valadares, estou atento ao discurso de V. Exª e quero agradecer-lhe, em nome de São Paulo, por ter apresentado, nesta Casa, o quadro real da si-

tuação produtiva do Estado que, até há pouco, era chamado de a locomotiva do Brasil. Hoje, sem combustível - e já começam a lhe tirar as rodas - não poderá em breve caminhar. Tenho passado alguns dias em São Paulo, junto a empresários de vários segmentos, e sabe V. Exª que meu suplente, Lincoln da Cunha Pereira, ex-Presidente da Associação Comercial de São Paulo, que se encontra aqui comigo, por uns instantes chorava as angústias que V. Exª expõe desta tribuna. Entendo que as autoridades econômicas do nosso País deveriam comparecer a um shopping, entrar em uma loja e receber as reclamações da ponta que lida com a população consumidora; deveriam comparecer a um sindicato produtivo, mas na sua base, e ouvir os reclamos pela falta de financiamentos ou pela falta até de descontos de duplicatas, o que seria normal dentro de uma estrutura comercial, nos limites em que o País sempre atravessou. Quero apoiá-lo no seu discurso e agradecer, em nome de São Paulo, por esse alerta que, da tribuna, V. Exª faz com muita inteligência.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Senador Romeu Tuma, quero felicitar V. Exª por esse aparte que vem, de forma substancial, engrandecer e fortalecer o pronunciamento que faço, hoje, à tarde, da tribuna do Senado.

Se São Paulo não vai bem, o resto do Brasil não pode ir bem. São Paulo é o centro produtor da economia nacional. É o grande centro industrial e comercial do Brasil e recebe um grande contingente populacional de todas as regiões. Muitos conterrâneos nossos, do Nordeste, que fizeram e estão fazendo a sua vida em São Paulo, estão passando por estas dificuldades: o desemprego, a ausência de motivação para a sua sobrevivência e de sua família.

Então, quero agradecer a V. Exª por esse aparte substancial, so que deu ao meu discurso.

O quadro desanimador hoje reinante em um Estado tão dinâmico como sempre foi o Estado de São Paulo é a cópia fiel do que acontece nas demais regiões do País, onde também explodem falências, concordatas e inadimplências em número crescente e cada vez mais assustador. É no silêncio inaudível do movimento bancário e das mesas dos cartórios de protestos que surge a realidade do dia-a-dia da economia brasileira. Enquanto isso, os donos do Plano Real procuram disfarçar a realidade e ignorar o que acontece. "O pior cego é aquele que não quer ver", é o que diz o velho ditado popular.

Esperamos uma palavra do Governo, uma ação rápida, a mais rápida possível, para impedir, a todo custo, a escalada da quebraadeira nacional, o sucateamento da indústria e o desaparecimento da agricultura.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Antônio Carlos Valadares, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.103, DE 1995

Requeiro, nos termos dos arts. 50, § 2º e 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam fornecidas pelo Presidente do Incra, Sr. Basílio de Araujo Neto, através do Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Sr. José Eduardo de Andrade Vieira, as seguintes informações:

1 - Qual a situação dos projetos, no Estado de Sergipe, destinados para os seguintes assentamentos:

Nome do Projeto de Assentamento	Objeto de Licitação	Código do Proj./Ativ.	Código PL Interno	Valor em Real (R\$)
N. Srª Santa-na Padre Cícero Sant. dos Frades Wanderley	Recuperação e Instalação de Energia Elétrica	0401300661280142	33122801420	212.198,40
Padre Cícero e Cuiri	Construção de Estradas de Acesso	0401300661280142	33122801420	116.224,82
P. A. Moacir Wanderley	Recuperação da Casa Sede	0401300661280142	33122801420	47.348,18

Justificação

O presente requerimento justifica-se pela razão de que os trabalhadores rurais dos assentamentos acima, vêm constantemente reivindicando do Incra/SE a liberação das verbas destinadas aos projetos.

Outrossim, é bom lembrar que essas comunidades carentes continuam em situação de miséria, e tais projetos servirão para aliviar sofrimentos e contribuir para melhorar suas atividades produtivas.

Atenciosamente, - Senador **José Eduardo Dutra**. - Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995.

(Ao exame da Mesa)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - O requerimento lido será despachado à Mesa, para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.104, DE 1995

Senhor Presidente,

Pela oportunidade, atualidade e veracidade, solicito a transcrição nos anais desta Casa do artigo intitulado "Ofensiva contra hidrovias", publicado hoje pelo importante jornal matogrossense **Diário de Cuiabá**, de autoria do eminente conterrâneo Professor Lenine Campos Póvoas, membro de nossas academias e atuante companheiro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, a quem apoiamos e nos solidarizamos.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995. - Senador **Carlos Bezerra**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - De acordo com o art. 210, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será submetido a exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

OF/L/PSB/248/95

Brasília, 15 de agosto de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a indicação do Deputado Augusto Carvalho, na condição de titular, para integrar a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer a MP-1.076 que "dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do

"Programa Nacional de Desestatização", e dá outras providências, em substituição ao Deputado José Carlos Sabóia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente, Deputado **Fernando Lyra**, Líder do PSB.

Brasília, 15 de agosto de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a indicação do Deputado Sérgio Guerra, na condição de titular, para integrar a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer a Medida Provisória nº 1.073, de 29 de julho de 1995, do Poder Executivo, que reduz alíquotas do imposto sobre importação, e dá outras providências, em substituição ao Deputado Augusto Carvalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente, Deputado **Sérgio Arouca**, Líder do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 71 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

OFÍCIO Nº S/40, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/40, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo - LFTES, destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 499, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 40, de 1995 (Ofício Presi 95-1790, de 17-7-95, na origem) do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governador do Estado do Espírito Santo, no sentido de alterar o percentual de rolagem da dívida mobiliária do Estado, vencida no 1º semestre de 1995 e autorizada pela Resolução nº 8.994, do Senado Federal.

Relator: Senador Gerson Camata

O Banco Central do Brasil, tendo em vista a solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo e o disposto na Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, encaminha a esta Comissão de Assuntos Econômicos, através do Ofício "S" nº 40/95 (Presi - 95/1790, de 17-7-95, na origem), parecer relativo ao pedido de alteração do percentual de rolagem da dívida mobiliária daquele Estado vencida no 1º semestre de 1995.

A Resolução nº 89, de 22 de dezembro de 1994, do Senado Federal, autorizou o Governo do Estado do Espírito Santo, a emitir através de ofertas públicas Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado - LFTES, cujos recursos seriam destinados ao giro de

72,10% de sua dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995, importando, portanto, o resgate de 27,90%, tudo em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

A solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, pretende dessa forma, elevar esse percentual de rolagem para 100% (cem por cento), implicando a colocação de papéis referentes à diferença de 27,90%.

A propósito, a Resolução nº 11, de 1994, ao considerar o PU. (preço unitário) dos títulos ao resgate como índice a ser aplicado para a correção, definiu que seria o "principal devidamente atualizado", de que trata o artigo 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93, e que proibiu a emissão de novos títulos estaduais e municipais até 31-12-99, mas admitiu o giro dos títulos já emitidos, o que implica a possibilidade de rolagem de até 100% (cem por cento) da dívida mobiliária estadual ou municipal, atualmente composta de LFT.

Entretanto, o art. 27 da Resolução nº 11, de 1994, fixa o limite de 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real, como valor máximo a ser despendido com "pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30-9-91, do refinanciamento de dívidas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e das dívidas resultantes de negociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27-12-89, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24-7-91, na Lei nº 8.620, de 5-1-93, e na Lei nº 8.727, de 5-11-93, nesta ordem", ficando a eventual diferença existente entre o somatório dos citados pagamentos e o limite assim definido, destinada ao resgate da dívida mobiliária não passível de rolagem.

O Banco Central do Brasil, através do Parecer DEDIP/DIA-RE-95-598, de 7 de julho de 1995, reavaliou, com base nos mesmos critérios da Resolução nº 11, de 1994, as condições de resgate possível, considerando os dados atualizados da Receita Líquida Real do Estado. Com isso, concluiu que não apenas restava uma parcela resgatável de títulos, mas que o percentual de rolagem fixado pela Resolução nº 89/94, sobre os cálculos atualizados, seria diminuído em 17,22% (dezessete vírgula vinte e dois por cento).

Na correspondência remetida ao Senado Federal, o Governador do Estado do Espírito Santo justifica o pedido de revisão da rolagem com base em dificuldades financeiras conjunturais, resultantes dos elevados compromissos com os serviços da dívida interna e externa, e, em especial, com a inevitável contratação de empréstimos por antecipação de receita para saldar despesas prioritárias de curto prazo.

Por outro lado, o Senado Federal tem-se posicionado na questão das rolagens de dívidas dos Estados e Municípios no sentido de reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas Unidades da Federação, de conciliar o pagamento dos encargos acumulados com o resgate de compromissos inadiáveis. Claro está que esta situação não atinge apenas o Estado do Espírito Santo, mas está disseminada em diferentes intensidades, nos vários Estados, recomendando soluções mais duradouras e consentâneas com as dificuldades reais com que se defrontam as diversas Unidades da Federação.

Considerando, portanto, o evidente mérito do pleito em questão, manifesto-me favorável ao acolhimento do pedido do Senhor Governador do Estado do Espírito Santo contido no Ofício "S" 40/95, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1995

Altera o art. 1º e a alínea a do art. 2º da Resolução nº 89, de 1994, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado

do Espírito Santo - LFTES, cujos recursos serão destinados à rolagem de sua dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

"Art. 1º Os dispositivos da Resolução nº 89, de 1994, do Senado Federal, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo - LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995.

Art. 2º

a) quantidade: a ser definida na data de reajuste dos títulos a serem substituídos;"

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1995. - Gilberto Miranda, Presidente - Gerson Camata, Relator - Fernando Bezerra - Carlos Patrocínio - Pedro Piva - Ney Suassuna - Elcio Álvares - Bello Parga - João Rocha - José Eduardo Dutra - Jonas Pinheiro - Onofre Quinan - Hugo Napoleão - Sérgio Machado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 88, de 1995, que altera o art. 1º e a alínea "a" do art. 2º da Resolução nº 89, de 1994, que autorizou o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo, cujos recursos serão destinados à rolagem de sua dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1995.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares, para discutir o projeto.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, eminentes colegas, não almejo, na verdade, discutir o projeto. Quero apenas fazer um registro que considero muito importante, demonstrando a compreensão e a unanimidade do pensamento da Bancada do Espírito Santo quando se trata de uma matéria relevante como essa.

No momento em que friso essa unidade, quero render homenagem especial ao Senador Gerson Camata, que foi indormido em favor do nosso Estado, dando uma contribuição muito importante ao Governo Victor Buaiz. A situação do Espírito Santo, por motivos conjunturais, é dramática. Hoje, inclusive, os funcionários públicos estaduais estão dependendo desse projeto para ter regularizado aquilo que eles têm o direito de ganhar.

O Senador Gerson Camata fez, em todos os instantes, um esforço extremo para que nós pudéssemos, hoje, colocar em plenário esse projeto. Reiteramos de público o nosso apoio, não importando que o Governador do nosso Estado pertença a uma outra sigla, mas com os olhos voltados para aquilo que representa, legitimamente, o interesse do Estado do Espírito Santo.

Ao lado do Senador José Ignácio Ferreira, que também trabalhou ativamente para que nós tivéssemos um andamento rápido e pudéssemos, hoje, estar votando essa matéria, quero dizer que fico muito feliz por sentir que a nossa Bancada, integrada por companheiros que pertencem a legendas diferentes - temos um Se-

nador do PSDB, um do PMDB e um do PFL -, na hora em que fala mais alto o interesse do Espírito Santo, permanece unida.

Somos solidários ao Governador do PT, demonstrando publicamente o nosso apoio. Dessa maneira, não poderia deixar de registrar, como registrei, o trabalho indormido do Senador Gerson Camata, que, mais uma vez, ratifica seu total apoio, reafirmando aquilo que tem feito até agora. No Governo anterior, apesar de adversário público do Governador Albuíno Azeredo, o Senador Gerson Camata, em todos os momentos, deu demonstrações de solidariedade, inclusive tendo sido relator de importantes projetos.

Portanto, reiteramos o apoio a esse projeto, endereçando ao Senador Gerson Camata as nossas felicitações, e nos unindo - Senador José Ignácio Ferreira, Senador Gerson Camata e eu - nesse pleito que consideramos inteiramente justo em favor do Governo do Sr. Victor Buaiz.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Supply.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP) Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, gostaria de registrar o reconhecimento que acaba de ser expresso pelo Senador Elcio Alvares com respeito ao esforço que tem sido realizado pelo Governador Victor Buaiz no sentido de administrar da melhor forma possível as finanças do Estado do Espírito Santo, inclusive para cumprir os objetivos prementes, não apenas de realização de investimentos, de gastos sociais de grande relevância, mas o próprio pagamento do funcionalismo daquele Estado.

Nesta oportunidade, comunico que o Estado do Espírito Santo, de hoje até o final de semana, vai sediar o 10º Encontro Nacional do Partido dos Trabalhadores, encontro esse que terá alta significação para a história do Partido, quando teremos oportunidade de ver de perto as realizações do Governador Victor Buaiz no Estado do Espírito Santo.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, para discutir.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES) Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o Estado do Espírito Santo, representado pelos eminentes Senadores Elcio Alvares, Líder do Governo, Gerson Camata, do PMDB, e por mim, revela mais uma vez a unidade da sua Bancada, e revela também um fato que não é conhecido do Senado: a Bancada parlamentar do Espírito Santo, independente dos partidos, está unida - quer dizer, todos os Deputados Federais e Senadores - nesse mesmo pleito. Numa votação em que todos estivessem no plenário estariam falando também nesse mesmo diapasão.

Nós estamos unidos, preocupados com a situação do Espírito Santo. O Governador encontrou o Estado em meio a muitas dificuldades, com a despesa superando em muito a receita. Foi obrigado a fazer alguns empréstimos, e a situação é muito difícil. Apesar da austeridade, S. Exª tem enfrentado dificuldades com o pagamento de fornecedores e com a folha de pessoal. Quanto a investimentos, não há nem o quê se falar, pois o Estado não está podendo fazer nenhum.

O Estado do Espírito Santo, que tem uma dívida mobiliária, notem os senhores, de apenas R\$66,2 milhões, que representa o total da dívida do Estado, vem pedir ao Senado Federal a emissão complementar de 4.880.533 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo, que equivalem a aproximadamente R\$5,3 milhões, que representam uma quantia ínfima.

Penalizo-me com a situação do Governo do Estado. Mas estamos fazendo aqui o que podemos e quero ressaltar, nesta oportunidade, o trabalho realizado pelo eminente Senador Gerson Camata, que na Comissão própria se desvelou para que realmente tivéssemos, a tempo e a hora, a aprovação desse pequeno benefício ao nosso Estado, e também o trabalho nosso, evidentemente mencionado aqui, juntamente com o do eminente Senador Elcio Alvares, um Líder que tem procurado, em momentos como este, auscultar os maiores interesses do Estado do Espírito Santo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 500, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1995, que altera o art. 1º e a alínea a do art. 2º da Resolução nº 89, de 1994, do Senado Federal, que autorizou o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo - LFTES, cujos recursos serão destinados à rolagem de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Sala de Reuniões, da Comissão, 17 de agosto de 1995. - **Julio Campos** - Presidente - **Enandes Amorim** - relator - **Antonio Carlos Valadares** - **José Eduardo Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 500, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1995

Altera o art. 1º e a alínea "a" do art. 2º da Resolução nº 89, de 1994, do Senado Federal, que autorizou o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo - LFTES, cujos recursos serão destinados à rolagem de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º e a alínea a do art. 2º da Resolução nº 89, de 1994, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo - LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro

de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Art. 2º

a) quantidade: a ser definida na data de reajuste dos títulos a serem substituídos;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Item 2:

OFÍCIO Nº S/41, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/41, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTC, destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 501, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 41, de 1995 (Ofício PRESI nº 1.865, de 25-7-95, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governador do Estado de Santa Catarina, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTC, destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995.

Relator: Senador Casildo Maldaner

Vem a esta Casa Ofício do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC), cujos recursos servirão ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 2º semestre de 1995.

O pleito está submetido aos termos da Resolução nº 11/94, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, inclusive o lançamento de títulos da dívida pública.

A emissão de LFTC, ora sob análise, apresenta as seguintes características:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** iguais aos das Letras Financeiras do Tesouro Nacional LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) **prazo:** 5 (cinco) anos;

e) **valor nominal:** R\$1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
561615	1º-9-95	5.523.856.139
561713	1º-9-95	1.545.306.851
		7.069.162.990

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-95	1º-9-2000	561827	1º-9-95

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 7.546, de 27-1-89, e Decreto nº 2.986, de 10-2-89.

O processo encontra-se adequadamente instruído, de acordo com as exigências dos arts. 13 e 15 da Resolução acima referida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação através do Parecer DEDIP/DIARE-95/0632, de 17-7-95, no qual analisa as condições para emissão dos títulos, tendo constatado que se encontra dentro dos limites previstos, preconizando um percentual de rolagem de 95,23%, em função dos limites de comprometimentos já assumidos pelo Estado de Santa Catarina.

A dívida mobiliária do Estado de Santa Catarina atingiu, em 31-3-95, o montante de R\$470.147.159,47 (quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), representada, em termos quantitativos, por 690.980.609.337 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTC.

A operação sob análise resultará em alongamento do perfil da dívida mobiliária daquele Estado com vencimento dos títulos na seguinte proporção: 30,77%, em 1996; 49,70%, em 1997; e 19,53%, em 2000.

É o relatório

O Estado de Santa Catarina vem se caracterizando por adequado controle de sua dívida mobiliária, tendo prescindido de novas emissões de títulos públicos estaduais nos últimos dez anos.

As disposições do Senado Federal, contidas na Resolução nº 11, de 1994, têm sido rigorosamente obedecidas pelo Estado, dentro da política geral de controle do endividamento do setor público.

Especificamente no que se refere à dívida mobiliária estadual, a rolagem de títulos ora analisada vem ocorrer em momento de significativas dificuldades no cumprimento do orçamento estadual, em função do decréscimo nas receitas efetivamente realizadas, fenômeno que tem sido também observado na esfera federal, bem como na maioria das unidades da federação.

A continuidade do cenário ora vigente na economia nacional e regional, esta dependente em grande escala dos setores agroindustriais, cerâmico, têxtil, entre outros, e das exportações, todos em visível contração, permite antever, para as finanças do Estado de Santa Catarina, um comprometimento efetivo, somente com a dívida fundada e as renegociações já acertadas com a União, muito superior aos 11% da receita líquida real do Estado, que tem apresentado constante decréscimo.

Assim, com base na avaliação da situação conjuntural que ora se apresenta, considero adequada a rolagem total da parcela da dívida mobiliária estadual, vincenda no 2º semestre de 1995, em que pese a opinião técnica do Banco Central do Brasil sobre a matéria, a qual, cabe lembrar, é formulada com dados defasados de

cinco ou seis meses, não refletindo a realidade recessiva que já se constata.

Concluindo, pois, que se encontram atendidas as condições estabelecidas na Resolução nº 11/94, sou de parecer favorável ao atendimento do pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1995

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 2º semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal a emitir Letras Financeiras do tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC), para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 2º semestre de 1995.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução nº 11 de 1994, deduzida a parcela de 2% (dois por cento);

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimentos:** iguais aos das letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) **prazo:** 5 (cinco) anos;

e) **valor nominal** R\$1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos;**

Título	Vencimento	Qualidade
561615	1º-9-95	5.523.856.139
561713	1º-9-95	1.545.306.851
		7.069.162.990

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-95	1.9-2000	561827	1º-9-95

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 7.546, de 27-1-89, e Decreto nº 2.986, de 10-2-89.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1995. - Gilberto Miranda, - Presidente - Casildo Maldaner - Relator - Osmar Dias - Jonas Pinheiro - Lúcio Alcântara - Esperidião Amin - Valmir Campelo - Vilson Kleinübing - Lúdio Coelho - Luiz Alberto Oliveira - Francilino Pereira - Carlos Patrocínio - Jefferson Peres - Arlindo Porto - Freitas Neto - Pedro Piva - Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 89, de 1995, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1995.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing, para discutir.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, V. Ex^{as} sabem quanto estou me batendo, no Senado da República, para que esta Casa não seja tão perdulária e tão conivente com a rolagem de 100% da dívida pública.

Li, hoje, artigo do diretor de um banco que me deixou entristecido. Ele mesmo está insatisfeito com o volume de juros que o Governo está pagando. Numa conferência, esse diretor de banco mostrou que o Governo Federal passou, de uma média de US\$700 milhões por mês, no segundo semestre de 1994, a pagar mais de US\$1,1 bilhão por mês de juros neste primeiro trimestre do ano de 1995.

É a farra financeira autorizada por nós. Os governos gastam o que não têm. É fácil. Eles vão aos bancos, pedem dinheiro emprestado – a taxa de juros está nas nuvens –, e tudo o que o Governo está fazendo está sendo pago em dobro pelo povo, absolutamente em dobro.

E ficamos nós, durante este tempo todo, a fazer belos discursos, para a imprensa publicar, dizendo que somos contra os juros altos; dizendo que vamos apresentar um projeto aqui para solucionar esse problema, como se um projeto baixasse os juros de uma hora para a outra.

Eu estava dizendo a alguns companheiros, um dia destes, que nós, Senadores da República, deveríamos apresentar um projeto até mais genérico, estabelecendo que o salário mínimo seria de US\$800, que aqueles que estivessem desempregados receberia US\$800 da Caixa Econômica, que quem estivesse com dificuldades financeiras seria financiado pelo BNDES, que a firma que estivesse falida seria financiada pelo BNDES, e que o banco que estivesse falido seria financiado pelo Banco Central. E assim, estaria resolvido o problema do povo brasileiro.

Nós, catarinenses, na última reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, os três Senadores, Casildo Maldaner, Esperidião Amin e eu, tomamos uma decisão e vamos começar a dar o exemplo. Não pedimos a rolagem de 100% da dívida, pedimos a rolagem de 98%, para começarmos a diminuir o endividamento público brasileiro.

Se, daqui para a frente, todos os Governadores pagarem pelo menos 2% da sua dívida no segundo semestre, e se, até o final do ano, encontrarmos uma fórmula para que haja pagamento de uma parcela maior da dívida, ou se criarmos um imposto para fazer esse pagamento – porque essa dívida não é do governo, é do povo –, vamos diminuir a taxa de juros gigantesca que o País tem hoje e acabar com esse crime que estamos cometendo diariamente: a cada 24 horas, somente o Governo Federal – sem contar as prefeituras, sem contar os governos estaduais – paga, de juros, o equivalente a um hospital de 360 leitos, equipado com tomógrafo, ressonância magnética e tudo o que é tipo de equipamento necessário.

No último leilão de títulos do Tesouro Nacional foi tomado dinheiro no mercado a 5,38% ao mês. Há muita empresa, no Brasil, que não tem esse lucro há um ano. E nós estamos usando dinheiro público para fazer esse pagamento.

Quero pedir aos Srs. Senadores, em nome dos três Senadores catarinenses, que aproveem o projeto de rolagem da dívida de Santa Catarina, um Estado adimplente, que sempre pagou a sua dívida, a exemplo de outros Estados, e que nunca pediu a rolagem de 100% da sua dívida. Santa Catarina, que teria, este ano, por similitude, condições de pedir aos Senadores a rolagem de 100%, não vai fazê-lo, porque nós mesmos não queremos a rolagem de 100%; nós mesmos estamos pedindo para começar a diminuir e passar para 98%.

Era este o apelo que eu queria fazer a V. Ex^{as}, Srs. Senadores por Santa Catarina, juntamente com os meus companheiros.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin, para discutir.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Senador Vilson Kleinübing, sem dúvida alguma, falou o que foi o sentimento expresso por todos nós, os três Senadores de Santa Catarina, na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, na última terça-feira.

O que pretendo aditar é que quando, neste plenário, no final do primeiro semestre, pessoalmente, pelas mesmas razões aqui expostas pelo Senador Vilson Kleinübing, eu me insurgi contra a velocidade e a voracidade da aprovação de projetos de resolução de rolagem de dívidas dos Estados, perfazendo o montante, ou seja, capital mais juros acumulados da dívida mobiliária, não eram processos de Santa Catarina que estavam sendo analisados. E como esta é a Casa da Federação, muitos companheiros, muitos Senadores tinham o direito de questionar a legitimidade daquele protesto, quando se aplicava a outros Estados uma redução do percentual de rolagem da respectiva dívida.

Considero que aquela dívida levantada pelos Srs. Senadores tinha procedência, porque o exemplo vale mais do que a palavra. Quero deixar consignado que, por decisão de Parlamentares de três Partidos diferentes – o Senador Vilson Kleinübing não tem ligação com o atual Governo de Santa Catarina; eu não tenho; e o Senador Casildo Maldaner apóia o atual Governo de Santa Catarina – portanto, de Senadores com posições diversas, estabelecemos, na última terça-feira, nossa concordância com essa redução, que vale como exemplo, repito.

Para concluir, afirmo: neste semestre será indevida a proposta ou a aprovação de qualquer rolagem de dívida compreendendo 100% da dívida. E certamente, se temos alguma preocupação séria com a economia brasileira, vamos ter que pôr um cobro, vamos ter que pôr um freio nessa desenfreada corrida para rolar dívidas, para rolar 100% das dívidas, o que a torna, evidentemente, destituída de credibilidade. Se todo mundo sabe que todos os papéis serão rolados, ou seja, computados os seus juros, haverá novos papéis que, colocados no mercado, produzirão dinheiro para pagar aqueles que estão vencendo, ninguém pode dar a esses títulos credibilidade. Isso afeta o Governo Federal, cujos papéis hoje montam a R\$72 ou R\$75 bilhões, com essa taxa de juros referida pelo Senador Vilson Kleinübing. Essa taxa compromete todo o sistema financeiro, porque para alguém que vai pagar – porque não vai rolar – e for procurar dinheiro no mercado a taxa estará comprometida pelos papéis do Governo que, infelizmente, estão sendo emitidos não para serem pagos e sim para serem rolados.

É um voto que considero apenas exemplar, mas que deve também iniciar uma nova preocupação prática do Senado com esta questão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Continua em discussão o projeto. (Pausa)

O SR. CASILDO MALDANER – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra, para discutir o projeto, ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, sou vinculado ao Governo de Santa Catarina e gostaria de, em poucas palavras, trazer aqui meu testemunho e meus agradecimentos pela compreensão, em primeiro lugar, dos meus colegas catarinenses Senadores Vilson Kleinübing e Esperidião Amin – aliás, também ex-Governadores – que, na Comissão de Assuntos Econômicos, na última terça-feira, emprestaram todo apoio e compreensão para que a dívida mobiliária de Santa Catarina, que vai vencer em setembro próximo, tivesse a compreensão da respectiva Comissão. E, por extensão, quero agradecer também aos membros da Comissão de Assuntos Econômicos que participaram dessa decisão.

Neste momento, gostaria de receber também a adesão do Plenário desta Casa. Houve um entendimento entre nós todos, na Comissão, Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores – como já foi dito

pelos Senadores Esperidião Amin e Vilson Kleinübing – referente à rolagem da dívida mobiliária de Santa Catarina em 98%. Começamos a dar exemplo ao País.

Hoje, na primeira matéria constante da Ordem do Dia votamos a rolagem da dívida do Espírito Santo. E, se não estou equivocado, para o Espírito Santo, votamos em 100%. Em seguida, vem a rolagem da dívida de Santa Catarina, que estamos rolando em 98%. Coincidência ou não, o Santo, em relação à Santa, teve uma certa preferência. Mas não queremos, por isso, fazer qualquer reclamação, em absoluto.

Iniciei pedindo adesão dos Srs. Senadores. Começamos alguma coisa e queremos dar continuidade, proximamente, criando uma resolução que estabeleça critérios para que todos os Estados participem, a fim de que possamos, de uma vez por todas, começar a baixar a dívida pública brasileira. É preciso também fixar um limite para que o Banco Central, o Governo Federal, não tenha liberdade de emitir quando e quanto queira em títulos, porque se não houver um freio nisso não sabemos onde vai parar.

Precisamos elaborar legislação para que isso seja coibido. Muitos Estados estão transferindo os títulos estaduais e federalizando-os. Não há critério para isso. O Governo federaliza a seu bel-prazer, discriminando uns, beneficiando outros, emitindo títulos quando e quanto quer, o que não é possível. Então, é necessário que se estabeleça um teto em legislação para que possamos colocar este País, de uma vez por todas, no caminho correto.

Finalizando, gostaria de fazer um apelo para que compreendam essa rolagem e agradeço a compreensão de todos. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Continua em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, como Líder do PMDB e em atendimento à solicitação do Senador Casildo Maldaner, tive a honra de subscrever requerimento pedindo tratamento de urgência a esse processo de interesse do Governo de Santa Catarina.

Quero, Sr. Presidente, ao me manifestar como Líder do PMDB nesta Casa, de antemão, registrar a minha solidariedade para com o Estado de Santa Catarina após ouvir seus ilustres representantes, os Senadores Vilson Kleinübing, Esperidião Amin e Casildo Maldaner.

Esse processo objetiva autorização para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina destinada ao giro mobiliário vencível no segundo semestre de 1995. Sr. Presidente, no momento em que encaminho favoravelmente, registro trecho do parecer do Banco Central do Brasil a respeito dessa situação.

Diz o parecer:

O financiamento da dívida mobiliária do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$531,7 milhões, posição de 30-6-95, a exemplo do que ocorre com outros Estados, somente tem sido possível com a intervenção do Banco Central, por meio do mecanismo de substituição dos títulos estaduais por federais. O valor financeiro trocado por LBC, R\$244,6 milhões, representou, naquela data, 46% do total de sua dívida. Convém ressaltar que, diante da saturação do mercado de títulos estaduais e municipais, seria salutar a utilização de qualquer disponibilidade de receita do Estado para amortização dessa

dívida, o que contribuiria para a superação das dificuldades observadas nesse mercado, bem como para o equilíbrio das finanças estaduais.

Analisando o perfil da dívida mobiliária do Estado de Santa Catarina, verifica-se que 19,53% da dívida tem vencimento em 1995; 30,77%, em 1996; e 49,70%, em 1997. Depois da efetivação da emissão sob exame, o perfil da dívida passará a ser de 30,77%, em 1996; 49,70%, em 1997; e 19,53%, no ano 2.000.

Sr. Presidente, faço este registro em consequência de manifestações que tive oportunidade de ouvir, recentemente, do Senador Vilson Kleinübing - em debate neste Plenário e em intervenção em discurso pronunciado pelo Senador Humberto Lucena a respeito da preocupação da substituição dos títulos estaduais por títulos federais, e meu voto, a favor desta matéria, é em solidariedade ao Governo de Santa Catarina.

Encaminho a votação favoravelmente, apesar das ressalvas registradas pelo Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. À Comissão Diretora para redação final. (Paulsa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1995, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 502, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 89, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 89, de 1995, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir, através de ofertas públicas Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária, com vencimento no segundo semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 1995. **Júlio Campos, Presidente** - **Ernandes Amorim, Relator** - **Antônio Carlos Valadares, - José Eduardo Dutra.**

ANEXO AO PARECER Nº 502, DE 1995.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1995

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária, com vencimento no segundo semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, com vencimento no segundo semestre de 1995.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do art. 15, § 6º, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, deduzida a parcela de 2% (dois por cento);

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento**: iguais aos das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo**: cinco anos;

e) **valor nominal**: R\$1,00 (um real);

f) **características dos títulos a serem substituídos**:

Título	Vencimento	Quantidade
561615	1º-9-95	5.523.856.139
561713	1º-9-95	1.545.306.851
Total		7.069.162.990

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos**:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
1º-9-95	1º-9-2000	561827	1º-9-95

h) **forma de colocação**: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa**: Lei nº 7.546, de 27 de janeiro de 1989, e Decreto nº 2.986, de 10 de fevereiro de 1989.

Art. 3º A autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Item 3:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 71, DE 1993

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, que cria o Programa de Crédito Rural Equivalência-Produto, tendo

Pareceres:

– **1º pronunciamento**: proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Magno Bacelar, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;

– **2º pronunciamento**: sob nº 464, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 02 de março de 1994.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.105, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 315 do Regimento Interno do Senado Federal, o adiamento, por 29 (vinte e nove) dias, da votação do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1993, constante do item 3 da pauta do dia de hoje.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995. – Senador **Gilberto Miranda**.

REQUERIMENTO Nº 1.106, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento, por 29 (vinte e nove) dias, da votação do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1993.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy** Líder do PT.

REQUERIMENTO Nº 1.107, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1993, a fim de ser feita na sessão de 28 de setembro de 1995.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995. – Senador **Sérgio Machado**.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Em votação o requerimento do Senador **Gilberto Miranda**.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário.

Ficam prejudicados os requerimentos de autoria dos Senadores **Eduardo Suplicy** e **Sérgio Machado**.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador **Osmar Dias**.

O SR. OSMAR DIAS (PP-PR). Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero apenas declarar o meu voto.

A prorrogação da votação desse projeto significa dizer que os agricultores perderão mais um ano, quando ele poderia entrar em vigor já nessa safra. Com a sua transferência para daqui a 29 dias, fica estabelecido que, este ano, o projeto não terá qualquer validade.

Voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Mesa esclarece que acata a ponderação de V. Exª, mas a sua declaração deve ser feita por escrito e encaminhada à Mesa.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - V. Exª tem a palavra.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT). Pela ordem.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou contra o adiamento e vou conceder o meu voto por escrito.

Como já disse o Senador **Osmar Dias**, estamos na iminência de perder mais um ano agrícola, sobretudo para os micro, pequeno e médio produtores, que são abrangidos por esse projeto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - V. Exª tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC). Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, independentemente da razão que fundamenta a declaração do voto escrito, quero deixar consignado o meu voto contrário ao adiamento. É impossível alguém requerer que o curso da lua, dos planetas e o calendário sejam alterados!

Ao adiar por mais 29, 30 ou 60 dias, o Governo, na verdade, quer se livrar do plantio deste ano.

O Sr. Pedro Simon - Não é o Governo; é o Senador quem está pedindo!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Qualquer requerimento nesse sentido, encaro como um desejo de adiamento.

V. Exª anunciou que o requerimento do Senador **Eduardo Suplicy** está prejudicado. Assim sendo, quem o requer?

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Foi votado o requerimento do Senador Gilberto Miranda; e os demais, por visarem ao mesmo objetivo, foram prejudicados.

O Sr. Pedro Simon - Votado ainda não foi. O Presidente colocou-o em votação, e o Senador Osmar Dias pediu para encaminhar. Votado ainda não foi!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - A Presidência anunciou o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Mesa esclarece ao nobre Senador Pedro Simon que o Senador Osmar Dias pediu para declarar o seu voto contrário. Mas a matéria foi votada.

O Sr. Pedro Simon - Mas eu não sabia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Após a Mesa proclamar o resultado, o Senador Osmar Dias pediu para declarar o seu voto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Mas V. Exª não consultou as Lideranças!

O Sr. Pedro Simon - Sr. Presidente, vamos pedir verificação, pois não vi a votação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Foi votado, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon - Mas não podem ter votado; eu não votei. Vamos pedir verificação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Já é matéria vencida, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon - É uma pena!

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Item 4:

REQUERIMENTO Nº L058, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.058, de 1995, da Senadora Júnia Marise, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1995, com os de nºs 18 e 19, de 1995, que já tramitam em conjunto, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os projetos de Decretos Legislativos nºs 18, 19 e 20, de 1995, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Item 5:

REQUERIMENTO Nº 1.059, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.059, de 1995, do Senador Luiz Alberto de Oliveira, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 111 e 203, de 1995, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nº 111 e 203, de 1995, passam a tramitar em conjunto.

O SR. OSMAR DIAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PP-PR) - Pela ordem. Sem revisão do orador. - Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de obter um esclarecimento da Mesa.

Se o Presidente colocou em votação o Item nº 3 da pauta e, posteriormente, o Senador Pedro Simon pediu verificação de **quorum**, não há como pedir verificação antes da votação. Então, a matéria não estava vencida.

S. Exª pediu verificação da votação. Portanto, creio que a Mesa atropelou a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Mesa esclarece ao Senador Osmar Dias que não atropelou a decisão. Houve tranquilamente a votação e foi declarado o seu resultado. Inclusive, a Mesa se propõe a fornecer a V. Exª agora as notas taquigráficas sobre a matéria.

O SR. OSMAR DIAS - Apenas mais uma dúvida.

Tenho visto outros Senadores fazerem declaração de voto pelo microfone. Preciso fazer por escrito?

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Regimento Interno determina que sim.

O SR. OSMAR DIAS - Então o farei.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A declaração de voto encaminhada pelo Senador Osmar Dias referente ao Item 3, será publicada, nos termos regimentais.

É a seguinte a declaração de voto encaminhada:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente,

Solicito seja constado em ata o meu voto contrário ao requerimento apresentado para prorrogação do Item 3 da pauta de hoje. - 17-8-95. - **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Item 6:

REQUERIMENTO Nº 1.060, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.060, de 1995, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1995, seja submetido à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JONAS PINHEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro para encaminhar a votação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT) - Para encaminhar a votação) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esse projeto visa à lei dos cultivares.

A Mesa o encaminhou inicialmente para a Comissão de Educação porque ali há muita tecnologia. Entretanto, este projeto refere-se basicamente à atividade agrícola, que é discutida na Comissão de Assuntos Econômicos.

Portanto, a nossa intenção é a de que, além de tramitar na Comissão de Educação, que o projeto possa ir também para a Comissão pertinente, que é a de Assuntos Econômicos.

O Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna para encaminhar a votação.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) - Para encaminhar.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa lei de cultivares é extremamente importante; está relacionada com a lei de patentes de biogenética e precisa ser analisada com muita atenção.

Faço minhas as palavras do Senador Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o projeto vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 7:

REQUERIMENTO Nº 1.066, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.066, de 1995, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1995, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o projeto vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 8:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1993 (nº 2.522/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação de entorpecentes apreendidos, tendo

Pareceres, sob nºs 166, e 468, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: favorável, nos termos de substitutivo que oferece; 2º pronunciamento: pela rejeição da emenda apresentada em Plenário.

Em discussão o projeto, o substitutivo e a emenda.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.108, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 47/95, a fim de ser feita na sessão de 28-9-95.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995. – **Jader Barbalho.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, a matéria será incluída na Ordem do Dia de 29 de setembro de 1995.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Supply, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP) Pela ordem. Sem revisão do orador. - Sr. Presidente, tendo em vista a polêmica suscitada relativamente ao item 3, peço vênua a V. Exª para dizer que a razão pela qual apresentei o requerimento de adiamento - que ficou prejudicado em virtude da votação de outro requerimento de igual teor - trata-se sobretudo do fato de ser a União a responsável pelo ressarcimento da diferença, junto ao banco credor, entre o preço mínimo vigente no momento da liquidação do empréstimo e o vigente no momento da contratação, quando essa diferença for inferior à atualização monetária ocorrida no período, inclusive porque se discute, em muitos projetos na Câmara, a possibilidade de se criar um fundo de equivalência com o objetivo de não onerar a União.

O Senador Osmar Dias explicou-me que tem a intenção de corrigir o que ele considera importante mediante emenda, que poderá ser examinada, pelo que entendo, na votação em turno suplementar. Portanto, foi por essa razão que avalei que o projeto deveria ser melhor examinado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 9:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de ori-

gem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado, na condição que específica, tendo

Parecer favorável, sob nº 341, de 1995, da Comissão – de Assuntos Sociais.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de 21 de junho último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Em discussão o projeto, em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.109, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 75/93 para reexame da Comissão de Assuntos Sociais, tendo em vista que o art. 20 da Lei nº 8.036/90 já foi inciso XI, através da Lei nº 8.922/94.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1995. – **Elcio Alvares.**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, a matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais, para reexame.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 10:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 212, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 1993 (nº 1.848/89, na Casa de origem), que destina a renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal à Federação Nacional das APAEs e determina outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 439, de 1995, da Comissão – de Assuntos Sociais.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, II, item d, do Regimento Interno.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 212, DE 1993

(Nº 1.848/89, na Casa de origem)

Destina a renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal à Federação Nacional das APAEs e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será destinada anualmente à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a renda líquida de 1 (um) teste da Loteria Esportiva Federal ou teste que a suceder.

Parágrafo único. A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, fica obrigada a prestar contas públicas, na forma da lei, do dinheiro que receber na forma deste dispositivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 11:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1994 (nº 1.316/91, na Casa de ori-

gem), que obriga as empresas que especifica a fornecer suportes com rodas (carrinhos manuais) aos seus empregados, tendo

Parecer favorável, sob nº 446, de 1995, da Comissão – de Assuntos Sociais.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI CÂMARA Nº 7, DE 1994

(Nº 1.316/91, na Casa de origem)

Obriga as empresas que especifica a fornecer suportes com rodas (carrinhos manuais) aos seus empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que desenvolvem serviços de correio, malotes ou transporte de encomendas são obrigadas a fornecer aos empregados ocupados nessas atividades suportes com rodas, destinados ao deslocamento dos pacotes ou volumes movimentados no local de trabalho.

Parágrafo único. Os pacotes ou volumes e os suportes referidos no caput deste artigo não poderão ter peso unitário superior aos seguintes limites: 25kg e 2,5kg, respectivamente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 12:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1994 (nº 2.488/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso V do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, tendo

Pareceres sob nºs 295 e 460, de 1995, da Comissão – de Assuntos Econômicos; 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: pela rejeição da emenda apresentada em Plenário.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É a seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 1994

(Nº 2.488/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dá nova redação ao inciso V do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário,

previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

V – que realize operações relativas a:

a) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

b) armazenamento de depósito de produtos de terceiros;

c) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

d) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;

"....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação a emenda de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada a emenda, a matéria vai à sanção.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica revogada a alínea a do inciso V do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1994."

Justificação

Esta emenda busca oferecer ao projeto a melhor técnica legislativa.

A própria mensagem presidencial declara que o objetivo é fazer essa revogação. Não existe razão plausível para que se efetue a renumeração das demais alíneas. Isto somente servirá para se confundir estudiosos e promover indecisões quanto a sentenças judiciais, porventura preferidas anteriormente à pretendida mudança das alíneas, e a estudos sobre o tema.

Deve se buscar, na feitura das leis, o caminho mais simples e objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 13:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (nº 3.578/93, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, tendo

Pareceres sob nºs 77 e 363, de 1995, da Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: sobre a emenda de Plenário, favorável, nos termos da subemenda que apresenta.

A matéria constou da ordem do dia da sessão ordinária de 20 de junho último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Passa-se à discussão do projeto, da emenda e da subemenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda e da subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 1994

(Nº 3.578/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente do Superior Tribunal de Justiça)

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam transformados e criados, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº de de de 1993)

**TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	Nº DE CARGOS	GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	Nº DE CARGOS
APOIO				OUTRAS	Medico	CJF-NS-901	02
JUDICIARIO	Tecnico			ATIVIDADES	Psicologo	CJF-NS-907	02
CJF-AJ-020	Judiciario	CJF-AJ-021	02	DE NIVEL	Odontologo	CJF-NS-909	02
				SUPERIOR	Tecnico em		
OUTRAS	Administrador	CJF-NS-923	03	CJF-NS-900	Assuntos		
ATIVIDADES	Contador	CJF-NS-924	14		Educacionais	CJF-NS-927	03
DE NIVEL					Bibliotecario	CJF-NS-932	03
SUPERIOR							
CJF-NS-900							
OUTRAS	Tecnico de	CJF-NM-1042	01	ARQUIVO	DO Arquivista	CJF-AR-2301	01
ATIVIDADES	Contabilidade			SERVICO			
DE NIVEL				CIVIL			
MEDIO				CJF-AR-2300			
CJF-NM-1000							
				OUTRAS	Auxiliar de		02
				ATIVIDADES	Enfermagem	CJF-NM-1001	03
				DE NIVEL	Desenhista	CJF-NM-1014	03
				MEDIO	Agente de		03
				CJF-NM-1000	Telecomuni-		
					cações e		
					Eleticidade	CJF-NM-1003	03
TOTAL			20	TOTAL			20

A N E X O I I

(Art. 1º da Lei nº de de 1993)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE
PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO	CARGO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (CJF-DAS-100)	Subdiretor-Executivo	CJF-DAS-101.3	1
	Chefe de Departamento	CJF-DAS-101.4	2
	Chefe de Gabinete	CJF-DAS-101.3	1
	Chefe de Divisão	CJF-DAS-101.3	4
T O T A L			8

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) A votação de subemenda tem preferência regimental, de acordo com o art. 3090, VII, alínea b.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a subemenda, fica prejudicada a emenda. O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA

Dá-se ao parágrafo único do art. 1º proposto na Emenda nº I a seguinte redação:

"Não poderá ser nomeado ou designado, para os cargos de provimento em comissão de que trata o Anexo II desta lei, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de ministros e ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de Justiça, salvo no caso de servidor efetivo admitido mediante concurso público para cargo cujo nível de qualificação seja compatível com a função comissionada a ser exercida."

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item 14:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1995 (nº 5.315/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento de cópias de filmes cinematográficos e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 351, de 1995, da Comissão – de Educação, favorável, com emenda nº 1-CE, que apresenta.

A matéria constou da ordem do dia da sessão ordinária de 21 de junho último, quando teve a sua votação adiada para hoje.

Passa-se à discussão do Projeto e da Emenda nº 1 CE, em turno único.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing, para discutir.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei da Câmara é interessante, importante, sobretudo para quem, como eu, gosta tanto de cinema. Sou, portanto, altamente favorável.

No entanto, o que está sendo proposto é que o Governo mantenha em arquivo todos os filmes nacionais e estrangeiros. Segundo levantamento do Ministério da Cultura, cinco mil filmes estrangeiros são exibidos por ano no Brasil, dos quais 4 mil e 500 são abacaxis. Quer dizer, vamos elaborar uma estrutura de organização para guardar essas obras culturais estrangeiras no Brasil em detrimento das nossas. Apresentei destaque para a rejeição da guarda das obras estrangeiras, mantendo apenas a obrigatoriedade de o Governo armazenar, guardar as obras nacionais, obras brasileiras. Nesse sentido, encaminho a votação com esse pedido de destaque.

Os outros países têm os seus museus de imagem e de som; guardam as suas obras lá. Não nos vão negar a transferência de uma obra desse tipo. Não precisamos armazenar, no Brasil, obras que, na grande maioria, são uns verdadeiros abacaxis. Não vamos nem ter lugar para guardá-los.

Era esse, Srs. Senadores, o meu apelo.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é importante a iniciativa do Deputado Eduardo Jorge, do PT de São Paulo, porque o seu projeto assegura o direito de arquivamento de cópia de obras nacionais ou estrangeiras já exibidas, em cinematecas públicas ou entidades credenciadas em atividades culturais sem fins lucrativos.

O Senador Vilson Kleinübing chama a atenção para o fato de que, se o Governo brasileiro fosse guardar todas as obras cinematográficas estrangeiras, talvez houvesse um dispêndio grande ou até falta de espaço nos locais apropriados.

Sendo esse o entendimento, pelo menos será muito importante assegurar o arquivamento das obras nacionais; assim estaremos garantindo o objetivo maior do Deputado Eduardo Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estava reservando a minha palavra para o encaminhamento de votação, mas V. Exª percebeu que eu estava com o microfone a postos para falar e, gentilmente, concedeu-me a palavra para discutir.

Quero dizer que o PFL votará favoravelmente ao destaque requerido pelo Vice-Líder do Governo, Senador Vilson Kleinübing, até porque ficou constatado, evidentemente, que as cinematecas não têm espaço para arquivar a produção nacional e estrangeira.

Além do mais, há um argumento muito bom que favorece o discussão do Senador Vilson Kleinübing; o fato de não podermos deixar de arquivar a memória nacional. É claro, que não poderíamos, em detrimento dessa memória, estabelecer condições para o arquivamento de obras estrangeiras.

Deixo à luz e à consideração do Plenário duas observações: a primeira é que justamente agora estamos abrindo a nossa sociedade para o mundo, haja vista a equiparação de empresa nacional e estrangeira, ocorrida na emenda constitucional que o Senado Federal acaba de votar e o Congresso Nacional acaba de promulgar.

A segunda consideração, Sr. Presidente, é que não diria que os filmes estrangeiros sejam piores do que os nacionais. O Senador Vilson Kleinübing argumenta que, de cinco mil filmes, talvez quinhentos sejam de boa qualidade. Concordo. Mas poderemos perder a oportunidade de arquivar obras de cineastas como Roman Polanski, Claude Lelouch e Ingmar Bergman para armazenar unicamente as obras nacionais.

Memória estrangeira também interessa à cultura do País e devemos pensar em ampliar ou rever essa legislação em outras oportunidades.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o destaque do Sr. Vilson Kleinübing está na contramão do projeto civilizatório.

Eu descarto, liminarmente, a preocupação do Senador com espaços para arquivo. As modernas técnicas hoje, principalmente no campo da informática, viabilizam a condensação num simples CD-ROOM de uma quantidade incrível de metros de filmes cinematográficos.

Por outro lado, se fôssemos arquivar a produção nacional de cinema, a legislação estaria descartada totalmente, porque a produção nacional hoje é absolutamente ridícula. Nós não teríamos o que arquivar. Poderíamos arquivar na estante de um cidadão, a se manter o ritmo da produção cinematográfica brasileira atual, mil anos de produção cinematográfica.

Afastada a questão técnica do arquivamento pelos meios modernos de redução a CDs e outros meios acessíveis a qualquer arquivo público de informação dessa natureza, eu recomendaria ao Senado da República que votasse integralmente pela proposta inteligente, possível e que garante ao Brasil manter o acervo do processo cultural da cinemateca do mundo inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.110, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea b do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito destaque para votação em separado das expressões "ou estrangeiras, exibidas no Brasil", constantes do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1995, que dispõe sobre o arquivamento de cópias de filmes cinematográficos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995. - Senador Wilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere será votada oportunamente.

Em votação o projeto, sem prejuízo do destaque e da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1995 (Nº 5.315/90, na Casa de Origem)

Dispõe sobre o arquivamento de cópias de filmes cinematográficos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos autores de obras cinematográficas, nacionais ou estrangeiras, exigidas no Brasil, o direito de arquivar cópias de suas obras em cinematecas públicas ou entidades credenciadas em atividades culturais, sem fins lucrativos, a serem determinadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As cópias a que se refere este artigo serão fornecidas pelos autores solicitantes, em perfeito estado, sem ônus para o órgão depositário.

Art. 2º As cópias depositadas segundo disposições desta lei só poderão ser exibidas pela própria cinemateca ou entidade credenciada em atividades culturais, sem fins lucrativos, proibida a cobrança de ingresso ou contribuição indireta.

Parágrafo único. Caso seja cobrado ingresso, contribuição de associados ou qualquer outra forma de pagamento indireto, os responsáveis pela exibição ficam sujeitos ao pagamento

de direitos autorais, na forma da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 3º Os autores que realizarem obras cinematográficas nacionais ou em co-produção com outros países, com financiamento total ou parcial ou com incentivos fiscais do Governo brasileiro arquivarão cópias de suas obras obrigatoriamente.

Parágrafo único. O arquivamento obrigatório a que se refere este artigo será realizado até 60 (sessenta) dias após a primeira exibição pública da obra.

Art. 4º A preservação das cópias das obras cinematográficas depositadas de acordo com esta lei é de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua vigência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) Em votação a expressão ou estrangeiras exibidas no Brasil, constantes do art. 1º do projeto.

Votando sim, mantém; votando não retira.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação a emenda nº 1 da Comissão de Educação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CE AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4 DE 1995

(Nº 5.321-C de 1990, na origem)

Suprima-se ao art. 3º e o Parágrafo único do art. 3º, remunerando-se os subsequentes.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final que nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lida a seguinte

PARECER Nº 503, DE 1995 (Da Comissão Diretora)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30 de 1994 (nº 3.578, de 1993, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30 de 1994 (nº 3.578, de 1993 na Casa de Origem), que transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Sala de reuniões da Comissão 17 de agosto de 1995. - Teotônio Vilela Filho, Presidente - Renan Calheiros, Relator - Antônio Carlos Valadares - José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 503, DE 1995

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 1 – Plenário)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Não poderá ser nomeado ou designado, para os cargos de provimento em comissão de que trata o Anexo II desta Lei, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de ministros e ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de Justiça, salvo no caso de servidor efetivo admitido mediante concurso público para cargo cujo nível de qualificação seja compatível com a função comissionada a ser exercida."

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.111, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (nº 3.578/93, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995. – Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lida a seguinte

PARECER Nº 504, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1995 (nº 5.315, de 1990, na Casa de origem.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1995 (nº 5.315, de 1990, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento de cópias de filmes cinematográficos e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de agosto de 1995. – **Júlio Campos**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Ernandes Amorim** – **Levy Dias**.

ANEXO AO PARECER Nº 504, DE 1995

Dispõe sobre o arquivamento de cópias de filmes cinematográficos e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde ao destaque aprovado em plenário)

Suprima-se do art. 1º do projeto as expressões "ou estrangeiras, exibidas no Brasil".

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1-CE)

"Suprima-se o art. 3º e seu parágrafo único, renumerando-se os subsequentes."

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.112, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1995 (nº 5.315/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento de cópias de filmes cinematográficos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995. – Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Há oradores inscritos.

Com a palavra o Senador Júlio Campos, por cessão do Senador Renan Calheiros.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, há poucos dias o Brasil ficou chocado com os acontecimentos ocorridos em Corumbiara, no Estado de Rondônia, quando mais de 11 posseiros foram mortos e 60 ficaram feridos, incluindo alguns militares, por ocasião da evacuação da área da Fazenda Santa Elina, recentemente invadida naquele vizinho Estado de Mato Grosso.

Um fato lamentável para um país que possui tantas terras, como o Brasil, principalmente para uma região agrícola, o Centro-Oeste e a Amazônia brasileira.

O fato ocorrido em Corumbiara repercutiu no mundo todo em virtude da incompetência do INCRA para fazer uma desapropriação na época oportuna. Nos próximos dias fato idêntico a esse poderá ocorrer na região de Suiá-Mussu, nas margens da BR-158, no nordeste de Mato Grosso.

Ontem fui procurado pelo Sr. Pedro Rego de Albuquerque, Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Pequeno Produtor de Nova Suiá, no Município de São Félix do

Araguaia, que se encontrava bastante apreensivo quanto à atitude da FUNAI em relação à Vila de Nova Suiá.

Em Rondônia o problema foi causado pelo INCRA; em Mato Grosso poderá ser causado pela FUNAI. V. Ex.^as poderão até estranhar eu dizer que a FUNAI poderá causar um problema, implicando na matança de posseiros, de produtores rurais, quando esse assunto não lhe diz respeito.

Explico: em 1992, com o advento da ECO-92, a empresa Liquigaz, proprietária da Fazenda Suiá-Mussu, fez a doação dessa gleba aos índios Xavantes, que se retiraram daquela área em 1965. Há trinta anos, aquela área que pertencia à comunidade indígena, transferida para uma região mais ao sul da Suiá-Mussu, foi ocupada por empresários que implantaram ali uma grande empresa agropecuária.

A partir de 1992, quando o grupo italiano Liquigaz resolveu afastar-se de lá e retransmitir a terra para os índios, surgiu um grande grupo de posseiros, de brasileiros sem-terra, de homens humildes, de mãos calosas, de trabalhadores de sol a sol, que ocupou aquela área imediatamente. Os índios deveriam receber essa doação, mas hoje os antigos trabalhadores sem-terra estão plantando nessa área para o sustento da sua própria família e contribuindo para a produção do Estado do Mato Grosso.

O próprio cacique da reserva Pimentel Barbosa afirmou, há poucos dias, que não se interessa mais por aquela gleba, uma vez que estão ocupando outra área mais própria para uma comunidade indígena. Essa área da Suiá-Mussu está ocupada hoje por mais de três mil pessoas, que ali estão implantando um projeto de reforma agrária sem a participação do INCRA, sem a participação do governo estadual e sem a participação da prefeitura municipal. Agora a FUNAI quer interromper esse programa de ocupação.

A vila tem cerca de 370 casas. Mais de três mil pessoas, repito, residem nessa área e produzem, tendo plantadas hoje cerca de seiscentas mil covas de banana, plantados cento e dez alqueires de gergelim e produzindo quarenta e cinco toneladas de arroz, sessenta toneladas de milho e dezoito mil e quinhentas toneladas de guarroba. Trata-se, portanto, de uma área altamente produtiva, e o Governo Federal tem de atender à reivindicação dos posseiros.

O Sr. Ernandes Amorim - Concede-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS - Ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Ernandes Amorim - Nesses últimos dias, no plenário do Senado, tenho feito vários discursos com relação ao problema indígena e à questão das invasões, principalmente em nosso Estado, Rondônia. No dia anterior àquela chacina, neste plenário, pedi a atenção do governo federal e do estadual. Logo após, vieram aqueles acontecimentos, culminando com a morte de nove posseiros e dois policiais, num embate sangrento, até pela perversidade da atuação da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Vejo que V. Ex.^a, também preocupado, denuncia dessa tribuna problemas referentes a índios e posseiros. Enquanto isso, vê-se por parte do governo federal o descaso, principalmente do INCRA, que deveria evitar esses conflitos. O INCRA, que não dispõe de recursos, está parado há muito. Há poucos dias, ouvimos o Presidente dizer que teria desapropriado várias áreas, inclusive em Rondônia. Penso que essas desapropriações não ocorreram, ou aconteceram em área já assentada, que apenas aguardava documentos para a regularização. Cabe ao Presidente da República assumir o compromisso de dar terra a essa gente que quer trabalhar, bem como implantar projetos fundiários sérios, até porque no meu Estado vários projetos foram implantados e abandonados por falta de apoio do governo federal, por falta de

estrada e de assistência médica. Fico observando o governo, que tem intenção de fazer novos assentamentos. Muitos posseiros que rem entrar em fazendas já produtivas. Não querem áreas de mata, como as que existem na Amazônia e em toda a Região Norte, porque sabem que não terão assistência. Por isso, cabe ao governo federal ouvir as advertências de V. Ex.^a e tomar as providências cabíveis.

O Sr. Romeu Tuma - V. Ex.^a concede-me um aparte?

O Sr. José Abreu Bianco - V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS - Em primeiro lugar, concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma, que já o havia pedido, e, posteriormente, ao Senador José Bianco.

O Sr. Romeu Tuma - Senador Júlio Campos, Srs. Senadores, V. Ex.^a trata de um assunto com que esta Casa deveria preocupar-se para traçarmos algumas normas de comportamento, visto que a vontade política do governo se esvazia sempre em seguida a um fato grave como esse a que V. Ex.^a se referiu. Não se pode, permanentemente, responsabilizar a polícia porque, segundo os argumentos, ela não está preparada para agir. V. Ex.^a foi governador e, como vários governadores que ocupam, com destaque e muita honra, assentos nesta Casa, sabe o que é cumprir uma medida judicial. Muitas vezes, até sob ameaça de intervenção, a Justiça exige o seu cumprimento. Todos sabemos que a única forma de empregar a força é usando a polícia militar. Preparada ou não para esse tipo de ação, a polícia militar é a única força que os governadores têm à sua disposição. Por que motivo o juiz não comanda a operação policial pessoalmente diante de informações da possibilidade de um desdobramento em resultados graves? Penso que os juízes deveriam acompanhar a diligência policial. Eles não podem deixá-la à mercê de qualquer pessoa, pois, amanhã, ao cumprir uma ordem, a polícia pode passar a ser parte, como homicida, de um entreviro grave como esse, o que lamentamos. Não há, portanto, uma decisão em profundidade. Recentemente, li ter afirmado o ministro que, feitas as demarcações de terras indígenas, cumpriria as determinações e discutiria o problema das demais áreas ocupadas por agricultores, ocupações que, às vezes, já duram quase um século, como alguns governadores e Senadores dos Estados do Norte sabem. Quero, ao cumprimentar V. Ex.^a, apoiá-lo e pedir ao Governo que tome uma decisão definitiva, a fim de que não se procure um bode expiatório para cada caso de violência que vier a existir, pois essa culpa sempre irá recair sobre a polícia.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Muito obrigado. Com muita honra, Senador Romeu Tuma, incorporo o aparte de V. Ex.^a ao meu pronunciamento.

O Sr. José Bianco - Senador Júlio Campos, V. Ex.^a se referiu ao triste, constrangedor e lamentável, sob todos os aspectos, fato ocorrido recentemente em nosso Estado. Como acabou de dizer o nobre Senador Romeu Tuma, não adianta, neste momento, ficar procurando esse ou aquele culpado. Na verdade, os culpados, creio, somos todos nós, pois todas as lideranças do País, sejam políticas, religiosas, civis ou militares, têm o entendimento de que é necessário que se tenha uma política agrária séria. Entra governo, sai governo, todos iniciam seus mandatos com promessas de aplicar e implementar políticas agrárias, mas, na prática, não vemos quase nada. O Governo Fernando Henrique Cardoso, que nos merece todo o respeito, tem um programa que eu diria até ousado, visando assentar até o final do seu mandato nada menos do que 200 mil famílias. Ocorre que até agora, quase um ano de governo, pouco ou nada vimos em termos de reforma agrária. Nesse sentido, aproveito a conces-

são que V. Ex^a me faz para informar a esta Casa que estou colhendo assinaturas dos meus colegas para requerer a instalação de uma CPI, para que possamos fazer uma avaliação do INCRA. Não pura e simplesmente avaliar. Mas há inúmeras denúncias de superfaturamento nas terras desapropriadas. Precisamos verificar as condições reais do INCRA, porque sabemos todos - principalmente nós que somos da região Centro-Oeste e Norte - que o INCRA hoje é um órgão desmotivado, esfacelado, e não vejo aquele órgão como um organismo preparado para a execução desse ousado programa de reforma agrária do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Quero parabenizar e cumprimentar V. Ex^a pela oportunidade do tema que traz a debate, aliás, um assunto premente, porque as autoridades maiores não podem mais deixar de lado a busca de solução para os problemas que V. Exa. está trazendo ao debate, porque novos fatos poderão acontecer, inclusive no Estado de Rondônia. A propósito, já comunicamos esse fato a S. Ex^a o Sr. Ministro da Justiça, Nelson Jobim. Esperamos que não ocorram novos fatos, mas têm tudo para ocorrer, novos fatos lamentáveis, como aqueles que ocorreram recentemente no meu Estado.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Muito obrigado, Senador José Bianco. Nós também, a Bancada de Mato Grosso no Senado Federal, os três Senadores, estaremos daqui a pouco, às 18 horas, no Ministério da Justiça, levando ao Ministro Nelson Jobim nossa preocupação com essa situação, que a FUNAI poderá fazer ocorrer em Mato Grosso, sem necessidade, porque lá temos hoje treze milhões de hectares de terra de reservas indígenas, para uma população de seis mil índios. Em Mato Grosso, o índio, ao nascer, já é proprietário de uma fazenda de dois mil hectares. Cada índio, do mamando ao caducando, tem direito a uma fazenda de dois mil hectares. Nessa área de Suiá-Missu não há nenhum índio hoje, e há uma pressão da FUNAI no sentido de fazer com que os índios, que já estão acomodados na Reserva Pimentel Barbosa, 500 quilômetros distantes dessa área, mudem para essa outra, que não tem mais mata para eles caçarem, não tem mais rio para eles pescarem. É apenas uma questão de birra de determinados indigenistas que querem causar tumulto à comunidade mato-grossense.

O Sr. Carlos Bezerra - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS - Ouço com atenção o aparte do Senador Carlos Bezerra.

O Sr. Carlos Bezerra - V. Ex^a está chamando a atenção para um problema muito sério. Mato Grosso está vivendo momentos de tensão nestes dias. Nesta semana, houve a invasão de duas propriedades. Segundo notícia que circula, quarenta propriedades deverão ser invadidas nos próximos dias. Há um movimento nacional dirigido a Mato Grosso no sentido da invasão de propriedade. Nesse caso, temos lá cerca de mil famílias trabalhando, produzindo, famílias que estão lá e que ocuparam as terras dessa multinacional italiana, e hoje o governo quer desalojá-las para transformar a área, aliás, já transformou em mais uma reserva indígena. Quem retirou os índios dali na década de setenta foi o Governo Federal, com aviões da FAB; limpou a área para essa multinacional tomar conta da terra.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Foi em 1965.

O Sr. Carlos Barbosa - Pois bem. O Governo Federal fez isso com o apoio da FAB. Eu sei a opinião dos índios a esse respeito, porque eles estiveram em meu gabinete, e eu lhes perguntei: "Vocês querem ou não querem a terra?" Eles me responderam:

"Não queremos a terra, porque a terra é podre". Ou seja, está degradada. Agora, essas mil famílias vivem momentos de intranquilidade. Toda a área governamental não se posiciona de forma correta perante essa questão. Há uma espada de Dâmocles em cima da cabeça daquelas famílias. Todos os dias chegam notícias. Isso é um contra-senso. Ao mesmo tempo em que diz que vai fazer um programa de reforma agrária e assentar 40 mil famílias, o governo leva intranquilidade a famílias que já estão assentadas. Senador Júlio Campos, entendo - neste caso, comungo do mesmo pensamento de V. Exa. - que deve haver uma solução urgente para esse problema, no sentido de que essas famílias possam ficar trabalhando naquela área. Se houver algum abuso, se alguém tomar terras além do limite permitido, que seja retirado da área e que a mesma seja redistribuída para os sem-terra. Em Mato Grosso, há vários acampamentos dos sem-terra, próximo a essa área, em Nova Xavantina, há um grande acampamento dos sem-terra. Essa terra deve ser redistribuída entre aqueles que estão acampados nas periferias das cidades. Portanto, quero parabenizar V. Ex^a por cobrar uma solução para esse grave problema. Cobrei do Governador Dante de Oliveira um posicionamento em relação a esse assunto. O Governo do Estado tem que se posicionar, bem como o Governo Federal, o INCRA e o Ministério da Justiça têm que encontrar, urgentemente, uma solução para esse caso. Muito obrigado, Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Muito obrigado a V. Ex^a. Posso dar o testemunho de que realmente essa questão tem o consenso da bancada no Senado, porque somos de partidos contrários, somos adversários políticos no nosso Estado, V. Ex^a e eu nunca comungamos do mesmo palanque, mas sentimos que, neste instante, temos que fazer alguma coisa. O pensamento de V. Ex^a é o meu pensamento, porque entendemos que aquela situação vai acarretar outros problemas, se não houver uma providência por parte do Sr. Ministro Nelson Jobim e da alta direção da FUNAI aqui em Brasília.

Além do problema de São Félix do Araguaia, das terras do Suiá-Missu, estamos preocupados com o que está ocorrendo nas últimas horas no Mato Grosso. Uma onda de invasão de terras começa a tomar conta do nosso Estado. Nas últimas horas, no município de Rondonópolis, nas proximidades de Pedra Preta, uma fazenda altamente produtiva já foi invadida pelo Movimento dos Sem-Terra em nível nacional, comandado pelas lideranças nacionais e não pelas locais, porque as locais têm respeitado a situação de terras produtivas. A preocupação maior é uma declaração que ouvi do Governador do Estado do Mato Grosso, Dante de Oliveira, de que se a Juíza da comarca tomar uma providência de deferir a liminar no sentido de impedir a saída desses posseiros daquela fazenda produtiva, ele não irá tomar nenhuma providência.

Este é um assunto muito grave, muito polêmico. Há dois dias, a Bancada Federal, reunida com o Governador, disse-lhe da preocupação de que Mato Grosso não pode ficar alvo desse tipo de luta e que temos condições de resolver, dentro da paz, os problemas dos sem-terra, mas não podemos partir para o absurdo das invasões comandadas por lideranças nacionais.

O Sr. Carlos Bezerra - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS - Com muita honra, Senador Carlos Bezerra.

O Sr. Carlos Bezerra - Há uma hora, conversei com o Governador. Terminou há pouco a reunião, no Palácio do Governo,

com todas as lideranças, representantes dos sem-terra, dos proprietários, sindicatos, federação. O Governador adotou hoje uma posição, que é pública. S. Ex^a não concorda com esse tipo de invasão.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Graças a Deus!

O Sr. Carlos Bezerra - S. Ex^a é a favor da reforma agrária. Vai lutar para viabilizá-la, mas não concorda com esse tipo de invasão e que todos os proprietários de terra em Mato Grosso vivam momentos de tensão permanente em função da irresponsabilidade de alguns. A sua posição é de não apoiar esse tipo de invasão. Propus-lhe - e S. Ex^a concordou - estabelecermos uma comissão de negociação imediatamente, para ver se conseguimos uma solução para o problema, sem violência, sem mortes, sem assassinatos, como ocorreu em Rondônia. É preciso que haja uma negociação intensa entre o Governo e os sem-terra que estão lá, para que consigamos resolver tudo em paz, com calma. O Governador do Estado, há uma hora, comunicou-me o resultado da reunião e disse que essa era a sua posição. Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Fico muito feliz com a notícia que V. Ex^a transmite ao Senado Federal, qual seja, a de que o Governador do Estado, reunido no Palácio Paiaaguás, com as lideranças de todas as correntes que compõem aquele movimento, chegou a essa conclusão de resolver o problema em paz.

Coloco-me à disposição de participar, ajudar no que for preciso, como integrante dessa comissão, para evitarmos que Mato Grosso repita essa intranquilidade vivida nas últimas horas com relação à notícia de que mais de 40 fazendas poderiam ser invadidas naquele Estado pelo Movimento Nacional dos Sem-Terra.

Sr. Presidente, o terceiro assunto que abordo na tarde de hoje, nesta tribuna, é com relação ao nosso Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Um dos principais instrumentos da política econômica destinados a apoiar atividades produtivas da região em desenvolvimento, reduzindo desigualdades geoeconômicas e diminuindo as disparidades na distribuição da renda e da riqueza, os fundos constitucionais foram legalmente instituídos para cumprir a sua finalidade constitucional. No entanto, nos dias de hoje, afastaram-se dos seus objetivos iniciais e desvirtuaram-se, chegando até mesmo a produzir efeitos contrários à sua finalidade.

Refiro-me especificamente ao FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, instituído pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, cujo objetivo seria contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, através do aporte de recursos adequados ao financiamento dos setores produtivos regionais.

Teoricamente, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste concede apoio financeiro permanente às atividades agropecuárias, agroindustriais, minerais e turísticas da Região Centro-Oeste, já tendo realizado 37.830 operações até o final do ano passado.

Afirmo que o FCO teoricamente concede apoio às atividades produtivas do Centro-Oeste, porque os produtores do Estado de Mato Grosso que acreditaram neste programa administrado na nossa região pelo Banco do Brasil, e, no caso da Região Amazônica, pelo BASA-FNO, estão passando por grandes dificuldades econômico-financeiras provocadas pelas elevadas taxas de juros, correções e encargos do principal de suas dívidas. Muitos deles estão na iminência de perderem suas propriedades em decorrência da situação a que foram levados por essa política perversa.

Nos contatos permanentes que mantenho com agricultores e produtores do meu Estado, é enorme o clamor contra as absurdas taxas de juros, incompatíveis com a atividade agrícola, que é subsidiada em todos os países desenvolvidos do mundo.

É impossível de se dar ao agricultor o mesmo tratamento que pode ser dado ao grande empresário industrial, que não depende de chuvas, de pragas, de intempéries nem de ciclos produtivos das colheitas para realizar a programação de sua produção.

Todos os países que praticam políticas econômicas sérias e responsáveis, apesar de serem contra medidas protecionistas, excluem o setor agrícola, pois o risco aí envolvido é elevado. Basta lembrar que os antigos países comunistas da Cortina de Ferro jamais conseguiram aplicar suas técnicas de planejamento ao setor agrícola, fracassando totalmente nessa atividade, importando alimentos e adotando medidas de racionamento.

O Sr. Ademir Andrade - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O JÚLIO CAMPOS - Com prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Ademir Andrade - Senador Júlio Campos, especificamente sobre essa questão dos fundos constitucionais das regiões menos desenvolvidas, gostaria de lembrar a V. Ex^a que a solução desse problema se encontra em nossas mãos. Existe uma medida provisória do Presidente da República, da qual é Relator o nosso Colega Jonas Pinheiro. Creio que aqui devemos dar o tratamento a ela, fazendo a conversão necessária para atender o interesse desses agricultores que V. Ex^a defende. Concordo plenamente que essa política agrícola adotada pelo Governo, a política da TR, é impossível de ser praticada e vai levar o País a uma situação de extrema dificuldade. Mas acho que devemos nos unir aqui para fazer as modificações necessárias, e o Congresso Nacional, ouvindo a voz do povo e não a voz do Poder Executivo, deve se manifestar com autonomia para aprovar aquilo que é melhor para o nosso País.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Muito obrigado, Senador Ademir Andrade. Concordo em gênero, número e grau com seu aparte. Por quê? Porque hoje o cidadão do Pará, do Amazonas, do Centro-Oeste, de Goiás, de Mato Grosso, de onde for, que fez um financiamento com através desses fundos constitucionais, que deveriam servir de incentivo ao desenvolvimento da região, praticamente não tem como pagar.

Creio que o momento é este, a hora é agora. Neste instante em que o Senador Jonas Pinheiro, ilustre companheiro da Bancada Federal de Mato Grosso, é o Relator dessa medida provisória, temos que modificá-la, fazer sua conversão num projeto de lei que venha ao encontro dos anseios dos devedores dos fundos constitucionais, sejam do Nordeste, do Centro-Oeste ou do Norte brasileiro, que V. Ex^a muito bem representa neste Parlamento Nacional.

O Brasil, como País vocacionado para a produção agrícola, não pode incorrer nos mesmos erros dos modelos fracassados, penalizando o setor agrícola. E a pior situação para o agricultor é retirar sua condição de produtor, penhorando seus bens, jogando o homem na marginalidade, tirando sua dignidade, sua condição de produtor dedicado ao trabalho!

Os responsáveis pela execução da política agrícola precisam vivenciar a realidade do campo. É impossível fazer política agrícola a partir de salas refrigeradas em Brasília: é necessário ir ao campo, ver a realidade, verificar que não se trata de pleito descabido, de oferecer privilégios aos produtores agrícolas, principalmente aos pequenos produtores.

Trata-se, efetivamente, de dar ao agricultor as condições mínimas para o exercício digno de sua atividade produtora, sem

ter que entregar suas terras, ver sua família despejada, seus bens destruídos, por cobrança extorsiva de juros assassinos.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nenhum de nós, nenhum dos homens públicos de responsabilidade que compõem o Senado Federal deseja a volta da inflação, o descontrole monetário, muito menos o crescimento do déficit público: todos aqui apoiamos o Plano Real, o equilíbrio monetário e fiscal, a austeridade governamental.

Nenhum de nós deseja, por outro lado, a falência do setor produtivo, a bancarrota da agricultura, da indústria e do comércio, em nome de uma política monetária excessivamente restritiva, como está sendo a adotada pelo atual Governo.

Todos nós desejamos o desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, sem desigualdades regionais, sem concentração iníqua da riqueza e da renda, sem inflação, sem estagnação, sem recessão, sem falências, sem concordatas, sem desemprego.

É grave o momento por que passa a agricultura brasileira, mais grave ainda a situação dos pequenos produtores dos Estados mais pobres, como Mato Grosso, onde a inadimplência é elevada; é totalmente impossível saldar os débitos junto aos bancos com as taxas de juros que ultrapassam o escandaloso nível de cem por cento ao ano, em dólar, ou em termos reais, de mais de 60% ao ano.

Os pequenos produtores rurais estão emigrando para as grandes ou pequenas e médias cidades, tornando mais grave a situação urbana do País, pois não mais dispõem de terras para plantar e produzir. Daí por que o inchaço de nossas cidades.

Estou colocando à disposição dos membros desta Casa do Congresso Nacional diversos documentos que recebi de empresários, políticos, produtores rurais, de representantes dos segmentos sociais, que comprovam o escândalo da evolução das dívidas dos produtores para com o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

Quem pegou emprestado para comprar um trator pelo FCO já o pagou e ainda deve mais dois tratores pela frente. Ninguém agüenta tal situação.

Os produtores do meu Estado, Mato Grosso, os produtores das nossas Regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil esperam que o Governo Federal cumpra o estabelecido na Constituição Federal e que o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste seja efetivamente um instrumento de apoio ao financiamento das atividades produtivas regionais e nunca um instrumento de destruição da nossa economia.

Infeliz de alguns parlamentares que não ocupam a tribuna desta Casa para defender seu povo e sua região. Não tenho vergonha de vir aqui, mais uma vez, fazer um apelo ao Presidente da República, ao Ministro da Economia e ao da Fazenda, Pedro Malan, a toda a área econômica do Governo Federal para que se sensibilizem, neste instante.

Tenho certeza de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso - fiel ao seu programa de Governo e aos seus compromissos assumidos com o povo brasileiro, por ocasião da sua eleição em 3 de outubro do ano passado, da qual tive a honra de participar ao seu lado, como aliado incondicional da coligação que o elegeu, bem como a Marco Antônio Maciel - há de cumprir os compromissos assumidos em praça pública diante do povo mato-grossense por ocasião da sua visita a Capital do nosso Estado, Cuiabá.

Tenho certeza de que Sua Excelência, embora vivendo momentos difíceis, conturbados, da política nacional, há de reservar um pequeno período do seu tempo para corrigir tão grave situação, como são os fundos constitucionais, principalmente do Centro-Oeste.

E, neste instante, encerrando as minhas palavras, quero afirmar perante V. Ex^a que Mato Grosso tem correspondido aos apelos do Brasil. O nosso Estado hoje produz 7,5 milhões de toneladas de grãos; tem no seu solo mais de 12 milhões de cabeças de gado; é um grande produtor de ouro; é um Estado carente de infraestrutura. Apesar de todas essas dificuldades, o Estado de Mato Grosso tem correspondido ao apelo de fazer o crescimento da Nação brasileira.

Espero que o Governo Federal faça justiça para com o nosso Estado.

Tenho dito, Sr. Presidente.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - V. Ex^a tem a palavra por vinte minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu gostaria de fazer um registro e uma queixa com relação ao comportamento do Governo federal.

Mais uma vez, trago a questão específica das rodovias da Região Norte deste país: a da Transamazônica e a da Santarém-Cuiabá. Repito que os parlamentares deste Congresso Nacional, com o maior cuidado e empenho, no ano passado, colocaram no Orçamento da União, para 1995, cerca de R\$33 milhões para essas rodovias no Estado do Pará. O Ministro José Serra vetou esses recursos. Houve manifestação por parte dos Prefeitos, do Governador, de todos os Deputados Federais, dos Senadores do Estado do Pará, protestando contra essa atitude de S. Ex^a. Essa questão, inclusive, foi levantada e assumida pela Bancada Parlamentar da Amazônia, que foi recebida pelo Senhor Presidente da República. Vários Prefeitos da região foram recebidos em audiência por Sua Excelência e pelos Ministros, e as soluções foram prometidas.

Finalmente, parece que um acerto foi feito, um acerto que atende em parte às nossas necessidades. Há um compromisso do Governo Federal de encaminhar um pedido de verba suplementar da ordem de R\$260 milhões, dos quais R\$20 milhões seriam destinados especificamente ao Estado do Pará. Nos acertos, R\$10 milhões seriam destinados ao asfaltamento de uma parte da Santarém-Cuiabá, num trecho que vai de Rurópolis até Santarém; R\$7 milhões seriam aplicados na Rodovia BR-222, que liga a Belém-Brasília à Transamazônica, unindo as cidades de Dom Eliseu e Marabá; R\$3 milhões para a recuperação, ou seja, substituição de pontes de madeira por pontes de concreto, na Rodovia Transamazônica.

Alguns convênios de valores insignificantes foram firmados com prefeituras municipais, para que elas, com seus equipamentos, recuperassem essas rodovias.

Sr. Presidente, parece que este Governo não sabe como as coisas funcionam. A burocracia para se liberar dinheiro é algo absolutamente incompreensível e inaceitável.

O Ministro José Serra prometeu que esse pedido de verba suplementar estaria sendo enviado ao Congresso Nacional no dia 1º de agosto. Hoje são 17 de agosto e durante toda a semana eu e outros parlamentares do Estado do Pará tentamos uma audiência com S. Ex^a e não houve qualquer resposta, qualquer atenção no sentido de nos ouvir e saber o que desejávamos.

É preciso registrar que obras nessas rodovias do Norte do País somente poderão ser realizadas no período que vai de maio a novembro de cada ano. A partir de dezembro até maio do ano seguinte é impossível, é impraticável fazer-se qualquer serviço nessas rodovias, pois o inverno é intenso, as chuvas são diárias, fortes

e permanentes e não permitem qualquer espécie de trabalho com terraplanagem.

Portanto, venho ao plenário registrar que o Governo federal está "enrolando" as autoridades do Pará e "enrolando" o próprio Governador do Estado, Almir Gabriel, que tanto tem-se empenhado, dedicado em conseguir recursos tão amplamente prometidos.

Esse pedido de verba suplementar sequer chegou ao Congresso Nacional e, no momento em que chegar, provavelmente, levará algum tempo para ser aprovado, dado os trâmites da burocracia para a efetivação de concorrências públicas para liberação de recursos, podendo chegar a novembro, quando não teremos mais condição de fazer trabalho de espécie alguma.

Além de tudo, há o erro de que esse recurso, totalizando R\$20 milhões, está concentrado em apenas dois setores dessas rodovias, sendo absolutamente insignificante o que foi repassado para as prefeituras.

Tenho aqui um ofício que me foi dirigido, hoje, pelo Diretor-Geral do DNER, Dr. Tarcísio Delgado, com quem estive na segunda-feira próxima passada, que demonstra que os convênios com prefeituras, para recuperar trechos que vão de 50 a 200 quilômetros, variam da ordem de R\$8 mil a, no máximo, R\$115 mil. É insignificante o que é dado.

Entendo que desses R\$20 milhões que estão previstos, pelo menos mais R\$2 milhões deveriam ser destinados a essas prefeituras para fortalecer as suas possibilidades de trabalho na recuperação dessas duas rodovias.

Inclusive, amanhã, vou ter um encontro com o Governador Almir Gabriel. Não é possível tamanha enganação, pois, no momento em que se estabelece que vai haver uma suplementação, com a imprensa noticiando que estão previstos R\$20 milhões para serem gastos na Transamazônica, na Cuiabá-Santarém, cria-se uma ilusão na população e uma expectativa nas lideranças políticas. E o que percebemos é que essa expectativa, esses anúncios não passam de enganação, pelo comportamento do próprio Governo.

Há poucos dias, tentei liberar um recurso no Incra, destinado ao Estado do Pará, que tem R\$6 milhões a receber em 1995. Agora, já no final de julho, após quase 60 dias de audiências com o Ministro da Agricultura e com o Presidente do Incra, de pressões sobre o Secretário do Tesouro, Murilo Portugal, e outro senhor - de quem não me lembro o nome - no Ministério da Fazenda, que trabalha com a liberação, conseguimos receber a primeira parcela do que está legalmente previsto no Orçamento de 1995 para o Incra.

Com essa verba suplementar que está prevista, teremos que enfrentar todo o trâmite novamente para aproveitarmos os recursos ainda dentro deste verão que estamos vivendo no Norte do País.

Portanto, quero deixar aqui a minha manifestação de contrariedade à atitude do Ministro José Serra, à falta de compreensão de todo o processo por parte do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que recebe as pessoas, dá esperança, inclusive aos deputados e aos prefeitos, e não concretiza suas ações.

Esse o registro que gostaria de fazer. Espero que esta manifestação chegue aos ouvidos do referido Ministro e que S. Exª seja mais atencioso com aqueles que de fato representam os interesses do povo brasileiro.

O Sr. Jefferson Peres - V. Exª me permite um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE - Ouço com prazer V. Exª.

O Sr. Jefferson Peres - Senador Ademir Andrade, é apenas para dizer que é ingenuidade pensar que se pode falar com Júpiter no alto do Olimpo.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Vamos ver se conseguimos mudar isso, Senador Jefferson Peres, porque é inaceitável.

O que me admira é o fato de o Poder Executivo ter um poder imenso aqui no Congresso Nacional - V. Exª conhece isso. Normalmente, tudo sai como eles querem. Que atenção eles dão àqueles que foram, na verdade, eleitos pela população, que têm uma presença mais constante com essa população, que vivem em permanente contato com ela?

Tentei, durante toda a semana, falar com o Ministro para saber qual a perspectiva do envio dessa mensagem ao Congresso Nacional. No entanto, este final de semana, dirijo-me às bases, a essa região oeste do Pará - a Santarém e a Oriximiná -, que tanto espera por isso, sem nenhuma resposta positiva.

Era este o registro que gostaria de deixar nesta Casa, Sr. Presidente. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ADEMIR ANDRADE EM SEU PRONUNCIAMENTO:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA

Ao Chefe de Gabinete/DG

Em atenção às indagações do Senador Ademir Andrade, constante do seu Ofício nº 533/95, de 14-8-95, respondemos item a item, as informações solicitadas:

1) Através do Edital nº 221/95 de 19-5-95 estão sendo licitadas as obras de construção de 4 pontes na rodovia BR-230/PA, Trecho Div. GO/PA - Div. PA/AM.

Obra:

1 - Ponte sobre o rio Cajazeiras (km 317 do Estreito)

Subtrecho: Marabá - Arataú

Extensão: 141m.

2 - Obra: Ponte sobre o rio Puraquê (km 689 do Estreito)

Subtrecho: Altamira - Arataú

Extensão: 96m.

3 - Obra: Ponte sobre o rio Tueré (km 539,3 do Estreito)

Subtrecho: idem

Extensão: 114m.

4 - Obra: Ponte sobre o rio Cupari: Braço Leste (km 1.120,70 do Estreito)

Subtrecho: Marizeira - Miritutuba

Extensão: 114m.

Mais 6 (seis) pontes estão sendo selecionadas para licitação, com vistas a iniciar as obras, ainda neste exercício.

Portanto, estão previstas a substituição de 10 (dez) pontes, cujas obras deverão se estender até o final de 1996.

Para execução dessas obras, neste exercício, foram solicitados R\$3,0 milhões e está se prevendo recursos para 1996.

2) Prefeituras Conveniadas

Da Transamazônica

Município	Rodovia/Subtrecho	Valor Inicial já Destacado
Palestina	BR-230 - Km 0 - Km 10	9.388,70
Brejo Grande	BR-230 - Km 10 - Km 44	31.921,53
S.D. Araguaia	BR-230 - Km 44 - Km 78	31.921,53
S.J. Araguaia	BR-230 - Km 78 - Km 115	34.738,14
Marabá	BR-230 - Km 115 - Km 149	31.921,53
Itupiranga	BR-230 - Km 149 - Km 233	69.476,28
N. Repartimento	BR-422 - Km 0 - Km 33	30.982,66
Tucuruí	BR-422 - Km 33 - Km 63	28.166,06
Pacajas	BR-230 - Km 355 - Km 405	46.943,43
Sen. J. Porfírio	BR-230 - Km 507 - Km 558	47.882,30
Vitória	BR-230 - Km 558 - Km 618	56.332,17
Altamira	BR-230 - Km 618 - Km 667	46.004,56
Brasil Novo	BR-230 - Km 667 - Km 696	27.227,19
Medicilândia	BR-230 - Km 696 - Km 766	65.720,80
Uruará	BR-230 - Km 766 - Km 874	101.397,31
Rurópolis	BR-230 - Km 944 - Km 1067	115.480,81
Itaituba	BR-230 - Km 1067 - Km 1172	98.561,20
Jacareacanga	BR-230 - Km 1377 - Km 1542	154.913,32

Da Santarém-Cuiabá

Município	Rodovia/Subtrecho	Valor Inicial já Destacado
Itaituba	BR-163 - Km 1169 - Km 1289 e Km 1416 - Km 1448	40.000,00
Trairão	BR-163 - Km 1289 - Km 1416	44.000,00
Altamira	BR-163 - Km - 141 - Km 191	40.000,00
N. Progresso	BR-163 - Km 0,0 - Km 141 e Km 191 - Km 395,2	68.000,00

3 - Serviços:

Terraplanagem, Reconformação da Plataforma e Recomposição do Revestimento Primário.

Na BR-230 foram mantidos quatro contratos com firmas empreiteiras que serão responsáveis pelos mesmos serviços acima mencionados no seus subtrechos, e pela recuperação de obras de artes correntes (bueiros) e obras de artes especiais (pontes de madeira) de toda Rodovia.

4 - O Governo Federal está encaminhando ao Congresso Nacional proposta de Crédito Suplementar no valor de R\$32,0 milhões. Estes recursos serão destinados à conservação das rodovias de todos os estados da Amazônia.

Ao Estado do Pará deverá caber R\$12,0 milhões para atender a Rodovia Transamazônica e à Cuiabá - Santarém.

Concomitantemente, esta sendo encaminhado, também, ao Congresso Nacional proposta de Crédito Especial no valor global de R\$256,6 milhões, no qual consta para o Estado do Pará R\$7,0 milhões para pavimentação da BR-222/PA - Marabá - Dom Eliseu e R\$10,0 milhões para pavimentação da BR-163/PA - Santarém Ruopólis, além de R\$3,0 milhões para substituição de obras de arte da Rodovia Transamazônica.

5 - Não existem, nem foram previstos recursos orçamentários para a BR - 422/PA que liga Tucuruí - Transamazônica.

6 - Já respondidos no item 4.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Tem V. Exª a palavra, para uma comunicação, por cinco minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há dois anos, elaborei o Manual de Orientação aos Prefeitos, onde os prefeitos e os governadores poderiam encontrar todas as fontes de financiamento para executar obras que iam de mata-douros públicos a lavanderias, enfim, todas as obras que um prefeito poderia almejar.

Hoje distribuí para todos os Senadores o "Novo Manual da Orientação aos Prefeitos", que informa a cada um desses executivos como conseguir recursos na Administração Direta e Indireta, nas fundações nacionais e internacionais. Esses manuais foram distribuídos a cada Senador e encaminhados aos prefeitos de todas as cidades do meu Estado.

A meu ver, é necessário, porque diminui o "lobismo" e permite que os prefeitos não procurem as fontes erradas. Muitos prefeitos, que vêm do meu Estado, para chegarem aqui gastam mais de R\$1.500 mil de passagem, além das despesas com hospedagem e com os secretários que os acompanham. Isso pode ser evitado com a consulta a esse manual. Mais ainda, evitam ter de pagar 20% aos lobistas que se dizem capazes de conseguir recursos que são normais na estrutura federal, seja ela pública ou privada.

Por acreditar que o que é positivo deve ser divulgado, apresento este manual aos Srs. Senadores, que, se quiserem, poderão imprimi-lo e enviá-lo a seus municípios, inserindo os endereços dos seus Estados e, na última página, cada cidade com a população e o percentual do Fundo de Participação.

Isso é para evitar que os nossos prefeitos, ao virem buscar recursos, sejam impedidos de passar sequer da secretária do último escalão dos Ministérios.

Dessa forma, este manual está apresentado e liberado para todos os Senadores que o queiram copiar. S. Exªs poderão fazê-lo, desde que citem a fonte.

Essa era a comunicação que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

Quero agradecer especialmente ao meu companheiro Senador Ernandes Amorim, que é o próximo orador inscrito. Lamentavelmente, ocupei cinco minutos do seu tempo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim.

De acordo com o Regimento Interno, V. Exª dispõe de 50 minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. ERNANDES AMORIM (PDT-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, 50 anos depois de haver começado a exploração da borracha no País, se se pudesse voltar no tempo, aos idos de 1945 e à década de 50, se se pudesse passar por Manaus, pela Amazônia e pela Região Norte, poder-se-ia verificar o que representou para a economia daquele período a exploração da borracha.

Em Manaus, onde, naquela época, havia uma maior civilização, existiam os grandes teatros. Manaus era uma cidade onde corria dinheiro; havia os patrões da borracha, os seringalistas. Para Manaus, deslocaram-se vários homens do Nordeste e do resto do Brasil para explorar a borracha. Naquele período áureo, Manaus ostentou, na balança de exportação, divisas e recursos para o Brasil.

Agora, com a falência desses produtores de borracha, com a falta de atenção por parte do Governo Federal, que extinguiu a SUDHEVEA, órgão que cuidava desta área. Hoje, olhando para o resto do Brasil, notamos que os estados de São Paulo, Espírito Santo, Bahia, Mato Grosso e tantos outros estão produzindo borracha, que, hoje, está desvalorizada por falta de uma programação por parte do Governo, que encostou a SUDHEVEA no IBAMA para que esse Instituto administrasse esta área do Brasil, tão produtiva e tão rica.

A exploração da borracha, com o seu plantio e o seu cultivo, poderia ser uma das grandes fontes de riqueza, mas não, Srs. Senadores, esse setor está falido. E deveria estar sendo comandado por pessoas que tivessem o mínimo de competência. Não. Jogaram-no nas mãos do Diretor do IBAMA, que não dá a menor importância e que está deixando de arrecadar mais de US\$200 bilhões por criar uma Portaria desativando uma lei. Isso acarreta em enorme prejuízo para a Nação.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a prepotência e o descompromisso, quando não a levandade, têm sido, infelizmente, marcas registradas de numerosas autoridades brasileiras no trato da coisa pública. Tal comportamento prevalece em muitos órgãos públicos ainda hoje, quando o País consolida sua democracia e procura reencontrar o caminho para o desenvolvimento e para a justiça social.

O exemplo mais bem acabado desse execrável comportamento, que pretendemos ver definitivamente banido da gestão dos negócios públicos, encontra-se, Srªs e Srs. Senadores, na atual administração do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, capitaneada pelo Sr. Raul Jungmann.

Liderada por esse senhor, a administração do IBAMA, com algumas exceções, não satisfeita em contrariar milhões de brasileiros com seu descaso e sua inépcia, vem tentando a qualquer custo implodir a política econômica do setor da borracha, ainda que para isso precise violentar normas legais e constitucionais.

De minha parte, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dar-me-ia por satisfeito se toda essa trapalhada do IBAMA resultasse

apenas de despreparo e negligência de seus dirigentes. No entanto, dói-me admiti-lo, essa sucessão de erros e arbitrariedades, além de demonstrar prepotência e leviandade, aponta para uma bem orquestrada operação que objetiva favorecer um cartel de empresas multinacionais, em detrimento dos humildes seringueiros que tiram da produção da borracha o seu sustento.

Tal comportamento, bem orquestrado, como disse, mas nada patriótico, levou-me, na condição de representante de uma comunidade que tem na borracha uma de suas mais importantes riquezas naturais, a fazer uma representação contra o IBAMA perante o Excelentíssimo Procurador-Geral da República. Antes, porém, oficieei ao Sr. Raul Jungmann expondo, mais do que eventuais preocupações, minha insatisfação e minha discordância em relação às medidas adotadas por aquele órgão do Ministério do Meio Ambiente em relação à política setorial da borracha, especialmente aquelas que promovem a desqualificação de preços entre a borracha nacional e a importada.

O Presidente do IBAMA, em ofício a mim dirigido no final do mês passado, tergiversou sobre o assunto, costurou uma série de contradições e distorceu verdades cristalinas, tentando encobrir o desinteresse do IBAMA na defesa da borracha nacional e a incompetência de sua administração para reverter um quadro de crise que afeta gravemente o setor produtivo.

Entre outras sandices, o Sr. Raul Jungmann, visivelmente melindrado, afirma que a Lei nº. 5.227/67 delegava competência ao Conselho Nacional da Borracha para fixar e homologar os preços para a borracha bruta e para a beneficiada. Alega, ainda, que após a desativação do Conselho Nacional da Borracha, e, posteriormente, a extinção da SUDHEVEA, o IBAMA, que acumulou suas atribuições, passou a elaborar os índices de reajuste com base em planilha de produção, submetidos ao Conselho Interministerial de Preços. O Sr. Raul Jungmann afirma ainda, no mesmo ofício, que o IBAMA realizou reuniões com empresários do setor na tentativa de definir o reajuste dos preços, mas teve sua tarefa dificultada ao receber três propostas com valores dispares.

Essa a versão do Sr. Raul Jungmann. Agora, os fatos.

Inicialmente, há que se reparar que a Lei nº. 5.227/67, contrariamente ao que apregoa o Presidente do IBAMA, não delegava competência ao Conselho Nacional da Borracha para fixar e homologar os preços, mas ainda delega. Isso, porque a Lei não foi revogada e nem o Conselho foi extinto, mas apenas desativado.

Além disso, há que se ressaltar a pronta providência do IBAMA mediante a disparidade de valores colhidos junto às entidades do setor para fixação do reajuste. Alega o Sr. Raul Jungmann que a Associação Nacional dos Produtores de Borracha Natural do Brasil apresentou proposta de reajuste no valor de 66,23% para a borracha bruta e 40,44% para a beneficiada. A Sociedade Rural Brasileira propôs reajuste linear de 30%; e a Associação Paulista de Produtores e Beneficiadores de Borracha reajuste, também linear, da ordem de 46,48%. Assim, teve dificuldades para estabelecer um índice que julgasse justo e sensato.

Diante disso, o que fez o IBAMA? Foi buscar junto ao Centro Tecnológico de Polímeros, do SENAI, no longínquo Rio Grande do Sul, que sequer produz borracha natural, a definição de parâmetros que possam embasar o reajuste dos preços.

Ora, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, essa atitude não pode ser interpretada senão como uma afronta, por mais qualificação que tenha o Centro Tecnológico do SENAI, o que, aliás, não questionamos.

Entretanto, há no ofício outros escorregões do senhor Raul Jungmann, que se sente melindrado com as acusações de incompetência ao órgão que dirige, mas não apresenta memórias de custos ou metodologia para definição dos preços da borracha. Passare-

mos ao largo de todos esses equívocos, no entanto, já que minha intenção, ao assomar a esta Tribuna, era dar ciência da representação contra o IBAMA, e não perder tempo inutilmente com as evasivas e incongruências do seu Presidente.

Ao representar ao Excelentíssimo Procurador Geral da República contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, tive em mente defender os interesses de uma população humilde e sofrida, especialmente da Região Amazônica, mas também as de outras unidades federativas, que tem sido golpeada exatamente por quem deveria dar-lhe assistência. Atentei também para o fato de que, para exercer tal ação deletéria, não hesitou o IBAMA em atropelar normas legais, chegando ao ponto de desrespeitar a própria Constituição Federal.

Efetivamente, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, entendo que o IBAMA violentou o nosso ordenamento jurídico ao descuidar das disposições contidas na Lei nº. 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências.

Além de ignorar completamente as atribuições que recebeu com a extinção da Superintendência do Desenvolvimento da Borracha - SUDHEVEA -, o IBAMA, ao promover a desqualificação dos preços da borracha nacional e da internacional, por meio das Portarias nºs. 580/91 e 23/91, contraria frontalmente o art. 21 da Lei nº. 5.227.

Estabelece o citado artigo: É instituída a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha, de natureza específica e incidente sobre as borrachas e látexes vegetais e químicos nacionais e estrangeiras. O parágrafo terceiro do mesmo artigo determina que os recursos advindos dessa mesma taxa serão destinados ao custeio das despesas feitas pela Superintendência do Desenvolvimento da Borracha, no uso de suas atribuições, bem como à manutenção do Conselho Nacional da Borracha e à indenização de agentes ou delegados por serviços prestados à referida Superintendência.

O IBAMA, além de abandonar completamente a política econômica da borracha, como disse, passou a dispor dos recursos oriundos da Taxa de Organização e Regulamentação da Borracha de maneira imprópria e pouco transparente. Não se trata, Sr^s e Srs. Senadores, da opinião subjetiva de um Senador da República, até porque minha atuação parlamentar não comporta atitudes dessa natureza, mas do parecer de um órgão técnico, qualificado e conceituado, que é o Tribunal de Contas da União, exarado no Processo TC-019.948/0.

Assim, formulei ao Senhor Procurador-Geral da República, na citada Representação, a conveniência de se propor **Ação Direta de Inconstitucionalidade**, sem prejuízo, ainda, de **Denúncia**, por infringência ao art. 315 do Código Penal, e de **Ação Civil Pública**, com esteio na Lei nº. 7.347/85.

Além de ferir o aspecto constitucional, na sua forma de administrar a política setorial da borracha, o IBAMA prejudicou os produtores nacionais de borracha e favoreceu os cartéis e oligopólios, quando lhe incumbia exatamente defender o mercado da ação nociva do grande poder econômico. Os fatos que levei ao conhecimento do Senhor Procurador-Geral da República, e que hoje trago ao conhecimento de V. Ex^s, tem o respaldo do Tribunal de Contas da União. Aquela Corte determinou ao IBAMA que reveja as Portarias nºs. 580/91 e 23/91 porque elas promoveram a desqualificação de preços entre as borrachas nacional e importada, em desacordo com a diretriz fixada pela Lei nº. 5.227/67.

Sendo assim, propus igualmente ao Procurador-Geral da República que a "sonegação consentida", propiciada pelas citadas Portarias, seja imediatamente impedida por meio de **Medida Liminar**. Ao mesmo tempo, advogo a devolução, aos cofres públi-

cos, dos valores recolhidos a menor, estimados em 200 milhões de dólares.

Para que não reste qualquer dúvida sobre a ação perniciosa do IBAMA no que respeita à política da borracha, valho-me de trabalho, sério e profundo, elaborado pela Associação dos Produtores de Borracha Natural do Brasil e intitulado A Questão da Borracha - Filosofia da Política Econômica, Legislação, Causas da Crise e Reivindicações. Ao comentar as diretrizes da política econômica setorial, constata-se os produtores que os mecanismos de equilíbrio do mercado, tais como o contingenciamento, a equalização e o estoque regulador, são hoje lamentavelmente inoperantes, por responsabilidade e consentimento do IBAMA, em razão da incompatibilidade da natureza e objetivo desse órgão, criado para administrar política do meio ambiente, e que, por essa razão, nunca se interessou pela borracha, permitindo o domínio do mercado pelo cartel de pneumáticos.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o setor da borracha tem sido, historicamente, injustiçado pelas autoridades governamentais brasileiras, com reflexos diretos na colocação do produto no mercado internacional e na qualidade de vida de milhões de cidadãos brasileiros envolvidos com sua produção. Em seu estudo intitulado Análise das Causas que Levaram à Crise da Borracha Natural da Amazônia, Oscar Pardiñas Borreani, assessor da SUDHEVEA e do IBAMA, anotou:

A decadência acentuada da economia da borracha amazônica nos últimos anos foi gestada pelo comportamento perverso dos preços fundamentalmente determinados por decisões administrativas, e não por situações endógenas do mercado. A divisão da competência no controle dos preços e o bloqueio exercido sobre eles anularam os mecanismos de política setorial, levando o setor a uma situação de inviabilidade econômica e financeira. A instabilidade de preços de economia nacional e a debilidade do setor, fincada na estrutura do mercado, criaram as condições para que tal processo tivesse lugar; a crise financeira do Estado agravou a situação e, até certo ponto, impediu algumas soluções que poderiam ter atenuado os prejuízos causados".

Como se pode observar, o Estado brasileiro, sobre não promover adequadamente a política do setor, em muitos casos o prejudica. A extinção da SUDHEVEA, cuja atuação nos últimos anos já não correspondia à expectativa de moralidade e eficiência, em nada serviu ao setor, pois que suas atribuições foram assumidas pelo IBAMA, que vem desenvolvendo uma política criminoso e irresponsável, compromissada unicamente com a defesa dos interesses dos cartéis e oligopólios.

A questão da desqualificação dos preços é emblemática, e suscitou estranheza, para dizer o mínimo, ao chefe do Departamento IBAMA, Dr. José Silvério Lage Martins, que solicitou esclarecimentos ao Procurador-Geral do IBAMA, Ubiracy Araújo. Não vou reproduzir, Sr^s e Srs. Senadores, a troca de correspondência entre ambos, mas posso adiantar - e isso consta da Representação em tela - que a resposta do Procurador do IBAMA é uma peça indecorosa e evasiva.

Para resumir a questão, direi que a redução e a posterior extinção da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha foram urdidas numa trama maquiavélica. A extinção da taxa foi, felizmente, abortada em veto presidencial no Governo Itamar Franco por não atender ao interesse público. A redução da alíquota para o insignificante índice de 5% fez a receita dessa fonte despencar de 40 milhões de dólares, em 1989, para menos de 5 milhões de dólares, em 1993.

Outro atentado contra a borracha nacional foi perpetrado no final do Governo Itamar Franco, pelo Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Winston Fritsch. Alegava o Sr.

Fritsch os mesmos e velhos argumentos de que a borracha brasileira tem custo elevado e não é competitiva para a indústria.

As sandices do Sr. Fritsch sucumbiram diante de argumentos consistentes e verídicos, entre eles o de que o gasto total da indústria de pneumáticos com a borracha, nacional ou estrangeira, é da ordem de 200 milhões de dólares; e que, sendo assim, sua participação, na composição final do produto, é insignificante, variando entre quatro e seis por cento.

Ficou também devidamente comprovado o subsídio que recebe a borracha asiática comercializada no Brasil, da ordem de 68%. A borracha brasileira, portanto, é competitiva, e pode ter preço igual ou mesmo inferior ao da borracha asiática se o Governo brasileiro ajustar o ônus que recai sobre a nossa produção. Observou-se também, na ocasião, que os preços internacionais da borracha se têm elevado, como resultado da maior produção de pneumáticos - e, portanto, forte pressão de demanda -, e do interesse dos países asiáticos pela comercialização de novos produtos, de maior valor agregado.

A Amazônia, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tem de 200 a 300 milhões de seringueiras que representam diretamente o sustento de 150 mil famílias. O cultivo da seringueira distribui-se por vários estados brasileiros. Além dos estados amazônicos, a seringueira é plantada ainda na Bahia, no Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, num total de 215 mil hectares, com investimentos de dois bilhões de dólares, gerando empregos e renda para um milhão de pessoas.

Este é o setor da borracha, que para muitos de nossos dirigentes nada significa. Este é o setor que, depois de contribuir por muitos anos para manter elevada nossa pauta de exportações, e que agora, resistindo heroicamente, dá emprego, renda e sobrevivência digna a milhões de irmãos nossos, e que alguns maus brasileiros querem destruir. Este, Sr. Presidente, é o setor para o qual o IBAMA do Sr. Raul Jungmann vira as costas, porque se mostra renitente em defender seus legítimos interesses na inflamada negociação com o monopólio que abocanha 80% do nosso mercado.

Tento, por todos esses motivos, representado contra o IBAMA, dou ciência dos fatos a este Egrégio Plenário, e aproveito para renovar minhas melhores expectativas quanto a uma decisão nobre e justa de S. Ex^a, o Procurador-Geral da República. Ao mesmo tempo, convoco os companheiros parlamentares, dos estados amazônicos e de todo o Brasil, a defenderem os produtores brasileiros, cujos interesses vêm sendo prejudicados por dirigentes inescrupulosos e comprometidos com o capital internacional.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Os Srs. Senadores Odacir Soares, Francelino Pereira, João França, Carlos Bezerra e Edison Lobão enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^s serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não raramente, tenho ascendido a esta tribuna para o registro de algum evento referente ao Ministério da Educação e do Desporto.

Tais comentários têm sido motivados pelo impacto produzido pela boa notícia colhida nesta ou naquela publicação do Ministério. Desde a gestão Murílio Hingel, estas têm chegado periodicamente ao meu gabinete.

Assim foi com o "Plano Decenal de Educação para Todos", na administração anterior. Também o foi com o "Manual de Procedimentos Operacionais Relativo às Transferências de Recursos às Escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino Fundamental", divulgado em maio deste ano, já sob a gestão do ilustre professor, Ministro Paulo Renato de Souza.

Hoje, Sr. Presidente, o que me está motivando a reaparecer nesta tribuna é, ainda, uma publicação do MEC que, pelo inusitado de seu formato, pelas surpreendentes qualidades gráficas que ostenta e sobretudo, pelo alto nível de seu conteúdo noticioso, está a reclamar o aplauso de quantos são capazes de se alegrar ao verem o MEC manejar com desenvoltura novos e atualizados instrumentos de divulgação de suas ações e diretrizes no campo pedagógico.

Estou-me a referir, ao moderno, sugestivo e atraente "Jornal do MEC", um jornal com todos os "jotas", e "erres" editado pela Assessoria de Comunicação Social daquele Ministério.

Eis aí, Sr. Presidente, um caso raro, único e paradigmático de "boa imprensa" a serviço exclusivo da boa causa, melhor dizendo, da mais nobre de nossas boas causas que é a Educação.

Por considerá-lo assim, e porque pretendo ser contado entre seus assíduos e indefectíveis leitores, é que me permito fazer-lhe um reparo crítico, embora de somenos importância.

É que, tendo sua circulação registrada no próprio cabeçalho como ocorrente no ANO II, Número 12, Maio de 95, só agora em agosto, vim a me beneficiar com sua primeira aparição em meu gabinete, por via, precisamente, de seu exemplar de nº 12. A menos que tal numeração esteja apenas assinalando à continuidade e evolução do Boletim Informativo anteriormente editado pela dinâmica Assessoria de Comunicação Social do MEC.

Mas, Sr. Presidente, sem a pretensão de exceder os limites ditados por um mero registro, muito me agrada, todavia, observar que um simples relance sobre as manchetes estampadas na 1ª página desse "Jornal do MEC" é o bastante para que se possa apreender o ânimo modernizante que perpassa não apenas sua Assessoria de Comunicação Social, mas, também, toda a equipe executiva da atual administração do MEC, a começar pelo Ministro Paulo Renato Sousa.

Com efeito, nela se podem ver destacadas estas quatro importantes notícias:

- MEC repassará R\$ 250 milhões para a manutenção de escolas;
- Programas do MEC integram Comunidade Solidária;
- Novo canal para educação será lançado em setembro;
- Centro de Formação em S.P. é único na América Latina.

Deixo de comentar a primeira dessas notícias, visto como, em discurso por mim pronunciado nesta Casa em 22/05/95, já tive a oportunidade de pôr em relevo a decisão ministerial de realizar a transferência dos recursos financeiros provenientes do Salário-Educação diretamente às Escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino Fundamental.

No que diz respeito à segunda notícia, devo dizer que encaro com a maior simpatia e com muita esperança essa parceria do MEC com a Comunidade Solidária, não apenas porque suas prioridades estão voltadas para as regiões e populações mais carentes, como é o caso da Região Norte, integrada pelo Estado de Rondônia, que tenho a honra de representar, mas, também e sobretudo, porque se trata de uma aliança, sob todos os aspectos bendita, pela qual somam-se esforços e recursos, visando à realização de propósitos convergentes, vale dizer, a eliminação da miséria mediante programas de melhoria da educação e da qualidade de vida, sobretudo nas regiões onde se situa a clientela escolar mais carente e mais desassistida do País.

Some-se a isso, a louvável preocupação em não dispersar recursos nem duplicar programas. Assim é que, dos 15 programas desenvolvidos pela Comunidade Solidária, 8, por integrarem, também eles, programas do MEC, contam com a participação e execução solidárias do MEC, a saber:

- O da Cesta Básica do Aluno (valor R\$ 20,00 por aluno); o da Descentralização de Verba para a Manutenção da Escola (valor variável de acordo com o número de alunos de cada escola); o da Cesta Básica do Professor (apoio didático no valor de R\$ 70,00 por professor); o da Cesta Básica da Escola (valor em materiais e

utensílios da ordem R\$ 300,00); o da Biblioteca Infantil; o do Livro Didático; o da Merenda Escolar representando um reforço de cerca de 25% a 30% das necessidades calórico-proteicas diárias dos alunos e, por último, o do Transporte Escolar, destinado a levar à escola, todos aqueles alunos que a ela não têm acesso, por residirem em locais dela muito distantes.

No que diz respeito à notícia da inauguração, no dia 25 de maio próximo passado, em Santa Bárbara do Oeste, SP, do Centro Técnico de Apoio à Formação de Formadores - CTPA -, basta dizer que ele constitui o único centro de formação e aperfeiçoamento de Ensino Tecnológico da América Latina.

Destinado a promover a formação e atualização de docentes da área tecnológica, este centro, provido como está de equipamentos de última geração e ligado pela rede com os principais centros de informação do Mundo, está fadado a operar um grande impulso no ensino técnico de nosso País, com múltiplas e benéficas repercussões em nosso parque de trabalho.

Mais ainda do que as demais, encantou-me Sr. Presidente, a informação de que o MEC, por intermédio de sua recém-criada Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Avaliação Educacional - SEDIAE, está a se preparar para o lançamento, em setembro, de um canal de televisão dedicado exclusivamente à Educação.

Essa notícia é tanto mais alviciadora quanto se sabe que ela vem dar caráter concreto à moderna proposta de expansão e melhoria do ensino pelo uso, em larga escala, dos recursos da comunicação eletrônica.

Adotando essa moderna estratégia de Educação à Distância, espera-se que logo será sentida a eficácia de programas dirigidos à formação do magistério de 1º grau, treinamento de diretores de escolas públicas, uso do livro didático e apoio a sala de aula, no 1º e 2º graus.

Sr. Presidente, além das incalculáveis perspectivas abertas ao aperfeiçoamento e difusão do ensino, em todos os seus níveis, com a criação dessa TV/MEC, agrada-me, sobretudo, imaginar que a utilização dos meios eletrônicos postos a serviço da educação, poderá representar um contrapeso ou, até mesmo, uma neutralização dos efeitos altamente nocivos de certos programas e filmes exibidos pela maioria de nossas emissoras de televisão. Estas, lastimavelmente, de uns tempos para cá vêm declinando assustadoramente, seja na qualidade cultural seja nos deploráveis padrões éticos dos programas e espetáculos oferecidos à juventude.

Sr. Presidente, nesse registro que hoje faço, da oportuna aparição do "Jornal do MEC", não pretendi aprofundar a análise das matérias editadas no exemplar que me veio às mãos.

Entretanto, não posso omitir a referência, mínima que seja, a uma afirmativa de suma importância, contida no Editorial desse exemplar. Reproduzo *ipsis verbis* os três primeiros parágrafos da matéria em referência:

"EDITORIAL

Em termos quantitativos, o problema educacional brasileiro já está praticamente resolvido. Mais de 95% das crianças entre 07 e 14 anos têm acesso à escola.

A grande preocupação hoje, portanto, deve ser com a **qualidade dessa escola**. E esse objetivo, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, o governo só alcançará se todos participarem.

A escola pública precisa ser repensada como a **escola de todos**. A escola que verdadeiramente pertence à comunidade e pela qual vale a pena lutar. A escola do governo é do cidadão. Ela é mantida com o dinheiro dos contribuintes.

A sociedade precisa mudar a **escola que tem para conquistar, a escola que deseja**. E lembrar sempre: quando a criança não aprende, o Brasil tem um cidadão a menos capacitado para a vida."

Nada tenho a acrescentar, Sr. Presidente, a essas lúcidas e oportunas considerações.

Colho, apenas, e até certo ponto, com agradável surpresa, o índice estatístico da solução dada ao problema educacional brasileiro.

Oferecer atendimento escolar a mais de 95% das crianças brasileiras entre 7 e 14 anos já é alentador, para quem, até bem pouco, via-se às voltas com quantitativos bem menos confortáveis.

Por outro lado, ao ver o MEC enveredar por caminhos tão modernizantes, não vejo como não esperar, também, como possível, em futuro não muito distante, a substituição da "escola que temos" pela "escola que todos desejamos" para as novas gerações de brasileiros.

É o que espero, Sr. Presidente,

Obrigado

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Comissão Especial do Senado encarregada de examinar o Projeto de Código de Trânsito Brasileiro, a qual tenho a honra de presidir, promoveu, hoje, no Auditório Petrólio Portella, nesta Casa, um Fórum Nacional destinado a recolher contribuições de todo o País para a melhoria do Projeto.

Estivemos, eu, o nobre Senador Gilberto Miranda, relator do projeto, e outros colegas da Comissão, ouvindo durante várias horas cerca de 30 expositores, vindos de todos os recantos do País.

Eles expressaram a sua preocupação com a necessidade de acelerar os trabalhos de elaboração do substitutivo no âmbito da Comissão.

Essa preocupação também é nossa e a temos externado continuamente.

Foram encaminhadas dezenas de importantes e judiciosas sugestões, as quais certamente contribuirão para dar ao País uma legislação de trânsito a altura de suas necessidades.

O Fórum representou a última oportunidade para uma discussão pública do projeto do novo Código de Trânsito Brasileiro.

A presença de cerca de 300 pessoas, representando os mais diferentes segmentos da sociedade brasileira, é a melhor prova do interesse despertado.

Na ocasião da abertura dos trabalhos, Sr. Presidente, pronunciei o seguinte discurso de saudação aos participantes:

DISCURSO DO SENADOR FRANCELINO PEREIRA NA SOLENIDADE DE ABERTURA DO FÓRUM NACIONAL DE DEBATES SOBRE O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Senhoras e Senhores,

Bemvidos a Brasília e ao Fórum Nacional de Debates sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Estamos na reta final do nosso projeto.

Nossa intenção é aprová-lo nos próximos dias na Comissão Especial do Senado, de modo a que o plenário da Casa possa começar a discuti-lo em setembro.

Esta, portanto, é a última oportunidade para a coleta de sugestões junto às pessoas e instituições interessadas em contribuir para dar ao País um instrumento moderno e eficaz de organização e disciplina do tráfego.

Como representante do povo e presidente da Comissão Especial do Senado que examina a matéria, temos sentido a angústia das pessoas que, através das mais variadas formas de comunicação, têm feito chegar seu apelo veemente pela aprovação do novo Código sem mais delongas.

Essa mesma preocupação tem sido levada ao relator do projeto, o nobre senador Gilberto Miranda, e aos demais membros da Comissão, titulares e suplentes, cujo empenho e patriotismo na discussão da matéria por dever de justiça devem ser ressaltados.

O quadro dantesco de nossas estradas e ruas, que registram uma morte no trânsito a cada 23 minutos, e o justo temor de que a impunidade possa estimular ações ainda mais irresponsáveis dos guiladores, justificam a ânsia pelo novo Código.

De fato, as infrações de trânsito que somaram um milhão e 117 mil em 1993 e aumentaram para um milhão e 568 mil o ano passado, em junho deste ano já haviam alcançado 995 mil.

Em 1993 foram registrados 68 mil e 930 acidentes, número que passou para 77 mil e 820 o ano passado. Nos primeiros seis meses do corrente ano já chegaram a 46 mil e 500.

Mais dramática é a estatística de mortos e feridos: 49 mil e 180 em 1993; 59 mil e 600 o ano passado e 31 mil e 309 somente na metade deste ano.

Nota-se uma perversa correlação entre a fase mais estável do Plano Real e o aumento de mortos e feridos no trânsito.

No primeiro semestre do ano passado, foram 25 mil e 274 os mortos e feridos no trânsito; no primeiro semestre deste ano o número elevou-se para 31 mil e 309.

As razões são óbvias: nos últimos meses, meio milhão de novos automóveis passaram a trafegar em ruas e estradas.

A estabilização monetária e o fim da inflação estimularam o turismo interno e permitiram que as pessoas pudessem comprar combustíveis a preços estáveis, retirando seus carros das garagens.

Como todos nós desejamos a consolidação da estabilidade e a volta do crescimento econômico sustentado, é preciso, e com urgência, eliminar esse pernicioso sub-produto do desenvolvimento e do progresso.

E o caminho passa obrigatoriamente por uma nova legislação de trânsito que atenda a dois requisitos fundamentais: forte na ação educativa e rigoroso na atividade repressiva.

São ainda as estatísticas que nos ajudam neste diagnóstico: 90 por cento dos 193 mil e 271 acidentes registrados no Brasil nos últimos 30 meses ocorreram sob três condições: em pleno dia, em estradas retas, e guiador na faixa dos 30 anos.

Dos 3 milhões e 680 mil infrações expedidas no mesmo período, as mais frequentes envolveram falta de equipamento obrigatório, dirigir sem habilitação, velocidade incompatível, ultrapassagem indevida e desobediência à sinalização.

Caracteriza-se, assim, num caso e no outro, a imprudência, o despreparo, a irresponsabilidade, enfim, de milhares de motoristas que se aventuram por avenidas e rodovias, transformando o ato de dirigir numa ameaça concreta às pessoas.

Certamente o novo Código de Trânsito não será uma panacéia.

É fora de propósito imaginar que, no dia imediato à vigência da nova legislação, acabarão os problemas de trânsito no Brasil como num passe de mágica.

Mas é inegável que há, da parte da opinião pública, uma forte expectativa quanto à eficácia do novo Código no combate ao crime do volante.

Nossa obrigação, como representantes do sentimento popular, é atender a esse legítimo anseio.

Esperamos que os srs. nos ajudem nessa tarefa.

Já não há mais tempo para divagações sobre conceitos filosóficos envolvendo a política de trânsito.

Estamos dispostos a acolher sugestões concretas, propostas objetivas visando a melhoria do projeto.

Com as contribuições que aqui colheremos, juntamente com as mais de 200 emendas recebidas, estaremos em condições de encaminhar ao plenário do Senado um projeto que atenda ao justo interesse coletivo.

Muito obrigado.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP-RR.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o item IX do artigo 21 da Constituição Federal de-

termina que compete à União "elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social".

No artigo 159, letra c, com muita propriedade, a Carta Magna estabelece que três por cento de quarenta e sete por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados serão aplicados em programas de "financiamento do setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento...".

Os constituintes, ao introduzirem esses dispositivos na Constituição, traduziram a consciência de que o processo de desenvolvimento brasileiro, embora tenha dado passos significativos no sentido do progresso, inclusive posicionando o Brasil entre as dez maiores economias do Ocidente, não teve muito sucesso quanto à reversão do panorama de desequilíbrios regionais. Por isso, os objetivos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste direcionam-se para a criação de instrumentos capazes de assegurar a capitalização dos empreendimentos produtivos nessas regiões.

Assim sendo, uma vez regulamentados pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os Fundos Regionais se vêm firmando como importante apoio financeiro para a implantação de atividades econômicas geradoras de emprego e renda, no contexto das potencialidades de cada região.

O mecanismo operacional, ao optar pelo sistema de crédito, suprimiu inclusive qualquer característica de paternalismo dos Fundos Regionais. A exigência do retorno dos recursos aplicados, corrigidos por meio de encargos compatíveis com os projetos financiados, potencializa os recursos, melhorando a perspectiva do apoio aos segmentos produtivos, com significativa oportunidade de ganho de eficiência e capacidade de sustentação do processo de modernização da economia local.

Outro aspecto que deve ser realçado, este decorrente da já citada Lei nº 7.827, é a obrigação de aplicar os recursos preferencialmente em iniciativas produtivas de pequeno porte.

No caso da Região Amazônica, o Banco da Amazônia S.A. - BASA, desde a criação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO até 1993, financiou dezesseis mil, novecentos e trinta e um empreendimentos, investindo um montante correspondente a quatrocentos e onze vírgula oito milhões de dólares, sendo trezentos e treze vírgula nove milhões do FNO e noventa e sete vírgula nove milhões de dólares provenientes dos próprios produtores ou dos empresários contratantes dos empréstimos.

Os resultados socioeconômicos decorrentes da aplicação dos recursos do FNO foram objeto de avaliação realizada por consultores da Universidade Federal do Pará, através da Fundação Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. O estudo revelou que essas aplicações deverão gerar um incremento de duzentos e oitenta e nove vírgula três milhões de dólares no valor bruto da produção no setor rural e gerar vinte e nove mil e duzentos e trinta empregos diretos. São perspectivas de extrema importância para a Amazônia, especialmente para o segmento rural, muito pouco desenvolvido na região.

O FNO surgiu em um momento em que a Amazônia passava por amplo processo de questionamento relativamente à forma de ocupação. Os recursos do fundo converteram-se em mecanismo indutor de um desenvolvimento sustentado, tanto em termos econômicos e sociais quanto no que diz respeito à ecologia, abrindo novos horizontes para a construção do futuro dessa parte do Brasil.

Destacaram-se e destacam-se, na área ecológica, programas de apoio à preservação do meio ambiente e de desenvolvimento do

turismo ecológico; na área social, programas de apoio à reforma agrária e à pequena produção familiar organizada; na área tecnológica, o programa de apoio à capacitação tecnológica; e, na área econômica, programas de desenvolvimento da agroindústria, da indústria e da agricultura.

Enfim, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, do Nordeste e do Norte, embora aqui tenha apresentado dados referentes apenas ao Norte, constituem-se meios eficazes para atingir o preceito constitucional que manda planejar e executar programas visando à superação das desigualdades regionais.

Não podem, portanto, esses recursos sofrer restrições quanto à operacionalização, como tem acontecido nos últimos tempos. São recursos de aplicação certa e de resultados eficazes. Apelo, conseqüentemente, às autoridades competentes para que não tergiversem e dinamizem a operação desses recursos em todos os seus programas. A contemporização com delongas e desculpas, além de descumprimento da Constituição, seria flagrante desrespeito para com as regiões destinatárias.

Era o que tinha a dizer!

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, venho a esta tribuna manifestar minha perplexidade para a solução adotada pelo Governo Federal para resolver os problemas de um conglomerado financeiro privado, o Banco Econômico.

A solução política encontrada extrapola a legislação bancária fere os mais primários princípios de intervenção do Estado sobre a economia e a sociedade. Não se pode confundir o socorro, nem sempre justificável em um momento difícil da economia, dado a um banco estatal como aquele generosamente oferecido a um banco privado. Os déficits gerados por bancos estaduais são provenientes, geralmente, de operações entre eles e os tesouros estaduais, quer por gastos excessivos na máquina pública, quer por investimentos em infra-estrutura sem dotação suficiente ou rolagem da dívida pública estadual. Os déficits gerados por instituições financeiras privadas, após períodos de alta rentabilidade, só podem ser justificados por má gerência e devaneios de acionistas majoritários.

Para entendimento de minha perplexidade, gostaria de mostrar aos Srs. Senadores os seguintes dados sobre a situação do Banco Econômico:

Desde dezembro de 1994 que as linhas de financiamento do Banco Econômico, entre elas Certificado de Depósito Interbancário, Certificado de Depósito Bancário e Recibo de Depósito Bancário, começaram a sofrer restrições por parte de instituições financeiras e investidores institucionais, que são os maiores investidores no mercado.

A insuficiência de caixa do Banco Econômico, que em 6 de março deste ano era de 664 milhões de reais, atingiu, em 9 de agosto passado, a cifra astronômica de 2,9 bilhões de reais, financiados, principalmente, pelo Banco Central.

Em 31 de maio de 1995, a situação patrimonial verificada demonstrava um patrimônio líquido negativo de 296 milhões de reais.

Os fundos administrados pelo Banco Econômico giravam uma carteira de cerca de 550 milhões de reais, dos quais 340 milhões de reais em papéis ou coobrigações do próprio grupo.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, com base nesses números inquestionáveis e na indisponibilidade de recursos para a saúde, educação, reforma agrária e todos os setores, e diante da hi-

pótese de utilização de recursos públicos para resolver problemas de uma empresa privada, só posso externar a minha perplexidade.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a necessidade de uma reforma fiscal no Brasil é assunto de tal grandeza que esteve em destaque nos programas de governo dos dois principais candidatos à Presidência da República na última eleição.

Só agora, porém, oito meses após o início da gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso, começa finalmente a ser desencadeada. E, pelo que ficou acertado na reunião entre Governadores de Estado e Ministros da área econômica, realizada vai se estender até o dia primeiro de janeiro de 1998.

Essas datas não representam descaso das autoridades mas, sim, mostram a magnitude do problema.

É correto dizer-se que existe hoje consenso em torno da necessidade urgente de uma mudança no quadro da arrecadação e distribuição dos recursos entre as três esferas administrativas do País. Mas existem divergências quanto à maneira de implantá-la. Alguns acham que a reforma fiscal deve servir até mesmo para que se faça uma revisão do pacto federativo, dando maior receita a certos Estados e regiões, de forma a reduzir os contrastes hoje tão acentuados entre as áreas mais pobres e mais ricas do País.

Na verdade, o problema da divisão de receitas entre a União, poderosa e centralizadora, e os Estados, frágeis e desarticulados, é muito antigo. Vem, segundo estudiosos, desde os primórdios da nação e estaria sedimentado na cultura autoritária do poder central no Brasil.

Estamos hoje num estágio em que talvez não seja exagero falar-se em falência geral das três esferas administrativas do País.

Não creio que nós, políticos - nem mesmo os meios de comunicação! - tenhamos conseguido passar à população uma idéia aproximada do que seja a reforma fiscal, sua importância e sua urgência. Talvez porque não estejamos deixando bem claro que dessa reforma depende a solução dos problemas que a unanimidade nacional aponta como os mais graves: o caótico e desumano sistema médico-hospitalar e o sucateado e ineficiente sistema educacional.

É preciso, talvez, deixar bem claro que o resgate de nossos hospitais e escolas passa pela mudança das relações tributárias entre Municípios, Estados e União. A reforma fiscal não será a solução milagrosa de todas as nossas mazelas mas pode reduzi-las, sem dúvida.

Didaticamente, talvez possamos dizer - para entendimento do cidadão mais humilde - que a reforma fiscal seria como a divisão, entre os membros de uma família, dos vários encargos mensais. Assim, caberia ao pai o pagamento do aluguel; à mãe, os gastos com alimentação; e aos filhos a quitação das contas com água e luz. Ora, é óbvio que essas incumbências precisam ter uma relação direta com os ganhos de cada um. Não é possível atribuir a nenhum deles gastos maiores que seus salários.

Pois é justamente isso que se dá com o País. A União está sufocada por dívidas gigantescas, seja no exterior seja aqui mesmo. Além disso, não cumpre a contento suas obrigações com os setores de educação e saúde. Não consegue sequer manter suas estradas. Não avança nas inúmeras obras paralisadas. Nem possui recursos para investir em energia ou telecomunicações. Em outras palavras, a União está falida. Precisa se recuperar e a reforma fiscal lhe será de grande ajuda.

No entanto, o que desejo ressaltar acima de tudo - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores - é que as alterações que necessariamente virão com a reforma fiscal não podem ter efeito inverso ao que se propõe. Ou seja, essas mudanças não podem - ao aliviar as agruras da União - sufocar os Estados. Essa é, sem dúvida, minha grande preocupação.

Mas a verdade é que temos diante de nós um jogo de altíssima complexidade. Precisamos tratar do salvamento da União, sim, mas não podemos impor ainda mais sacrifícios aos Estados e Municípios, de um modo geral também falidos ou por falir.

Mas não é só isso. Ninguém discorda de que o contribuinte brasileiro, hoje, está sufocado por uma carga tributária das mais pesadas. Portanto, parece estar descartada a possibilidade de criação de novos impostos ou mesmo da elevação de alíquotas.

Mas o grau de dificuldade do jogo com que nos defrontamos se amplia quando sabemos que, na reforma tributária, é preciso avançar em outros pontos além da mera interrelação tributária entre esferas de administração. Fala-se que é objetivo do Governo, por exemplo, diminuir a carga tributária sobre os produtos da cesta básica para facilitar a aquisição de alimentos pelos mais pobres bem como para combater a inflação. Pensa-se também em reduzir a incidência de impostos sobre os bens de capital de modo a tornar mais intenso o fluxo de investimentos em atividades produtivas. E, para eliminar, fala-se em reduzir a incidência de impostos sobre produtos de exportação, a fim de dar a eles maior competitividade no disputadíssimo mercado internacional. Essas três iniciativas são importantes mas significam perda de receita.

Por fim, cito ainda um outro fator que me parece da maior importância quando se fala em reforma fiscal: as falhas do sistema de arrecadação. Estimam os técnicos que, para cada real arrecadado pelo Fisco, outro real se perde pelos descaminhos da elisão, da sonegação ou da fraude. Em bom português, a Receita Federal arrecada apenas metade do que deveria recolher. Ora, é preciso maior rigor. Mas também é necessário simplificar a intrincada rede de impostos e tributos que hoje embaraça a vida dos cidadãos e das empresas.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, pelas informações que se tem do encontro de Governadores com os Ministros da área econômica, os entendimentos em torno da reforma fiscal estão avançando bem. Além disso, o prazo de dois anos e meio em que se pretende implantá-la me parece bastante razoável. Ao longo desse tempo, é possível testar modificações previstas - entre as quais se destaca a criação um novo imposto que uniria o ICMS e o IPI - para ver se elas se revelam eficazes. É possível recuar dos erros e avançar nos acertos.

Mas o que me parece mais fundamental na questão da reforma fiscal é o fato de que os Estados e os Municípios não podem, de maneira alguma, ser prejudicados. Eles são, efetivamente, as esferas em que se pode resolver, com maior rapidez, eficácia e economia, boa parte dos problemas deste País. Na verdade, a revolução pela qual tanto ansiamos, a virada que tanto desejamos para o Brasil deve começar de baixo para cima. Já está mais do que provado que planos e projetos megalomaniacos devem ser deixados de lado. Temos que partir de soluções simples, baratas mas eficientes. E essas só podem sair dos Municípios e dos Estados, onde os administradores, mais próximos da população, e conhecedores de suas carências e potenciais, podem deslanchar medidas positivas no que se refere a infra-estrutura, habitação, industrialização e apoio à agricultura.

Concluo dizendo - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores - que, acima de tudo, a reforma fiscal deveria buscar, ainda, desafogar o contribuinte brasileiro, hoje sufocado por impostos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h35min.)

DISCURSO DO SR. NABOR JÚNIOR PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 16/08/95, QUE SE PUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA ANTERIOR.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a Bancada do Acre no Senado Federal, pela unanimidade dos seus três Representantes, apresentou hoje, à Casa, Requerimentos de Informações, endereçados, respectivamente, aos Ministérios da Justiça e da Fazenda, no sentido de que sejam integralmente esclarecidos os episódios que culminaram com a apreensão, no Aeroporto Internacional de São Paulo, do Boeing 727 pertencente à TCA-Tropical Airlines, por suspeita de contrabando.

As primeiras informações sobre o caso chegaram ao meu conhecimento ainda na semana passada, logo após sua ocorrência. Aguardei, entretanto, maiores detalhes, para não incorrer em aedamento ou acusações levianas — práticas que jamais fizeram parte de minha atuação como cidadão ou homem público.

Já no último sábado, dia 12, o jornal *Correio Braziliense*, do Distrito Federal, abordou o assunto. E hoje, em ampla e fundamentada matéria, *O Estado de São Paulo* informa: "Avião retido é do governador do Acre", acrescentando, logo na sua primeira página: "O Boeing da empresa TCA-Tropical Airlines, apreendido há mais de uma semana pela Receita Federal, é do Governador do Acre, Orleir Camely (PPR). Procedente de Miami, o avião carregava 110 caixas cheias de aparelhos eletrônicos, pneus e outros produtos, sem guias de importação. Uma empresa da família do Governador, a Marmud Camely & Cia., é fiadora da TCA no contrato de leasing".

Mais adiante, na página A7, o respeitado *Estadão* dá novos detalhes da irregularidade, inclusive o fornecimento de falso endereço pelos tripulantes da aeronave apreendida — mas acentua que o próprio porta-voz do Governador, Emilson Péricles Brasil, confessou que a mesma pertence, de fato, ao grupo empresarial do Sr. Orleir Camely. Não poderia negar, aliás, porque está gravado, no nariz do avião, o nome "Marmud Camely", assinatura que autêntica sua propriedade!

Dois fatos, até este momento, são indiscutíveis: o avião pertence à firma do Sr. Orleir Camely e foi apreendido em flagrante, transportando moamba de alta sofisticação. Os outros aspectos, meros detalhes, estão envolvidos no verdadeiro jogo-de-empurra criado pelos suspeitos: os donos dizem que a aeronave estava fretada, mas a responsabilidade é repudiada, tanto pelos pretensos locatários quanto pelos terceiros também acusados de participar da nebulosa operação.

O Acre, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não pode continuar na condição de cliente das piores páginas da imprensa nacional, sempre envolvido em crimes e irregularidades. O povo acreano, ordeiro e digno, exige esclarecimento formal, definitivo, dessa ocorrência fiscal/policial, que envolve o próprio Governador do Estado — o qual, aliás, já foi alvo de provadas denúncias de sonegação de impostos, nas firmas onde é associado.

O Sr. Flaviano Melo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com muito prazer, concedo aparte a V. Ex^a.

O Sr. Flaviano Melo — Senador Nabor Júnior, V. Ex^a traz à tribuna desta Casa um assunto realmente bastante constrangedor para todos nós acreanos, principalmente para nós que somos os seus representantes no Senado Federal. Os jornais nacionais de hoje, *O Estadão* e *O Globo*, cada um traz uma versão dada pela firma do Governador de Estado, Sr. Orleir Camely, e seu assessor de comunicação, como V. Ex^a vem tratando em seu pronunciamento. Inclusive, já encaminhamos à Mesa do Senado um pedido de informações sobre isso ao Governo Federal, ao Executivo, ao Ministro da

Justiça, assinado por V. Ex^a, por mim e pela Senadora Marina Silva. E o que mais me chama a atenção é que essa notícia da compra de um Boeing 727 circulou dentro do nosso Estado, e o Governador foi à imprensa e confirmou que havia adquirido um avião. E, no jornal *O Globo*, o seu assessor, gerente de sua firma, diz que a firma apenas avalizou esse avião; quem comprou o avião, em homenagem ao pai do Governador do Estado, nele colocou o nome da firma, Marmud Camely. Isso também está publicado na primeira página do jornal *O Estado de S. Paulo*. Preocupa-me esse fato, que deve ser apurado e esclarecido rapidamente. O avião é do Governador? E a carga do avião, o contrabando que veio no avião, é do Governador ou não é? Isso tem que ser apurado imediatamente, para que as providências cabíveis possam ser tomadas. Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR — Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma — Senador Nabor Júnior, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com muito prazer concedo-lhe o aparte, Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — A Mesa adverte que o Senador Nabor Júnior tem um minuto para concluir o seu pronunciamento.

O Sr. Romeu Tuma — Senador Nabor Júnior, serei breve. Apenas gostaria de dar conhecimento a V. Ex^a de que ontem a Senadora Marina Silva, muito preocupada, conversando comigo, referiu-se ao fato que V. Ex^a acaba de relatar. Imediatamente procurei autoridades da Polícia Federal que, em princípio, não tinham conhecimento do fato. Ao final da tarde, trouxeram ao meu conhecimento que o avião fora apreendido; ele deveria pousar na ala internacional, mas foi direto para a ala nacional. A Receita recebeu o informe, apreendeu o avião e os pilotos. Haveria 100 pallets; não seriam 100 pacotes; cada pallet é um tipo de embalagem em que os aviões carregam a sua mercadoria, para ficarem protegidas. E essas mercadorias seriam roupas dos funcionários da companhia aérea. Dois fatos: apreenderam o avião, os pilotos, e eles saíram, deixando algum registro; e o boeing seria um cargueiro, não seria de utilidade para o Governador, para o Governo. Hoje, conversei com a Senadora Marina Silva e falei com a assistência da Receita, que se comprometeu a nos fornecer os dados, o mais rápido possível. Sei que requerimento é importante, mas é demorada a sua resposta. Esse fato é de importância vital, porque atinge o Governo de um Estado, precisaríamos, de pronto, de uma resposta. Se realmente o avião foi apreendido, deveria ter havido, ao menos, um flagrante. Ele deixou de descer na ala correta, para nacionalizar o avião e o desembarque dos pilotos, que teriam de passar pela Polícia Federal, para constar no seu passaporte o desembarque. Não sei se os pilotos são brasileiros ou estrangeiros, o que é mais grave. Portanto, houve falhas, que devem ser esclarecidas. E, nesse caso, o processo criminal é patente. Com todo o respeito aos Senadores, devemos obter as informações bem mais rapidamente do que por uma resposta ao requerimento.

O SR. NABOR JÚNIOR — Por essa razão, ilustre Senador Romeu Tuma, a Bancada do Acre no Senado Federal decidiu endereçar requerimento de informações ao Ministro da Justiça — já que foi a Polícia Federal a autora da apreensão — e ao Ministro da Fazenda, porque também a Receita Federal deve ter atuado nesse episódio.

Hoje, tanto o jornal *O Estado de S. Paulo* quanto *O Globo*, a exemplo do que fizera o *Correio Braziliense* no último dia 12, estão informando, com bastantes detalhes, que o avião apreendido transportava 110 caixas com aparelhos eletrônicos, provenientes de Miami, sem a devida guia de importação e as notas fiscais. O próprio representante da firma do Governador levanta a possibilidade de que a mercadoria não seria do Governador, mas de uma firma que fretou a aeronave.

Estamos pedindo informações a respeito justamente porque não queremos cometer nenhuma injustiça. Pode ficar comprovado

que a firma Marmud Camely, pertencente ao Governador e proprietária do avião, não teve participação expressa em práticas criminosas _ mas que é dona do aparelho. é!

Em recente entrevista concedida à imprensa do Acre _ televisão, rádios, jornais _ S. Ex^a confessou que a sua empresa comprou esse avião.

A Sr^a Marina Silva _ Permite-me V. Ex^a um breve aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR _ Se eu puder contar com a concordância da Mesa, concederei um minuto a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) _ Senador Nabor Júnior, somente um minuto a mais. V. Ex^a já ultrapassou em quatro minutos o tempo do seu pronunciamento, como Líder, que deveria ser de cinco minutos, para tratar de assuntos partidários.

A Sr^a Marina Silva _ Senador Nabor Júnior, é importante o pronunciamento de V. Ex^a, até porque nas explicações dadas pelo Governo, por meio de seu representante, há inúmeras contradições, pelo que está aqui no jornal. E, mais ainda, a tripulação deu um endereço falso de uma Rua Rio Branco, no Rio de Janeiro, onde, depois de investigado, verificou-se não existir firma nenhuma. Ou seja, numa tentativa de sair da situação complicada com a Receita Federal, deram um endereço fantasma. Existem muitos mistérios envolvendo essa questão. O único aspecto que eles não ocultaram foi terem feito um contrabando com griffe, colocando o nome da empresa no nariz do avião.

O SR. NABOR JÚNIOR _ Agradeço o aparte da Senadora Marina Silva, a exemplo do que fizera em relação ao Senador Flaviano Melo, ambos, como eu, empenhados em que tudo se esclareça. Conforme disse no início deste pronunciamento, o Acre pode se orgulhar de ver que seus três Senadores esqueceram as divergências político-partidárias, em busca de uma satisfação para a comunidade, novamente aviltada e exposta a comentários desairosos dos demais brasileiros, novamente vítima do desgoverno que tomou conta do Estado nas últimas duas administrações.

E, em Requerimentos de Informações, assinados conjuntamente, solicitaram ao Executivo, através dos Ministérios da Justiça e da Fazenda, todas as informações sobre as origens e consequências dos fatos que levaram ao aprisionamento da aeronave e ao confisco de sua carta pela Polícia Federal e pela Alfândega de Guarulhos.

Mais uma vez, assim, o Acre mostra que nas horas graves as suas melhores forças se unem, dando um exemplo de como colocar os interesses coletivos acima das paixões e das ideologias.

Vamos, agora, aguardar as respostas dos Ministérios da Fazenda e da Justiça, para que o povo acreano receba sua justa e devida reparação social, moral e política.

Muito obrigado.

SUMÁRIO DA ATA DA 120ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1995

(Publicada no DCN, Seção II de 15-8-95)

RETIFICAÇÃO

Na página 13779, 1ª coluna, no Sumário, item 1.2.2 - Avisos de Ministro de Estado:

Onde se lê:

- N^{os} 384 e 385, do Ministro de Minas e Energia, referentes aos Requerimentos nos 991 e 972, de 1995, de informações da Senadora Marina Silva e do Senador Ernandes Amorim, respectivamente.

Leia-se:

- N^{os} 384 e 385, do Ministro de Minas e Energia, referentes aos Requerimentos nos 991 e 972, de 1995, de informações do Senador Antônio Carlos Valadares e do Senador Ernandes Amorim, respectivamente.

ATA DA 120ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1995

(Publicada no DCN (Seção II), de 15 de agosto de 1995)

RETIFICAÇÃO

Na página 13881, 1ª coluna, no título AVISOS DE MINISTRO DE ESTADO:

Onde se lê:

N^o 384/95, de 7 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, referente ao Requerimento n^o 991, de 1995, de informações da Senadora Marina Silva.

Leia-se:

N^o 384/95, de 7 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, referente ao Requerimento n^o 991, de 1995, de informações do Senador Antônio Carlos Valadares.

ATA DA 121ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1995

(Publicada no DCN (Seção II), de 16 de agosto de 1995)

RETIFICAÇÃO

Na página 13.916, 1ª coluna, no assinaaturas do Requerimento n^o 1.079, de 1995:

Onde se lê:

Gilberto Miranda, Jonas Pinheiro, José Roberto Arruda, Ramez Tebet, Esperidião Amin, Beni Veras, Arlindo Porto, Lúcio Alcântara.

Leia-se:

José Roberto Arruda, Gilberto Miranda, Jonas Pinheiro, Ramez Tebet, Esperidião Amin, Beni Veras, Arlindo Porto, Lúcio Alcântara.

ATA DA 123ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1995

(Publicado no DCN, (Seção II), de 17 e agosto de 1995)

RETIFICAÇÃO

Na página 13.989, 2ª coluna, na Indicação n^o 10, de 1995, Onde se lê:

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1995. - Senador Romeu Jucá - Senador Sebastião Rocha.

Leia-se:

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1995. - Senador Romero Jucá - Senador Sebastião Rocha.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N^o 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

"Altera dispositivos da Lei n^o 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências."

1ª Reunião (instalação), realizada em 26-4-95

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dezessete horas e quarenta e três minutos, na Sala n^o 02 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada. Presentes os Senhores Senadores: Roberto Requião, Ney Suassuna, Waldeck Ornelas, Lúcio Alcântara, Valmir Campelo e os Senhores Deputados: Paes Landim, Osvaldo Coelho, Marisa Serrano, Nelson Marchezan, Severiano Alves, Maurício Requião e Fernando Zuppo. Deixam de comparecer por motivos justificados os demais membros da Comissão. Havendo nú-

mero regimental, e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Severiano Alves, que declara abertos os trabalhos, e comunica que, por acordo, elegemos o Senador Ney Suassuna Presidente desta Comissão e o Deputado Nelson Marchezan Vice-Presidente. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Ney Suassuna convoca o Senhor Deputado Nelson Marchezan para compor a Mesa. Em seguida, o Senhor Presidente designa para relatar a matéria, o Senhor Deputado Paes Landim, a quem passa a palavra. Prosseguindo, o Senhor Relator comunica que concluiu seu Parecer por um Projeto de Lei de Conversão e explica suas razões. Logo após fazem uso da palavra para discutir a matéria, os Senhores Deputados Severiano Alves, Maurício Requião e Nelson Marchezan. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente marca uma reunião da Comissão para o dia seguinte, às 16 horas, e encerra a Reunião, e para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Secretário da Comissão, lavro a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional. — Ney Suassuna.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 992, de 11 de maio de 1995, que "altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências".

1ª Reunião, Instalação, realizada em 23 de maio de 1995.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala nº 9 da Ala Senador Alexandre Costa, no Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada. Presentes os Senhores Senadores: Roberto Requião, Ney Suassuna, Hugo Napoleão, Lúcio Alcântara, Romeu Tuma e os Senhores Deputados: Paes Landim, Marisa Serrano e Nelson Marchezan. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, a Senhora Deputada Marisa Serrano, que declara abertos os trabalhos, e comunica que, em virtude de acordo de Lideranças, havia a indicação consensual dos nomes dos Senhores Parlamentares, Senador Ney Suassuna e Deputado Nelson Marchezan, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Ney Suassuna agradece a aprovação do seu nome; designa o Senhor Deputado Paes Landim para relatar a matéria. Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Paes Landim que sugere que fosse feita uma reunião na quinta-feira, para dar tempo a ele para fazer a leitura das emendas. Colocada em discussão e votação, é a proposta aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Secretário da Comissão, lavro a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional. — Ney Suassuna.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, que "dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências".

1ª Reunião, realizada em sete de junho de mil novecentos e noventa e cinco

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco, às nove horas, na Sala Dois da Ala Senador Nilo Coelho, do Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada. Presentes os Senhores Senadores Ney Suassuna, José Fogaça, Guilherme Palmeira, Lúcio Alcântara, Ademir Andrade, Roberto Freire e Deputados Paes Landim, Ivandro Cunha Lima e Marilu Guimarães. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Guilherme Palmeira, que declara abertos os trabalhos, e comunica que, em virtude de acordo de lideranças, havia a indicação consensual dos nomes dos Senhores Senadores Ney Suassuna e Deputado Ivandro Cunha Lima para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram eleitos por aclamação. Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Ney Suassuna agradece a aprovação do seu nome; designa o Senhor Deputado Paes Landim para relatar a matéria. Em seguida, concede a palavra ao Senhor Relator, que emite parecer favorável à medida, concluindo por um Projeto de Lei de Conversão, aprovando as Emendas nºs 8, 9, 10, 23, 24, 25, 33, 34, 35, 41, 53, 54, 64, 70, 71, 72, 73 74, e rejeitando as demais. Posto em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, e para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Secretário da Comissão, lavro a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional. — Ney Suassuna.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, que "dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências".

1ª Reunião, realizada em sete de junho de mil novecentos e noventa e cinco.

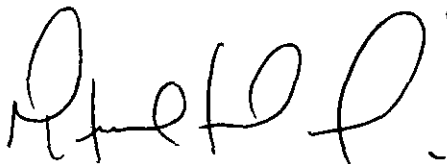
Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco, às nove horas, na Sala Dois da Ala Senador Nilo Coelho, do Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada. Presentes os Senhores Senadores Ney Suassuna, José Fogaça, Guilherme Palmeira, Lúcio Alcântara, Ademir Andrade, Roberto Freire e Deputados Paes Landim, Ivandro Cunha Lima e Marilu Guimarães. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Guilherme Palmeira, que declara abertos os trabalhos, e comunica que, em virtude de acordo de lideranças, havia a indicação consensual dos nomes dos Senhores Senadores Ney Suassuna e Deputado Ivandro Cunha Lima para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram eleitos por aclamação. Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Ney Suassuna agradece a aprovação do seu nome; designa o Senhor Deputado Paes Landim para relatar a matéria. Em seguida, concede a palavra ao Senhor Relator, que emite parecer favorável à medida, concluindo por um Projeto de Lei de Conversão, aprovando as Emendas nºs 8, 9, 10, 23, 24, 25, 33, 34, 35, 41, 53, 54, 64, 70, 71, 72, 73 74, e rejeitando as demais. Posto em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, e para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Secretário da Comissão, lavro a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Congresso Nacional. — Ney Suassuna.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.443 , DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor **RÔMULO CAVALCANTI BRAGA**, matrícula 2499, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete da Quarta Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 14 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



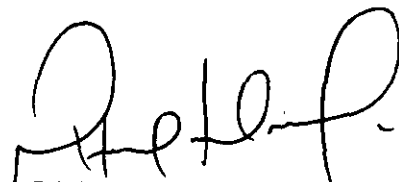
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.444 , DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE desligar a servidora **MARCIA CALDAS E ALMEIDA ASSAD**, matrícula 2886, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, da **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 10 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 445, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE designar a servidora **MÁRCIA CALDAS E ALMEIDA ASSAD**, matrícula 2886, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 10 de agosto de 1995. .

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.

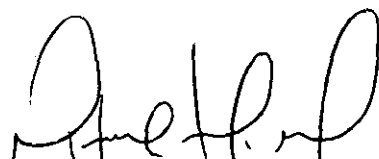

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.446 , DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE desligar a servidora **RACHEL VICENTE FERREIRA** , matrícula 2613, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo , da **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, da Advocacia do Senado, com efeitos financeiros a partir de 14 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.

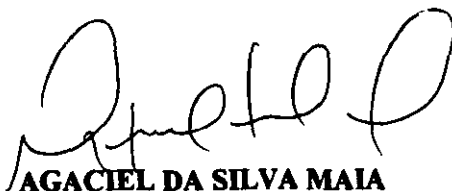

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 447, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE desligar o servidor **MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**, matrícula 1374, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe da Seção de Assistência Técnica e Administrativa, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Administração de Compras, com efeitos financeiros a partir de 11 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 448, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar a servidora **RACHEL VICENTE FERREIRA**, matrícula 2613, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe da Seção de Assistência Técnica e Administrativa, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Administração de Compras, com efeitos financeiros a partir de 14 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



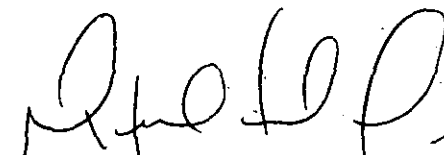
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 449, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE desligar a servidora **ROSANA COSTA SILVA JARDIM**, matrícula 3906, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador José Roberto Arruda, com efeitos financeiros a partir de 14 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 450, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar a servidora **ROSANA COSTA SILVA JARDIM**, matrícula 3906, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Controle Interno, Símbolo FC-3, da Subsecretaria de Administração Financeira, com efeitos financeiros a partir de 14 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 451, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE desligar a servidora do CEGRAF, **MARTHA CHRISTINA SANTANA LOPES FERNANDEZ**, matrícula 1257, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Osmar Dias, com efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



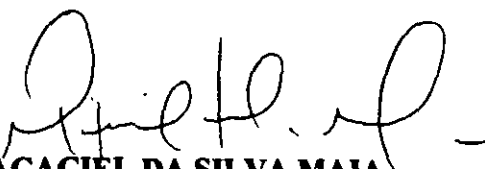
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 452, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar a servidora do CEGRAF, **MARTHA CHRISTINA SANTANA LOPES FERNANDEZ**, matrícula 1257, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete da Senadora Emília Fernandes, com efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



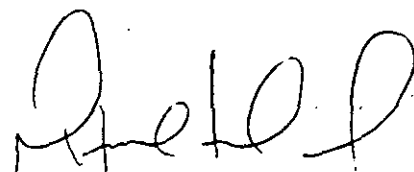
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 453, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE desligar a servidora **LÚCIA MARLI DE OLIVEIRA SOUSA CORRÊA**, matrícula 2989, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, da **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado, com efeitos financeiros a partir de 11 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



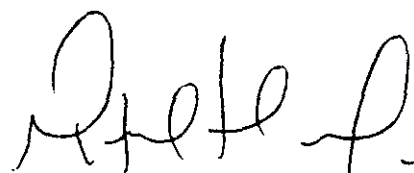
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 454, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar a servidora **LÚCIA MARLI DE OLIVEIRA SOUSA CORRÊA**, matrícula 2989, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, com efeitos financeiros a partir de 11 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



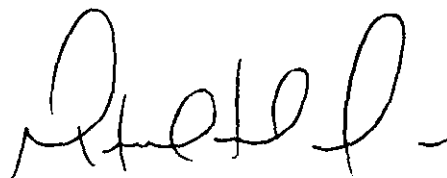
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 455, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE desligar o servidor **JOAQUIM FIRMINO DE MELO FILHO**, matrícula 3625, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7, Especialidade: Transporte, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Motorista, Símbolo FC-2, do Gabinete do Senador Antônio Carlos Valadares, com efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



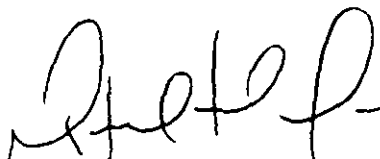
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 456 DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE desligar o servidor **ZENILSON VIEIRA BATISTA**, matrícula 3597, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7, Especialidade: Transporte, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Motorista, Símbolo FC-1, do Serviço de Transportes, com efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



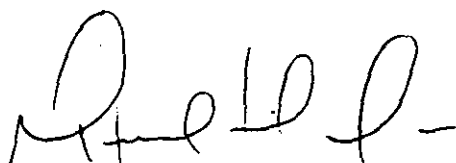
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 457, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor ZENILSON VIEIRA BATISTA, matrícula 3597, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7, Especialidade: Transporte, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Motorista, Símbolo FC-2, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares, com efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.

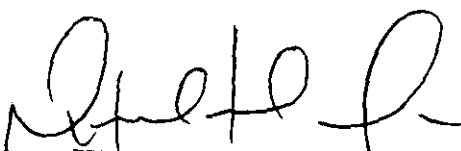

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 458, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE desligar o servidor ELIZEU GIOVANI BRÊDA TÔSO, matrícula 3659, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete da Liderança do PDT, com efeitos financeiros a partir de 10 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.

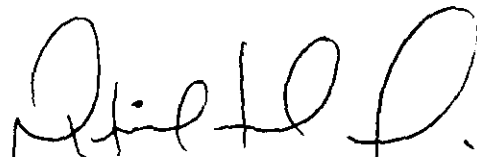

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 459, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor **ELIZEU GIOVANI BRÊDA TÔSO**, matrícula 3659, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete da Primeira Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 10 de agosto de 1995.

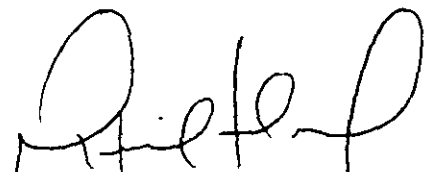
Senado Federal, 17 de agosto de 1995.

**AGACIEL DA SILVA MAIA****Diretor-Geral****ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº.460, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE desligar a servidora **CLEUSA MARIA GONÇALVES MARIMON**, matrícula 4063, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, da **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 10 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.

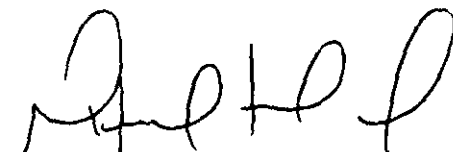
**AGACIEL DA SILVA MAIA****Diretor-Geral**

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 461, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE designar a servidora **CLEUSA MARIA GONÇALVES MARIMON**, matrícula 4063, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 10 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 462 , DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar "ex-officio", o servidor **JOAQUIM FIRMINO DE MELO FILHO**, matrícula 3625, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7, especialidade: Transporte, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Motorista, Símbolo FC-1, do Serviço de Transportes, com efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 1995.

Senado Federal, 17 de agosto de 1995.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA**Presidente**

José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPR – MS

4º Secretário

Ernandes Amorim – PDT – RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares – PP – SE

José Eduardo Dutra – PT – SE

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDOR

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE

3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares

Vice-Líderes

José Roberto Arruda

Vilson Kleinübing

Ramez Tebet

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Bernardo Cabral

Vice-Líder

João França

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente:

Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elcio Alvares
2. Fancelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Eptácio Cafeteira

1. Emília Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

PMDB

PFL

PSDB

PPR

PTB

PP

PT

PDT

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerrson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto

1. Antônio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: Senador Gilberto Miranda

Vice-Presidente: Senador Pedro Piva

(27 titulares e 27 suplentes)

Titulares	Suplentes		
PMDB			
Gilvan Borges	AP-2151/52	Marluce Pinto	RR-1101/1201
Gilberto Miranda	AM-3104/5	Mauro Miranda	GO-2091/92
Ney Suassuna	PB-1145/1245	Flaviano Melo	AC-3493/94
Onofre Quinam	GO-3148/49	Ronaldo C. Lima	PB-2421/22
Carlos Bezerra	MT-2291/92	Pedro Simon	RS-3230/31
Fernando Bezerra	RN-2461/62	Casildo Maldaner	SC-2141/42
Ramez Tebet	MS-2221/22	Gerson Camata	ES-3203/04
PFL			
Francelino Pereira	MG-2411/12	Joel de Hollanda	PE-3197/98
Vilson Kleinübing	SC-2041/42	Josaphat Marinho	BA-3173/74
Jonas Pinheiro	MT-2271/72	Waldeck Ornelas	BA-2211/12
Bello Parga	MA-3069/70	Romero Jucá	RR-2111/12
Freitas Neto	PI-2131/32	José Bianco	RO-2231/32
João Rocha	TO-4070/71	Elcio Alvares	ES-3130/31
Carlos Patrocínio	TO-4068/69	Hugo Napoleão	PI-1504/05
PSDB			
Beni Veras	CE-3242/43	Vago	
Jefferson Peres	AM-2061/62	Lúdio Coelho	MS-2381/82
Pedro Piva	SP-2351/52	Sérgio Machado	CE-2281/82
Geraldo Melo	RN-2371/72	Lúcio Alcântara	CE-2301/02
PPR			
Esperidião Amin	SC-4200/06	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Leomar Quintanilha	TO-2071/72	Lucídio Portella	PI-3055/56
PT			
Lauro Campos	DF-2341/42	José Eduardo Dutra	SE-2391/92
Eduardo Suplicy	SP-3213/15	Ademir Andrade *1	PA-2101/02
PTB			
Valmir Campelo	DF-1046/1146	Vago	
Arlindo Porto	MG-2321/22	Luiz A. Oliveira	PR-4059/60
PT			
João França	RR-3067/68	Bernardo Cabral	AM-2081/82
Osmar Dias *3	PR-2121/22	José R. Arruda	DF-2011/12
PDT			
Sebastião Rocha	AP-2244/46	Júnia Marise	MG-4751/52

OBS. *1 - Ademir Andrade (PSB) - Vaga cedida pelo PT.

*2 - Osmar Dias - Desligou-se do PP em 22-6-95

Reuniões: Terças-feiras, às 10h Sala nº 19 Ala Sen. Alexandre Costa
Secretário: Dirceu V. M. Filho Tel. da Sala de Reunião: 311-4344
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: Senador Beni Veras

Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson

(29 titulares e 29 suplentes)

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Carlos Bezerra	MT-2291/97	Nabor Júnior	AC-1478/1378
Gilvan Borges	AP-2151/57	Onofre Quinan	GO-3148/50
Pedro Simon	RS-3230/32	José Fogaça	RS-3077/78
Casildo Maldaner	SC-2141/47	Fernando Bezerra	RN-2461/67
Ronaldo Cunha Lima	PB-2421/27	Coutinho Jorge	PA-3050/4393
Mauro Miranda	GO-2091/97	Ramez Tebet	MS-2221/27
Marluce Pinto		Vago	
Vago		Vago	

PFL

Romero Jucá	RR-2111/17	Guilherme Palmeira	AL-3245/47
Jonas Pinheiro	MT-2271/77	José Bianco	RO-2231/37
Antônio C. Magalhães	BA-2191/97	Edison Lobão	MA-2311/17
José Alves	SE-4055/57	Elcio Alvares	ES-3130/32
Bello Parga	MA-3069/72	Freitas Neto	PI-2131/37
Waldeck Ornelas	BA-2211/17	Joel de Hollanda	PE-3197/99
Vago		José Agripino	RN-2361/67

PSDB

Beni Veras	CE-3242/43	Artur da Távola	RJ-2431/37
Lúcio Alcântara	CE-2301-07	Geraldo Melo	RN-2371/77
Carlos Wilson	PE-2451/57	Jefferson Peres	AM-2061/67
Vago		Lúcio Coelho	MS-2381/87

PPR

Leomar Quintanilha	TO-2071/77	Esperidião Amin	SC-4206/07
Lucídio Portella	PI-3055/57	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74

PT

Marina Silva	AC-2181/87	José Eduardo Dutra	SE-2391/97
Benedita da Silva	RJ-2171/77	Vago	

PP

Antônio C. Valadares	SE-2201/04	João França	RR-3067/68
Osmar Dias *1	PR-2121/27	José Roberto Arruda	DF-2011/17

PTB

Emília Fernandes	RS-2331/34		
Valmir Campelo	DF-1248/1348	Luiz A. de Oliveira	PR-4059/60

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/31	Júnia Marise	MG-7453/4018
---------------	------------	--------------	--------------

PSB/PL/PPS

Vago	Vago		
------	------	--	--

OBS: *1 - Osmar Dias - Desligou-se do PP em 22-6-95

Reuniões: Quartas-feiras, às 14h Sala nº 9 - Ala Sen. Alexandre Costa
Secretário: Raymundo Franco Diniz Tel. da Sala de Reuniões: 311-3652
Fones da Secretaria: 311-4608/3515 Fax: 311-3652

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: Senador José Agripino Maia

Vice-Presidente: Senador Arlindo Porto

(23 titulares e 23 suplentes)

Titulares		Suplentes	
-----------	--	-----------	--

PMDB

Nabor Júnior	AC-1478/1378	Roberto Requião	PR-2401/07
Mauro Miranda	GO-2091/97	Ney Suassuna	PB-4345/46
Onofre Quinan	GO-3148/50	Coutinho Jorge	PA-3050/4393
Gerson Camata	ES-3203/04	Gilberto Miranda	AM-3104/06
Fernando Bezerra	RN-2461/67	Carlos Bezerra	MT-2291/97
Marluce Pinto	RR-1101/1201	Vago	

PFL

Freitas Neto	PI-2131/37	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
José Agripino	RN-2361/67	Josaphat Marinho	BA-3173/74
Romero Jucá	RR-2111/17	Jonas Pinheiro	MT-2271/77
Vilson Kleinübing	SC-2041/47	Guilherme Palmeira	AL-3245/47
Elcio Alvares	ES-3130/32	Waldeck Ornelas	BA-2211/17
Vago		José Alves	SE-4055/57

PSDB

José I. Ferreira	ES-2021/27	Pedro Piva	SP-2351/53
Lúcio Coelho	MS-2381/87	Geraldo Melo	RN-2371/77
Vago		Carlos Wilson	PE-2451/57

PPR			
Lucídio Portella	PI-3055/57	Leomar Quintanilha	TO-2071/77
PP			
José R. Arruda	DF-2011/17	Osmar Dias *1	PR-2121/27
PDT			
Sebastião Rocha	AP-2241/47	Darcy Ribeiro	RJ-4229/31
PTB			
Arlindo Porto	MG-2321/	Emília Fernandes	RS-2331/34
PT			
José E. Dutra	SE-2391/97	Marina Silva	AC-2181/87
PSB			
Ademir Andrade	PA-2101/07	Vago	
PL			
Romeu Tuma *2	SP-2051/52	Vago	
PPS			
Roberto Freire	PE-2161/62	Vago	

OBS: *1 - Osmar Dias - Desligou-se do PP em 22-6-95

*2 - Romeu Tuma - Desligou-se do PL em 7-6-95

Reuniões: Terças-feiras, às 14h Sala nº 13 - Ala Sen. Alexandre Costa
Secretário: Celso Parente Tel. da Sala de Reuniões: 311-3286
Telefones da Secretaria: 311-4354/7284/4607 Fax: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães

Vice-Presidente: Senador Bernardo Cabral

(19 titulares e 19 suplentes)

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Nabor Júnior	AC-1378/1478	Mauro Miranda	GO-2091/97
Flaviano Melo	AC-3493/94	Fernando Bezerra	RN-2461/67
Casildo Maldaner	SC-2141/47	Ronaldo Cunha Lima	PB-2421/27
Pedro Simon	RS-3230/31	Gerson Camata	ES-3203/04
Humberto Lucena	PB-3139/41	Iris Rezende	GO-2031/37
PFL			
Guilherme Palmeira	AL-3245/47	Jonas Pinheiro	MT-2271/77
Antônio C. Magalhães	BA-2191/97	Bello Parga	MA-3069/70
Hugo Napoleão	PI-3085/86	João Rocha	TO-4071/72
José Agripino	RN-2361/67	José Alves	SE-4055/57
Joel de Hollanda	PE-3197/99	Vilson Kleinübing	SC-2041/47
PSDB			
Geraldo Melo	RN-2371/77	José I. Ferreira	ES-2021/27
Artur da Távola	RJ-2431/36	Carlos Wilson	PE-2451/57
Lúdio Coelho	MS-2381/87	Pedro Piva	SP-2351/53

PPR			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Leomar Quintanilha	TO-3055/57
PT			
Benedita da Silva	RJ-2171/77	Marina Silva	AC-2181/87
PP			
Bernardo Cabral	AM-2081/87	Antônio C. Valadares	SE-2201/04
PTB			
Marluce Pinto *1	RR-1101/4062	Emília Fernandes	RS-2331/34
PDT			
Sebastião Rocha	AP-2241/47	Darcy Ribeiro	RJ-3188/89
PSB/PL/PPS			
Romeu Tuma *2	SP-2051/57	Ademir Andrade	PA-2101/07

OBS: *1 - Marluce Pinto - Desligou-se do PTB em 1º-6-95

*2 - Romeu Tuma - Desligou-se do PL em 7-6-95

Reuniões: Quintas-feiras, às 10h Sala nº 7 - Ala Sen. Alexandre Costa
Secretário: Paulo R. A. Campos Tel. da Sala de Reuniões: 311-3546
Telefones da Secretaria: 311-3259/3496/4777 Fax: 311-3546

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: Senador Iris Rezende

Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Iris Rezende	GO-2031/37	Jáder Barbalho	PA-3051/53
Ronaldo C.Lima	PB-2421/27	Pedro Simon	RS-3230/32
Roberto Requião	PR-2401/07	Gilvan Borges	AP-2151/57
José Fogaça	RS-3077/78	Carlos Bezerra	MT-2291/97
Ramez Tebet	MS-2221/27	Gilberto Miranda	AM-3104/06
Ney Suassuna	PB-4345/46	Casildo Maldaner	SC-2141/47
PFL			
Guilherme Palmeira	AL-3245/47	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Edison Lobão	MA-2311/17	Antonio C. Magalhães	BA-2191/97
José Bianco	RO-2231/37	Hugo Napoleão	PI-4478/80
Elcio Alvares	ES-3130/32	José Agripino	RN-2361/67
Francelino Pereira	MG-2411/17	Freitas Neto	PI-2131/37
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Romero Jucá	RR-2111/17

PSDB			
José Ignácio Ferreira	ES-2021/27	Sérgio Machado	CE-2284/87
Lúcio Alcântara	CE-2301/07	Beni Veras	CE-3242/43
Jefferson Peres	AM-2061/67	Artur da Távola	RJ-2431/36

PPR			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
PT			
José Eduardo Dutra	SE-2391/92	Benedita da Silva	RJ-2171/77
PP			
Bernardo Cabral	AM-2081/87	Antônio C. Valadares	SE-2201/04
PTB			
Luiz A. de Oliveira	PR-4059/60	Arlindo Porto	MG-2321/27
PDT			
Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Sebastião Rocha	AP-2244/46
PSB			
Ademir Andrade	PA-2101/07	Eduardo Suplicy *1	SP-3215/16
PL			
Romeu Tuma *2	SP-2051/57	Vago	
PPS			
Roberto Freire	PE-2161/67	Vago	

OBS: *1 - Eduardo Suplicy (PT) - Vaga cedida pelo PSB

*2 - Romeu Tuma - Desligou-se do PL em 7-6-95

Reuniões: Quartas-feiras, às 10h Sala nº 3 - Ala Sen. Alexandre Costa
Secretária: Vera Lúcia L. Nunes Tel. da Sala de Reuniões: 311-4315
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612 Fax: 311-4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: Senador Edison Lobão

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Coutinho Jorge	PA-3050/1266	Gilvan Borges	AP-2151/52
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Nabor Júnior	AC-3227/28
Flaviano Melo	AC-3493/94		
Humberto Lucena	PB-3139/40		
Jader Barbalho	PA-2441/42		
PFL			
Josaphat Marinho	BA-3173/74	João Rocha	TO-4070/71
Carlos Patrocínio	TO-4068/69	Francelino Pereira	MG-2411/12
José Alves	SE-4055/56		
Edison Lobão	MA-2311/12		

PSDB
 Pedro Piva SP-2351/52 José I. Ferreira ES-2021/22
 Sérgio Machado CE-2281/85

PPR
 Epitácio Cafeteira MA-4073/74 Leomar Quintanilha TO-2071/72

PT
 Eduardo Suplicy SP-3215/16 Lauro Campos DF-2341/42

PP
 Antônio C. Valadares SE-2202 João França RR-3067/68

PTB
 Luiz A. Oliveira PR-4059/60 Valmir Campelo DF-1248/1348

PDT
 Darcy Ribeiro RJ-4229/30

PSB/PL/PPS

Vago

Reuniões: Ala Senador Alexandre Costa
 Secretário: Izaías Faria de Abreu Sala nº 15 – Subsolo
 Telefones da Secretaria: 311-3935/3519 Fax: 311-1095

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: Senador Roberto Requião
 Vice-Presidente: Senadora Emília Fernandes
 (27 titulares e 27 suplentes)

Titulares		Suplentes	
PMDB			
José Fogaça	RS-3077/78	Ramez Tebet	MS-2222/23
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Onofre Quinan	GO-3148/49
Iris Rezende	GO-2031/32	Flaviano Melo	AC-3493/94
Roberto Requião	PR-2401/02	Ney Suassuna	PB-4345/46
Gerson Camata	ES-3203/04	Vago	
Jader Barbalho	PA-2441/42	Vago	
Vago		Vago	
PFL			
João Rocha	TO-4070/71	Vago	
Waldeck Ornelas	BA-2211/12	Vilson Kleinübing	SC-2041/42
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Edison Lobão	MA-2311/12
Joel de Hollanda	PE-3197/98	Antonio C. Magalhães	BA-2191/92
José Bianco	RO-2231/32	Bello Parga	MA-3069/70
Vago		Francelino Pereira	MG-2411/12
Vago		Vago	
PSDB			
Artur da Távola	RJ-2431/32	Beni Veras	CE-3242/43
Carlos Wilson	PE-2451/52	Jefferson Peres	AM-2061/62
Sérgio Machado	CE-2281/82	Lúcio Alcântara	CE-2301/02
Vago		Vago	
PPR			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Lucídio Portella	PI-3055/56
Leomar Quintanilha	TO-2071/72	Esperidião Amin	SC-4206/07
PT			
Marina Silva	AC-2181/82	Eduardo Suplicy	SP-3213/15
Lauro Campos	DF-2341/42	Benedita da Silva	RJ-2171/72
PP			
José R. Arruda	DF-2011/12	Osmar Dias *1	PR-2121/22
João França	RR-3067/68	Bernardo Cabral	AM-2081/82
PTB			
Emília Fernandes	RS-2331/32	Arlindo Porto	MG-2321/22
Marluce Pinto *2	RR-1101/1201	Valmir Campelo	DF-1348/1248
PDT			
Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Júnia Marise	MG-4751/52

OBS: *1 - Osmar Dias – Desligou-se do PP em 22-6-95
 *2 - Marluce Pinto – Desligou-se do PP em 1º-6-95

Reuniões: Quintas-feiras, às 14h Sala nº 15 – Ala Sen. Alexandre Costa

Secretário: Amônio C.P. Fonseca Tel. da Sala de Reuniões: 311-3121
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604 Fax: 311-3121

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Subcomissão permanente para fiscalizar e controlar as ações decorrentes da implementação e execução das políticas públicas para os setores de telecomunicações, petróleo e gás, energia elétrica, e transportes.

COMPOSIÇÃO

Sob a coordenação do Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da Comissão

Sector de Telecomunicações:	Senador Gilberto Miranda (PMDB)
Sector de Petróleo e Gás:	Senador Antonio Carlos Valadares (PP)
Sector de Energia Elétrica	Senador Carlos Patrocínio (PFL)
Sector de Transportes:	Senador Coutinho Jorge (PMDB)

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
 (SEÇÃO BRASILEIRA)
 (Designada em 25-4-95)**

Presidente: Deputado Paulo Bornhausen
 Vice-Presidente: Senador Casildo Maldaner
 Secretário-Geral: Senador Lúdio Coelho
 Secretário-Geral Adjunto: Deputado Rogério Silva

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
José Fogaça	Pedro Simon
Casildo Maldaner	Roberto Requião
PFL	
Vilson Kleinübing	Joel de Hollanda
Romero Jucá	Júlio Campos
PSDB	
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
PPR	
Esperidião Amin	
PTB	
Emília Fernandes	
PP	
Osmar Dias	
PT	
	Benedita da Silva
	Eduardo Suplicy
	Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
PMDB	
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Colatto	Rivaldo Macari
PSDB	
Franco Montoro	Yeda Crusius
PPR	
Júlio Redecker	João Pizzolatti
PP	
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
PT	
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

À venda na Subsecretaria de
Edições Técnicas – Senado Federal,
Anexo I, 22º andar – Praça dos Três
Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF –
Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura Seção I ou II s/ o porte	R\$31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 60,00</u>
Assinatura Seção I ou II c/porte	R\$ 91,00 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS